



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

AVISO

DE ADENDO MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90467/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0021.000170/2025-11

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados à manutenção dos condicionadores de ar, dos quartéis e demais estruturas da PM/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 108/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 30 de abril de 2026, informa que elaborou Adendo Modificador I Id. (73258408), ao Edital do Pregão em epígrafe, considerando a resposta ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE n. **90467/2025**. O Adendo Modificador I consta na íntegra no sistema gerenciador desta licitação, Compras.Gov, e no site desta SUPEL <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021 e considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 07 de julho de 2026, às 10h00min. (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do telefone: (69) 3212-9243 e/ou pelo email: coseg1.supel@gmail.com.

Publique-se.

Porto Velho, 18 de junho de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 18/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73266291** e o código CRC **0C7C6FBA**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0021.000170/2025-11

SEI nº 73266291



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90467/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0021.000170/2025-11

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados à manutenção dos condicionadores de ar, dos quartéis e demais estruturas da PM/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 108/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 30 de abril de 2026, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

I - Fica alterado no TERMO DE REFERÊNCIA (DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO, DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), conforme abaixo:

Alteração 1

ONDE SE LÊ:

45.16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes, compatíveis ou equivalentes ao objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização ou aparelhos de ar-condicionado.

LEIA-SE:

45.16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da circunscrição de sua sede, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes, compatíveis ou equivalentes ao objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização ou aparelhos de ar-condicionado.

Alteração 2

ONDE SE LÊ:

"45.17.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro ou mediante compromisso de vinculação futura, na data prevista para apresentação da proposta, profissional legalmente habilitado para atuação na área de climatização, refrigeração ou engenharia mecânica, devidamente registrado no conselho profissional competente, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021."

LEIA-SE:

"45.17.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro de servidores efetivos ou mediante declaração de compromisso de vinculação futura, na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, profissional de engenharia, legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da circunscrição de sua sede, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021."

ACRESCENTA-SE:

"45.17.7. Nos casos em que a comprovação de vínculo for feita nos termos do subitem 45.17.6. Declaração de compromisso de vinculação futura, a empresa declarada vencedora deverá apresentar, como condição prévia e indispensável à assinatura do contrato, documento comprobatório do vínculo efetivo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, em conformidade com um dos subtópicos 45.17.3, 45.17.4 ou 45.17.5, sob pena de desclassificação para o respectivo lote, com convocação da próxima classificada, nos termos do art. 90, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021."

Alteração 3

ONDE SE LÊ:

"11.16.3. A manutenção corretiva será efetuada a partir da abertura de chamada, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte), salvo em caso de impossibilidade referente à final de semana ou feriados municipais, estaduais ou federais, eliminando o defeito, ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;"

LEIA-SE:

"11.16.3. A manutenção corretiva será efetuada a partir da abertura de chamada, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de impossibilidade referente a final de semana ou feriados municipais, estaduais ou federais, eliminando o defeito ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo. Para unidades situadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros da sede da CONTRATADA, o prazo de atendimento inicial poderá ser de até 48 (quarenta e oito)

horas, desde que a CONTRATADA comunique previamente o fiscal do contrato antes do esgotamento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa formal."

Alteração 4

ONDE SE LÊ:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL

1. Análise técnica: Avaliação do local para determinar o melhor posicionamento das unidades; 2. Preparação do local: Limpeza e preparação do espaço para instalação; 3. Instalação da unidade externa: Fixação da unidade externa em local apropriado; 4. Instalação da unidade interna: Fixação da unidade interna em local apropriado; 5. Conexão da alimentação elétrica; 6. Conexão de tubulações: Conexão das tubulações de refrigeração e drenagem; 7. Teste do sistema e ajustes necessários; 8. Tubulações de refrigeração e drenagem; 9. Fios elétricos; 10. Suportes e fixações; 11. Equipamento de segurança; 12. Funcionários uniformizados; 13. Funcionários utilizando os EPI'S;

LEIA-SE:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL

1. Análise técnica: Avaliação do local para determinar o melhor posicionamento das unidades; 2. Preparação do local: Limpeza e preparação do espaço para instalação; 3. Instalação da unidade externa: Fixação da unidade externa em local apropriado; 4. Instalação da unidade interna: Fixação da unidade interna em local apropriado; 5. Conexão da alimentação elétrica; 6. Conexão de tubulações: Conexão das tubulações de refrigeração e drenagem; 7. Teste do sistema e ajustes necessários; 8. Tubulações de refrigeração e drenagem; 9. Fios elétricos; 10. Suportes e fixações; 11. Equipamento de segurança; 12. Funcionários uniformizados; 13. Funcionários utilizando os EPI'S; Da Composição do Preço e da Metragem-Padrão de Instalação: Os preços unitários registrados para os serviços de instalação incluem todos os materiais e insumos necessários à instalação-padrão, assim definida como aquela executada com até 5 (cinco) metros de tubulação frigorígena em cobre isolado termicamente, até 5 (cinco) metros de cabo elétrico PP, até 3 (três) metros de dreno, além de suportes, fixações, buchas, parafusos e canaletas. Metragens excedentes aos limites aqui estabelecidos serão objeto de medição e pagamento adicional, pelo custo direto do material acrescido do BDI de 6,71%, conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, mediante aprovação prévia do fiscal do contrato e apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de mercado pela CONTRATADA, contendo a relação detalhada dos materiais e componentes necessários à instalação; especificação técnica dos itens, quantitativos, valores unitários e totais dos materiais e justificativa técnica para utilização dos materiais excedentes.

II - FICA ALTERADO O QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS - conforme (73369451), anexo deste.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL R\$ 1.148.884,32 (um milhão, cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL R\$ 1.184.926,69 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).

III - Fica ANEXO à este Adendo, conforme abaixo:

- QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS Id. (73369451)

IV - FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO CONFORME ABAIXO:

DATA: 07/07/2026

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 01/07/2026

V - Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg1.supel@gmail.com

Porto Velho, 18 de junho de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA
Pregoeira da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a), em 18/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 73258408 e o código CRC 0F1C323F.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90467/2025/SUPEL/RO

Para os **LOTES 06 e 08**, adota-se a participação **exclusiva** para as **ME/EPP** e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/17.

Para os **DEMAIS LOTES**, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO **sem** a **reserva** de cota de até 25% para as **ME/EPP**, em atenção à justificativa disposta no item 48 e subitens do Termo de Referência (71443448).

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/05/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 20/05/2026
---	---

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Esclarece-se que os itens cadastrados no sistema Compras.gov correspondem aos 08 (oito) lotes constantes do Termo de Referência e do quadro estimativo de preços, tendo sido adotado o cadastramento por item, com quantitativo unitário, em razão de limitações operacionais do sistema para o registro individualizado de todos os serviços que compõem cada grupo.

Dessa forma, cada item cadastrado no sistema representa integralmente o respectivo lote, abrangendo todos os serviços previstos no Termo de Referência, razão pela qual os licitantes deverão formular seus lances considerando o valor global do lote.

Após a fase de lances, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta detalhada, contendo a discriminação de todos os itens, quantitativos e respectivos valores unitários que compõem o lote, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

Esclarece-se, ainda, que o último item de cada lote, referente aos serviços de diagnóstico e manutenção corretiva com substituição de peças, materiais e acessórios, corresponde ao percentual estimado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, conforme previsto no item 15 do Termo de Referência, o qual dispõe: “Diagnóstico e Substituição de Peças, Materiais e Acessórios. 20% (vinte) POR CENTO, SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.”

Referido percentual possui natureza estimativa e caráter orçamentário, destinado à eventual substituição de peças e acessórios durante a execução contratual, não sendo passível de disputa ou oferta de lances pelos licitantes.

Assim, os lances ofertados deverão incidir exclusivamente sobre os demais serviços que compõem o lote, permanecendo inalterado o valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) destinado à substituição de peças, materiais e acessórios.

OBJETO:	
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados à manutenção dos condicionadores de ar, dos quartéis e demais estruturas da PM/RO.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.000170/2025-11	
UASG: 925373	
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.148.884,32 (um milhão, cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Contrato/Ata de registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 45.2 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 45.5 e 45.9 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 45.3 e 45.4 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 45.15 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos: <u>Declarações previstas no item 45.11. do Termo de Referência.</u>
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Para os LOTES 06 e 08	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Lote	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		coseg1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1.	DO PREÂMBULO
	1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES , por meio da Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026 , publicada no DOE na data 4 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO , na forma ELETRÔNICA , sob o nº 90467/2025/SUPEL/RO , do tipo MENOR PREÇO POR LOTE , com o Método de Disputa: ABERTO , em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 , Decreto Federal nº 28.874/2024 , a Lei Complementar nº 123/06 , e o Decreto Estadual 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado: Polícia Militar - PM . 1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br 1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos. 1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário. 1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.
2.	DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS
	2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades: - Polícia Militar - PM.
3.	DO OBJETO
	3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados à manutenção dos condicionadores de ar, dos quartéis

e demais estruturas da PMRO, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no itens 9 e 10 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"9. DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS

9.1. A definição das quantidades estimadas de itens a serem registrados neste Termo de Referência foi realizada com base na consolidação das demandas encaminhadas pelas unidades operacionais e administrativas da PMRO, conforme indicado no tópico específico deste documento.

9.2. Os quantitativos foram dimensionados com base em critérios técnicos definidos pela P-4 de cada Batalhão de PMRO, através de Despacho sob o ID 0056794934, conforme consta no processo SEI 0021.005288/2025-27, os quais estão inseridos no PCA 2025 da PMRO, conforme Portaria Nº 1197 (0057174674), levando em consideração o número atual de equipamentos condicionadores de ar split e o critério de 1 manutenção preventiva interna a cada 6 meses e manutenção preventiva geral a cada 12 meses, com um acréscimo de 30% (trinta) por cento, tendo em vista as aquisições futuras de novos equipamentos condicionadores de ar split, e a necessidade de atendimento contínuo durante a vigência da ata de registro de preços, bem como, durante a vigência contratual, que poderá ser renovada por até 10 anos, por se tratar de serviço contínuo.

9.3. A presente contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, motivo pelo qual os quantitativos apresentados correspondem a estimativas, com a devida indicação das quantidades mínimas e máximas por item, em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A seguir, apresenta-se a tabela com os respectivos itens, descrição resumida, unidade de medida e as quantidades mínima e máxima a serem registradas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS
1	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalaçãoCondicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	995
2	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalaçãoCondicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	134
3	Serviço de Manutenção Preventiva GeralCondicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	607
4	Serviço de Manutenção Preventiva GeralCondicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	231
5	Serviço de Manutenção Preventiva GeralCondicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	157
6	Serviço de Manutenção Preventiva GeralCondicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	68
7	Serviço de Manutenção Preventiva GeralCondicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	66
8	Serviço de InstalaçãoCondicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	191
9	Serviço de InstalaçãoCondicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	80
10	Serviço de InstalaçãoCondicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	62
11	Serviço de InstalaçãoCondicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	25
12	Serviço de InstalaçãoCondicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	25
13	Serviço de DesinstalaçãoCondicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	300
14	Serviço de DesinstalaçãoCondicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	41
15	Serviço de Diagnóstico e Manutenção CorretivaCondicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 HI WALL e 36.000 À 60.000 Btu's PISO TETO Diagnóstico e Substituição de Peças, Materiais e Acessórios. 20% (vinte) POR CENTO, SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	SV	20% (vinte) POR CENTO, SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. As especificações técnicas dos itens a serem contratados, constantes na tabela abaixo, foram definidas com base nas necessidades operacionais das unidades da PMRO, observando critérios de desempenho, qualidade, durabilidade e compatibilidade com as atividades de manutenção de condicionador de ar split. A padronização das descrições visa garantir a adequada comparação de propostas, assegurar a funcionalidade dos produtos e mitigar riscos de aquisições inadequadas ou ineficientes, em consonância com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

CÓDIGO CAT/SER	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO
GRUPO SERVIÇO (852) CLASSE MATERIAL (8529) CÓDIGO MATERIAL SERVIÇO (30136)	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA DE EVAPORADORA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL SEM DESINSTALAÇÃO 1. Desligamento do Equipamento: Antes de qualquer intervenção, o aparelho deve ser desligado da tomada ou do disjuntor para garantir a segurança do técnico e evitar danos elétricos; 2. Proteção do Ambiente: Utilização de uma bolsa coletores para higienização, que é acoplada à evaporadora para coletar a água e os resíduos gerados durante a limpeza, protegendo o ambiente de sujeira e respingos; 3. Remoção e Limpeza dos Filtros de Ar: Os filtros são removidos e limpos com água corrente e detergente neutro. É crucial que sequem completamente antes de serem reinstalados; 4. Remoção e Limpeza da Máscara Frontal e Carenagem: A tampa frontal e outras partes removíveis da evaporadora são retiradas para acesso aos componentes internos. Essas peças são limpas individualmente; 5. Limpeza da Serpentina (Evaporador): A serpentina, onde ocorre a troca de calor, é um local propício para o acúmulo de sujeira, mofo e bactérias. A limpeza é feita com jatos de água de baixa pressão e produtos higienizadores e bactericidas específicos para ar condicionado; 6. Limpeza da Bandeja de Dreno (Bandeja de Condensado): A bandeja de dreno acumula água e sujeira, sendo um ambiente ideal para a proliferação de microrganismos. Ela deve ser limpa minuciosamente para evitar entupimentos e mau cheiro; 7. Limpeza da Turbina de Ventilação (Ventilador): A turbina é responsável por impulsionar o ar. O acúmulo de sujeira nela pode reduzir o fluxo de ar e a eficiência do aparelho. A limpeza é realizada externamente com água e detergente líquido neutro, garantindo que seque completamente; 8. Aplicação de Bactericida/Fungicida: Após a limpeza física, produtos bactericidas e fungicidas são aplicados na serpentina e na turbina para eliminar microrganismos e prevenir sua proliferação; 9. Secagem e Montagem: Todas as peças devem estar completamente secas antes da remontagem do equipamento; 10. Verificação Final: Após a montagem, o aparelho é ligado para verificar seu funcionamento adequado e se não há odores desagradáveis. 11. Profissional Qualificado: A higienização completa e técnica deve ser realizada por um profissional especializado, que possui o conhecimento e as ferramentas adequadas para o serviço; 12. Produtos Específicos: O uso de produtos químicos específicos para a higienização de ar condicionado é crucial para não danificar os componentes e garantir a eficácia da limpeza; 13. Funcionários uniformizados; 14. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): O técnico deve utilizar EPIs, como luvas e máscaras, para garantir a segurança durante o procedimento;
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO INVERTER/CONVENCIONAL INCLUSA A DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO COMPLETA 1 - Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes; 2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar; 3 - remoção dos equipamentos, para a limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes; 4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos; 5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro; 6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças; 7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação; 8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário; 9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais; 10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores; 11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha; 12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo por 40 minutos; 13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento; 14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete; 15 - Limpeza externa dos gabinetes; 16 - Verificar a drenagem de água; 17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações; 18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação; 19 - Limpeza das bandejas de drenagens; 20 - Eliminar ruídos anormais; 21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho; 22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas); 23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor; 24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores; 25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação; 26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões; 27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação; 28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador; 29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; 30 - Funcionários uniformizados; 31. Funcionários utilizando os EPI'S;
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL 1. Análise técnica: Avaliação do local para determinar o melhor posicionamento das unidades; 2. Preparação do local: Limpeza e preparação do espaço para instalação; 3. Instalação da unidade externa: Fixação da unidade externa em local apropriado; 4. Instalação da unidade interna: Fixação da unidade interna em local apropriado; 5. Conexão da alimentação elétrica; 6. Conexão de tubulações: Conexão das tubulações de refrigeração e drenagem; 7. Teste do sistema e ajustes necessários; 8. Tubulações de refrigeração e drenagem; 9. Fios elétricos; 10. Suportes e fixações; 11. Equipamento de segurança; 12. Funcionários uniformizados; 13. Funcionários utilizando os EPI'S;
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL 1. Desmontagem e remoção das unidades de condicionamento de ar; 2. Desconexão elétrica e de tubulações de refrigeração; 3. Remoção de suportes e fixações; 4. Retirada de unidades internas e externas; 5. Desconexão de sistemas de controle e automação; 6. Remoção de tubulações de drenagem e ventilação; 7. Limpeza do local após desinstalação; 8. Verificação de segurança e prevenção de acidentes; 9. Funcionários uniformizados; 10. Funcionários utilizando os EPI'S;
	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL O serviço de diagnóstico para manutenção corretiva consiste em um conjunto de atividades técnicas destinadas à identificação precisa das falhas, anomalias ou defeitos ocorridos em equipamentos, sistemas ou instalações. Tal diagnóstico deve ser realizado por profissional qualificado, sob demanda diante da ocorrência de alguma problema evidente ou aparente ou no momento de realização da manutenção preventiva observando-se os as normas técnicas aplicáveis. O processo tem início sob demanda, seguida da análise prévia do histórico do equipamento, se disponível, incluindo dados de manutenções anteriores e eventuais reincidências. Inspeção técnica presencial, com verificação visual detalhada, escuta de ruídos anormais, identificação de odores, vibrações ou aquecimentos incomuns, bem como testes preliminares de funcionamento. A avaliação contempla a análise da alimentação elétrica, envolvendo a medição de tensões e correntes, inspeção de disjuntores, fusíveis, fiação, além da verificação do funcionamento de componentes eletrônicos e sistemas de comando e proteção. Paralelamente, são inspecionados os componentes mecânicos e eletromecânicos, como motores, compressores, rolamentos, ventiladores, sensores, termostatos e placas de controle. Realizar a verificação de pressões e vazões, bem como a identificação de possíveis vazamentos ou obstruções em dutos, filtros e conexões, com uso de instrumentos adequados como manômetros, termômetros e detectores eletrônicos. Toda anomalia observada será devidamente registrada por meio de imagens e descrições técnicas. Concluídas as etapas de inspeção e testes, o responsável técnico elabora um relatório detalhado contendo o diagnóstico da situação, as prováveis causas da falha, as ações corretivas recomendadas, a urgência da intervenção e a estimativa preliminar de tempo e recursos necessários para o reparo. Quando aplicável, o relatório deve indicar a necessidade de substituição de componentes. Esse serviço é essencial para garantir intervenções corretivas seguras, eficazes e fundamentadas, assegurando que a manutenção realizada seja orientada por critérios técnicos, reduzindo custos desnecessários e ampliando a vida útil dos equipamentos.
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos; Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da PMRO ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas; Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, o fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA, que emitirá 3 orçamentos, contendo descrição do defeito do equipamento, peças a serem substituídas e o respectivo valor das mesmas; Os funcionários devem usar uniformes e EPI'S.

10.2. A solução proposta harmoniza-se com as necessidades operacionais da PMRO, no tocante à preservação, conservação e funcionalidade das instalações físicas das unidades administrativas e operacionais da corporação. A contratação de serviços de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split, voltados à manutenção dos condicionadores de ar, visando fortalecer a capacidade interna de resposta a demandas estruturais, promovendo a continuidade dos serviços públicos e a segurança das condições de trabalho do efetivo.

10.3. Os itens definidos neste Termo de Referência, foram definidos com base na compatibilidade com as rotinas de simples manutenção preventiva, diagnóstico, corretiva, de instalação e desinstalação já executadas no âmbito da PMRO. Tais critérios visam não apenas a eficiência operacional e administrativa, mas também a economicidade a longo prazo, e maior vida útil dos equipamentos.

10.4. A contratação também encontra respaldo nas diretrizes estratégicas da corporação, ao buscar oferecer aos policiais e servidores civis das atividades administrativa e operacionais das unidades, proporcionando ambientes salubres, especialmente em localidades de difícil acesso. Trata-se de um investimento que se alinha à missão institucional da PMRO, ao oferecer condições mínimas de infraestrutura adequadas ao desempenho das funções essenciais da segurança pública.

10.5. Garantia dos produtos

10.5.1. Considerando que o serviço a ser contratados são comuns, padronizados e contínuos, será adotado apenas as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Exigências contratuais adicionais de garantia técnica não se mostram proporcionais nem necessárias ao caso, podendo gerar entraves indevidos à contratação sem benefícios concretos à Administração.

10.6. Parcela de Maior Relevância

10.6.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 23, §1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considera-se como parcela de maior relevância do objeto o item de maior valor estimado e importância técnica deste Termo de Referência, utilizado como critério de avaliação da qualificação técnica e da exequibilidade da proposta.

10.6.2. Assim, o item de maior relevância para esta contratação é o Lote 1 - Serviços de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split nos quartéis da PMRO de Porto Velho e Guajará Mirim e respectivas regiões relacionadas no Lote."

3.4 Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no itens 10.5., 11.15. e 18 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"10.5. Garantia dos produtos

10.5.1. Considerando que o serviço a ser contratados são comuns, padronizados e contínuos, será adotado apenas as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Exigências contratuais adicionais de garantia técnica não se mostram proporcionais nem necessárias ao caso, podendo gerar entraves indevidos à contratação sem benefícios concretos à Administração.

11.15. Garantia dos Serviços e das Peças Substituídas

11.15.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

11.15.2 a) SERVIÇO: 90 (noventa) dias;

11.15.3 b) PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção;

11.15.4 As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à contratante – Fiscal do Contrato, para elaboração de relatório fotográfico.

18. DA GARANTIA

18.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço continuado de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, com período de garantia legal, para serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação ou manutenção preventiva geral, consideradas serviços não duráveis, conforme previsto no inciso I, do art. 26, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo, 30 (trinta) dias, e para a manutenção corretiva com troca ou substituição de peças 90 (noventa) dias, sendo considerado serviço durável, conforme previsto no inciso II, do art. 26, ou em ambos os casos pelo prazo ofertado pela contratada o que for mais vantajoso para a administração contra defeitos de execução ou troca e substituição de peças, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.2 Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais legislações pertinentes.

18.3 Em caso de vícios ou irregularidades, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais:

18.4 Substituir ou reparar os itens defeituosos;

18.5 Comunicar eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo;

18.6 Arcar com prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução;

18.7 Corrigir danos decorrentes do uso do serviço fornecido.

18.8 O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a contratada às penalidades contratuais e legais, inclusive rescisão e aplicação de multa, sempre respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, com amplo direito à defesa e ao contraditório."

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no itens 11.20, 23, e 36 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"11.20. Da Garantia Contratual

11.21 Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, tratando-se, contudo, de faculdade administrativa a ser adotada conforme análise de conveniência, oportunidade e gestão de riscos da contratação.

11.22 No presente caso, não será exigida garantia contratual, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados por baixa complexidade técnica, ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e execução rotineira no âmbito da Administração Pública.

11.23 Ademais, o valor estimado da contratação, de R\$ 1.146.892,32 (um milhão, cento e quarenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), embora relevante, não caracteriza contratação de grande vulto nem apresenta elevado risco contratual, não se justificando a imposição de garantia que possa restringir a competitividade do certame ou onerar desnecessariamente os licitantes.

11.24 Ressalta-se, ainda, que a decisão pela não exigência de garantia observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que atribui à Administração a avaliação da necessidade da garantia com base na natureza do objeto, nos riscos envolvidos e nas características do mercado fornecedor.

11.25 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o grau de risco da contratação e a necessidade de preservar a competitividade do procedimento licitatório, opta-se pela não exigência de garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais mecanismos de controle previstos na legislação vigente em caso de eventual inadimplemento contratual.

23. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1 A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos condicionadores de ar mantidos pela CONTRATADA, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o serviço;

23.2 Durante o período da garantia o prazo máximo para o reparo dos equipamentos defeituosos à condição normal de funcionamento deverá ser de até 24 (vinte) horas a partir da comunicação formal, salvo em finais de semana ou feriados municipais, estaduais e nacionais se;

23.3 Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilite o fornecimento no prazo estipulado;

23.4 Durante o período de garantia dos serviços executados, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela execução da garantia sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

23.5 Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços;

23.6 Aplicam-se, no que couber, os termos da Lei 8.078/90 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição de materiais ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

23.7 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

23.8 O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o serviço cotado, será contado a partir do recebimento definitivo do serviço;

23.9 O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos de cada serviço, a fim de manter o mesmo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **PMRO ou para o FUMRESPOM**, salvo nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário;

23.10 Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo serviço executados de manutenção preventiva ou corretiva, de instalação ou desinstalação, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o condicionador de ar em seu perfeito estado de uso. A execução desse serviço pode ser dentro das dependências onde se encontrar o condicionador de ar instalado, salvo nos casos em que a infraestrutura da Unidade não permita a realização dos procedimentos necessários. Nestes casos, o transporte do condicionador fica por conta do fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Unidade;

23.11 Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverão ser novas, originais e genuínas;

23.12 Havendo incidências repetidas de problemas no mesmo serviço executado, a Administração Pública poderá exigir a imediata substituição por outro com as mesmas especificações, marca e modelo;

23.13 O serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, com período de garantia legal, para serviços de manutenção preventiva interna ou geral, consideradas serviços não duráveis, conforme previsto no inciso I, do art. 26, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo, 30 (trinta) dias, e para a manutenção corretiva com troca ou substituição de peças 90 (noventa) dias, sendo considerado serviço durável, conforme previsto no inciso II, do art. 26, ou em ambos os casos pelo prazo ofertado pela contratada o que for mais vantajoso para a administração contra defeitos de execução ou troca e substituição de peças, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração decorrentes da execução do serviço.

Os serviços deverão ser executados de acordo com os quantitativos e especificações conforme a ordem de serviço.

36. DO CONTRATO

36.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no itens 37, 38 e 39 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"37. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

Em relação às alterações contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme transcrição:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

38. DO REAJUSTE CONTRATUAL

38.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida no edital, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.

38.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste será concedido mediante a aplicação de índice de correção monetária, observando-se a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme definido no instrumento convocatório.

38.3. O reajuste será calculado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

38.4. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento formal protocolado junto ao fiscal do contrato, instruído com:

38.5. Demonstrativo de cálculo do reajuste pretendido;

38.6. Cópia do contrato e seus aditivos;

38.7. Comprovação do transcurso do prazo de 12 meses; e

38.8. Índices oficiais do período.

38.9. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, caso em que será processado mediante termo aditivo.

38.10. A CONTRATADA deverá exercer seu direito ao reajuste desde a data em que se completar o interregno mínimo até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

38.11. As hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão processadas na forma do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da ocorrência do desequilíbrio e demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

38.12. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes à matéria.

39. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

39.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover alterações unilaterais no contrato nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

39.2. Da extinção contratual

Nos termos do art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – devolução da garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III – execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso."

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no itens 12, 41 e 42 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"12. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Etap	Atividade	Periodicidade / Prazo	Responsável
Fase Preparatória	Emissão da ordem de serviço e agendamento com unidade	Até 5 dias úteis após assinatura do contrato	Fiscal + Contratada
Manutenção Preventiva Geral	Manutenção geral com desinstalação e reinstalação completa	Até 30 dias após início do contrato	Contratada
Relatório Técnico	Entrega de relatório detalhado da manutenção	Até 5 dias úteis após execução	Contratada → Fiscal
Manutenção Preventiva Simples	Higienização preventiva da evaporadora (sem desinstalação)	(6 meses após a 1ª Manutenção)	Contratada
Relatório Técnico	Entrega de relatório detalhado da manutenção	Até 5 dias úteis após execução	Contratada → Fiscal
Manutenção Preventiva Geral	Manutenção geral com desinstalação e reinstalação completa	(6 meses após a 2ª Manutenção)	Contratada
Relatório Técnico	Entrega de relatório detalhado da manutenção	Até 5 dias úteis após execução	Contratada → Fiscal
Manutenção Preventiva Simples	Higienização preventiva da evaporadora (sem desinstalação)	(6 meses após a 3ª Manutenção)	Contratada
Relatório Técnico	Entrega de relatório detalhado da manutenção	Até 5 dias úteis após execução	Contratada → Fiscal
Manutenção Corretiva	Atendimento a falhas e substituição de peças	Até 5 dias úteis após aprovação (24h em garantia)	Contratada
Vistorias / Recebimento	Conferência e aceite provisório e definitivo dos serviços	Até 5 dias úteis (provisório) / 15 dias úteis (definitivo)	Fiscal / Comissão
Encerramento Anual	Consolidação dos relatórios anuais de manutenção	Até 30 dias antes do término do contrato	Fiscal + Contratada

41. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

41.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

41.2. A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:

41.2.1. Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os bens fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.

41.2.2. *Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade dos materiais com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.*

41.3. Relatórios e Notificações

41.3.1. *Caso os serviços executados estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A CONTRATADA será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os serviços serão novamente submetidos à verificação para liberação.*

41.4. Decisões e Providências Adicionais

41.4.1. *Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.*

41.5. Responsabilidade da Contratada

41.5.1. *A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.*

42. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

42.1. *A CONTRATANTE nomeará um policial militar para atuar como Fiscal Técnico deste contrato e 1 policial para atuar como suplente, do Batalhão de PMRO pertencente a cada lote.*

42.2. *A CONTRATANTE nomeará também 1 policial para atuar como Fiscal Setorial, para auxiliar o Fiscal Técnico, na fiscalização das unidades destacadas de cada batalhão referente a cada lote, que por esse motivo, dificultam o Fiscal Técnico de pessoalmente fazer as verificações in loco, dos serviços executados, bem como 3 policiais para compor a comissão de recebimento Provisório e 3 para compor a Comissão de Recebimento Definitivo, para cada lote, sendo indicado pelo Comandante de cada Batalhão que compõem cada um dos 8 lotes e da área requisitante. Se possível o servidor que possua conhecimentos técnicos do objeto deste contrato.*

42.3. *A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.*

42.4. Fiscalização Técnica

42.4.1. *A fiscalização técnica consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo de execução, bem como assegurar a qualidade da prestação dos serviços, e se estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.*

42.4.2. *Os Fiscais Técnicos exercerão a fiscalização da execução do contrato e dos serviços no âmbito dos prédios sob sua responsabilidade, dentro de cada lote, registrando toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas neste Termo de Referência, bem como nas legislações em vigor que se apliquem ao caso concreto, bem como realizando cotações, caso haja suspeita ou necessidade, para comprovar a adequação do preço praticado pela empresa nos serviço de substituição de peça, dando parecer favorável à autorização para a execução do serviço sempre pelo menor preço orçado, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/21.*

42.4.3. *A função de fiscal técnico do contrato, e do fiscal setorial, quando possível, deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do contrato.*

42.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Art. 22. *A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:*

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

42.6. Fiscalização Setorial

42.6.4. *Considerando a natureza descentralizada e a abrangência do objeto contratual, que envolve a execução de **serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar** em diversas unidades da PMRO, será designado um **fiscal setorial** para atuar no acompanhamento específico da execução contratual em cada localidade das unidades destacadas da PMRO.*

42.6.5. *Nos termos do **§ 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como da definição constante do inciso IX, do art. 2º do **Decreto Estadual nº 28.874/2024 de Rondônia**, entende-se por **fiscalização setorial** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer de forma descentralizada ou em múltiplas unidades, sendo de sua competências, dentre outras que o fiscal técnico do contrato solicitar, dentro das funções contantes do tópico 42.5.*

A atuação do fiscal setorial será delimitada formalmente em ato de designação específico, e ele responderá individualmente por suas ações e omissões, conforme previsto no § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"22. DA ENTREGA/RECEBIMENTO

22.1. Local/Horários

22.1.1. *Os serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, deverão ser prestados exclusivamente nos locais onde estão instaladas as máquinas, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13:30horas, mediante prévio agendamento, com o setor responsável de cada batalhão responsável pelas áreas ou regiões referentes a cada lote, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a execução dos serviços, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.*

22.1.2. *A realização dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado poderá, a critério da Administração, ser executada em horário diverso do estabelecido, desde que previamente comunicada ao fiscal do contrato e mediante sua expressa anuência.*

22.1.3. *É obrigatória a execução dos serviços contratados, sempre executados, conforme as especificações técnicas, descritas no quadro do tópico 10 deste Termo de Referência, do contrato e da nota de empenho, de forma integral.*

22.1.4. *Caso não haja expediente na data marcada para o início da execução dos serviços, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato, certificando-se do funcionamento do órgão.*

22.1.5. *Se a CONTRATADA tiver impossibilidade de executar os serviços por culpa de terceiros, poderá não incorrer nas sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 24 horas, antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada ao respectivo Batalhão da PMRO, para análise do respectivo fiscal de contrato, que, por sua vez, adotará as medidas cabíveis para reagendamento da execução do serviço ou emitirá parecer para a decisão quanto à abertura de procedimento apuratório de responsabilização para eventual aplicação da penalidade correspondente, sempre respeitando aos princípios do amplo direito à defesa e ao contraditório e do devido processo legal.*

22.1.6. *No recebimento e aceitação de qualquer serviço executado, serão observadas as especificações contidas no Edital e as Disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.*

22.1.7. *A execução dos serviços deverá ser efetuada através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.*

22.2. Condições/Recebimento

A empresas deverão executar os serviços contratados de uma só vez, referente a cada ordem de serviço, observando os preceitos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, deverá remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização. Caso a execução do serviço específico esteja fora do especificado neste Termo de Referência, o serviço será rejeitado parcialmente pela comissão de recebimento, solicitando as adequações necessárias.

No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência. O recebimento obedecerá as prescrições da legislação aplicável, por meio de Comissões previamente designadas, acontecendo da seguinte maneira:

Provisoriamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com base no relatório do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis; e

Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias uteis.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.3. Local de utilização/destinação do serviço

22.3.1. Os serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar split, serão executados sob demanda, conforme as solicitações detalhadas na Ordem de Serviço, por cada unidade policial desde os batalhões até suas subunidades subordinadas, conforme as localidades específicas em cada lote, devidamente informadas neste Termo de Referência, no tópico 8.5."

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

24.1 O pagamento decorrente desta contratação, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno.

24.2 Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

24.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

24.4 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

24.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazos ou obrigações contratuais, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.6 A PMRO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

24.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

24.8 Para fins de instrução processual, poderá ser solicitada a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, tais como: prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como demais documentos necessários à regular instrução do processo de pagamento.

24.9 Ressalta-se que a eventual existência de débitos da contratada perante a Fazenda Pública Estadual não autoriza a retenção de pagamento por serviços regularmente prestados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da possibilidade de compensação de créditos, nos termos do art. 188, §3º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 40.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"40.1 Da Contratada:

40.1.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

40.1.2. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;.

40.1.3. Na execução dos serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, utilizar materiais e peças novas e de qualidade comprovadas e com garantia dos serviços executados, “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso, conforme o solicitado e norma do edital;

40.1.4. Os serviços deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo obrigatoriamente, as recomendações das normas ABNT.

40.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à Contratante o relatório da execução do serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, em cada serviço, entregando cópia, onde deverá constar:

40.1.6. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca/modelo, nº de série e nº de tombamento, relação dos itens mantidos preventivamente e das peça substituídas, bem como, data, hora de início e término dos serviços, nos termos do Edital;

40.1.7. Informar condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;

40.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais ou peças que apresentarem defeitos, vícios ou reparos decorrentes dos serviços executados;

40.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO a responsabilidade pelo seu pagamento;

40.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, nas unidades militares pertencentes à cada lote, conforme subitem 4.1 deste Termo de Referência;

40.1.11. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, indenizando os danos motivados;

40.1.12. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

40.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir plenamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

40.1.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

40.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;"

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 40.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"40.2 Da Contratante:

40.2.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da contratação, seja executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

40.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

40.2.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

40.2.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

40.2.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

40.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;"

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 46 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"46. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 46.1. A aquisição do objeto desta licitação obedecerá, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e no art. 6º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia.
- 46.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes orientações:
- 46.3. Atendimento aos critérios de sustentabilidade para aquisição de bens, conforme previsto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, priorizando a escolha de produtos que:
- 46.4. Sejam fabricados com materiais renováveis, recicláveis ou reciclados;
- 46.5. Possuam maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes;
- 46.6. Minimizem a geração de resíduos sólidos e perigosos;
- 46.7. Apresentem durabilidade, possibilidade de reutilização e facilidade de reciclagem; e
- 46.8. Observância das diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.264/2016, especialmente:
- 46.9. Art. 6º, inciso I: prever, nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, a obrigatoriedade de que os bens e serviços a serem contratados atendam a requisitos de redução de impactos ambientais, incluindo:
- a) O uso racional de energia e de recursos naturais;
- b) A diminuição da geração de resíduos sólidos;
- c) A adequação dos bens a práticas de consumo sustentável;
- d) A destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- e) Compromisso com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis resultantes da execução contratual, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), podendo ser exigida a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a natureza dos bens fornecidos.
- f) Incentivo a práticas de responsabilidade social e ambiental (ESG), como critério de valorização de fornecedores que adotem políticas internas de sustentabilidade.
- 46.10. A comprovação do atendimento a esses critérios poderá ser exigida por meio de documentação técnica, certificações específicas ou declaração formal da empresa, nos termos do edital.
- 46.11. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamentação aplicável e as disposições contratuais.
- 46.12. As diretrizes acima foram extraídas da Análise de Impacto Ambiental constante do ETP, elaborado nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, com base nos potenciais impactos ambientais negativos e nas medidas mitigadoras descritas naquele documento."

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 16.3. do Anexo I – Termo de Referência.

"16.3. Quanto à aplicação do inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece "a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela", **NÃO SERÃO ACEITAS** propostas com **quantitativos** inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, assegurando a uniformidade do fornecimento e a economicidade da contratação."

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. SERÁ admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

"16. DA JUSTIFICATIVA PARA A PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES E DE PROPOSTAS EM QUANTITATIVO INFERIOR

16.1. Considerando que a contratação de serviços continuados de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar do tipo split destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com a execução dos serviços previstos em cada localidade previamente organizadas em lotes, **será possibilitado** à licitante ofertar **preços diferenciados** por cada localidade enquadrada dentro de cada lote regionalizado, **aplicando-se** o disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

16.2. No presente caso, em razão de os serviços serem realizados em localidades distintas e geograficamente dispersas, com diferentes condições logísticas e de deslocamento, justifica-se a previsão de preços diferenciados por lote."

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pela Comissão de Segurança Pública desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 50 do Anexo I - Termo de Referência.

"50. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

50.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto da licitação ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21."

7.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 43 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

"43. DA SUBCONTRATAÇÃO

43.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, pela contratada, nos termos do §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

43.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto, assegurando o controle direto da contratada sobre o fornecimento de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, inclusive quanto ao transporte, instalação (se aplicável) e entrega.

43.3. A execução direta por parte da contratada possibilita maior controle sobre o atendimento às especificações contratuais, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização pela Administração, evitando a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em caso de subcontratação.

43.4. A vedação também visa prevenir conflitos de natureza trabalhista e tributária, promovendo maior segurança jurídica na relação contratual e assegurando que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, a responsabilidade integral pelas obrigações assumidas."

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. **DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [itens 11.18.1., 27.7, 28.2.12, 28.2.13, 28.2.14, 28.2.15, 28.2.16 e 28.2.17 do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances

"11.18.1. As empresas proponentes deverão formular propostas para as manutenções preventivas, de instalação, desinstalação e corretiva levando em conta a distância a ser percorrida, nas localidades específicas de cada região que compõem cada lote, para fazer todas as manutenções relacionadas neste Termo de Referência, de todas as localidades incluídas em cada lote, ou seja, levando-se em conta as peculiaridades de cada região à qual os lotes se referem, ofertando os preços pertinentes para as manutenções em cada localidade ou grupo de localidades, devidamente divididas dentro dos grupos ou lotes, abaixo.27.7 As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação. Tal exigência encontra amparo no §3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar prazos mínimos de validade das propostas em função das peculiaridades da contratação.

27.7. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação. Tal exigência encontra amparo no §3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar prazos mínimos de validade das propostas em função das peculiaridades da contratação.

28.2.12. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

28.2.13. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

28.2.14. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

28.2.15. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.

28.2.16. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

28.2.17. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame."

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 26.1 e 28.2.11 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

26.1 O modo de disputa será o Aberto, conforme prevê o artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modo amplia a participação de licitantes, fortalece a competitividade e potencializa a redução de preços, em consonância com o princípio da isonomia.

28.3.11. O modo de disputa deste certame será **ABERTO**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o itens 11.18.1., 27.7, 28.2.12, 28.2.13, 28.2.14, 28.2.15, 28.2.16 e 28.2.17 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

"11.18.1. As empresas proponentes deverão formular propostas para as manutenções preventivas, de instalação, desinstalação e corretiva levando em conta a distância a ser percorrida, nas localidades específicas de cada região que compõem cada lote, para fazer todas as manutenções relacionadas neste Termo de Referência, de todas as localidades incluídas em cada lote, ou seja, levando-se em conta as peculiaridades de cada região à qual os lotes se referem, ofertando os preços pertinentes para as manutenções em cada localidade ou grupo de localidades, devidamente divididas dentro dos grupos ou lotes, abaixo.27.7 As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação. Tal exigência encontra amparo no §3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar prazos mínimos de validade das propostas em função das peculiaridades da contratação.

27.7. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação. Tal exigência encontra amparo no §3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar prazos mínimos de validade das propostas em função das peculiaridades da contratação.

28.2.12. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

28.2.13. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

28.2.14. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

28.2.15. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.

28.2.16. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

28.2.17. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame."

11.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. A Pregoeira, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no itens 45.5 e 45.7 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"45.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

45.5.1 A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

45.6 Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

II – As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas na Junta Comercial competente ou apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável;

III – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV – As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, conforme art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

Avaliação da situação econômico-financeira

*A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada mediante a aplicação dos seguintes **índices contábeis**, calculados com base nas informações constantes do balanço patrimonial do **último exercício social**.*

Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Indica a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo.

Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Indica a capacidade global da empresa de liquidar suas obrigações.

Solvência Geral (SG)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Demonstra o grau de garantia que os ativos da empresa oferecem para cobertura de suas obrigações totais.

45.9. Alternativa de comprovação da capacidade econômica

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices econômico-financeiros exigidos, poderá comprovar sua qualificação mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% do valor estimado da contratação, devidamente comprovado por meio do balanço patrimonial.

Justificativa da exigência dos índices

A utilização dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral constitui prática consolidada na Administração Pública para avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas.

Esses indicadores são amplamente reconhecidos na literatura contábil e na prática administrativa como instrumentos adequados para avaliar a capacidade da empresa de cumprir obrigações financeiras decorrentes da execução contratual.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União registra que é comum a exigência desses índices com resultados superiores a 1, como forma de demonstrar a boa situação econômico-financeira da empresa.

Justificativa da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 2% do valor estimado da contratação visa assegurar que a empresa contratada possua estrutura financeira mínima compatível com as obrigações decorrentes da execução contratual.

O percentual adotado mostra-se moderado e proporcional, situando-se significativamente abaixo do limite máximo de 10% previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não representando restrição indevida à competitividade do certame.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 45.15. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

"45.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

45.15.1 A documentação relativa à qualificação técnica observará as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências estritamente necessárias para comprovar que o licitante possui aptidão para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

45.16. Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes, compatíveis ou equivalentes ao objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização ou aparelhos de ar-condicionado.

Nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para fins desta licitação, considera-se parcela de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, constantes do Lote 1, por representarem a principal atividade necessária à execução do objeto e parcela significativa do valor estimado da contratação.

Observado o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida comprovação de experiência mínima correspondente a **20% (vinte por cento)** da parcela de maior relevância, percentual considerado suficiente para demonstrar a aptidão operacional do licitante, sem restringir a competitividade do certame.

Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Serão aceitas experiências similares, equivalentes ou compatíveis, ainda que não idênticas às especificações constantes deste Termo de Referência.

Os atestados apresentados preferencialmente deverão conter identificação da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço e contatos), identificação do responsável pela emissão, descrição dos serviços executados, quantidades e período de execução.

Nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, os documentos apresentados pelos licitantes presumem-se verdadeiros, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à verificação de autenticidade, veracidade e exatidão das informações, conforme previsto no art. 64 da mesma lei.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no item 45.18. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

"45.18. Outras Declarações

45.18.1 Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

45.18.2 Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da a Lei nº 14.133/21.

45.18.3 Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88.

45.18.4 Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da contratação.

45.18.5 Declaração que está ciente das obrigações junto a PMRO, conforme Ata de Registro de Preço que será utilizado como subsídio para elaboração do Contrato.

45.18.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

45.18.7 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que deverão ser apresentadas da seguinte forma:

45.18.8 Apresentar a Declaração de Proposta Independente.

45.18.9 Apresentar a Declaração de ME/EPP.

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 44 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

"44. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III – dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;*
 - II – multa;*
 - III – impedimento de licitar e contratar;*
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II – as peculiaridades do caso concreto;*
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*
- II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;*
- II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;*
- III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

44.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	de 1% Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	de 1% Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	de 1% Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	de 1% Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	de 1% Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	de 1% Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	de 1% Até o limite de 30%

44.3. A multa, quando aplicada, será descontada diretamente dos valores devidos à contratada. Caso não existam valores suficientes a serem compensados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para pagamento voluntário, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

44.4. A sanção de advertência será aplicada por escrito apenas nos casos de infrações leves, cabendo aplicação de penalidade mais severa em caso de reincidência.

44.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como nos cadastros estaduais específicos, conforme normativos vigentes."

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Polícia Militar, **Unidade Gestora: PM- RO**, conforme estabelecido no **item 20 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, exercício 2025, conforme segue:

PMRO		FUMRESPOM
Unidade Orçamentária	150005 - PMRO (PMRO)	150015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da PMRO
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	33.90.30 - Materiais de Consumo	33.90.30 - Materiais de Consumo
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 – Recurso não vinculados de Impostos	1.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios – FUMRESPOM
		2.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios – FUMRESPOM
		1.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM
		2.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será conforme estabelecido nos **itens 28.2.21. e 28.2.22 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

28.2.21. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme previsto no §2º do art. 124, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.2.22. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do §3º, do art. 124, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2.** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

21.
- DOS ANEXOS
- 21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- ANEXO I - Termo de Referência (71443448);
- ANEXO II - Análise de Risco (0057985585);
- ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (0063899457);
- ANEXO IV - SAMS (0063899238);
- ANEXO V - Quadro Estimativo de Preços (71670826);
- ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (71083759);

Porto Velho-RO, 07 de maio de 2026.

BIANCA MATIAS DE SOUZA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026

Elaborado por:
Izys Larissa de Azevedo Infante
Membro da 1ª da Comissão de Segurança Pública COSEG1/SUPEL
Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71800928** e o código CRC **A29DB41A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM
Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	DA IDENTIFICAÇÃO
1.1.	Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
1.2.	Unidade Gestora: 15005 (PMRO) e 15015 (FUMRESPOM)
1.3.	Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).
1.4.	Unidade Demandante: Unidades Administrativas e Operacionais da PMRO.
2.	DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
2.1.	O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar os elementos essenciais que fundamentam a contratação pública, a ser realizada no âmbito do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, visando à futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados à manutenção dos condicionadores de ar dos quartéis e demais estruturas da PMRO.
2.2.	A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, nos termos do inciso XLV do art. 6º (definição do SRP), do inciso II do art. 28 (pregão eletrônico) e dos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.3.	A contratação observará, ainda, o Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024, que regulamenta, no âmbito do Estado de Rondônia, a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além das demais normas complementares indicadas neste Termo de Referência.
2.4.	A fase preparatória do processo licitatório foi conduzida pela PMRO, unidades requisitantes, em conformidade com os artigos 17 a 22 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o adequado planejamento da contratação, a definição do objeto, os critérios técnicos de seleção, a estimativa de custos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e outros elementos indispensáveis à contratação eficiente e alinhada ao interesse público.
2.5.	Este documento visa assegurar a estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento, motivação e transparência, conforme estabelecido na legislação vigente, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
2.6.	Com base nas experiências anteriores e no histórico de demandas da corporação, definem-se neste Termo de Referência os parâmetros técnicos, jurídicos e operacionais que nortearão o procedimento desde a fase preparatória até a formalização da contratação, de modo a conferir efetividade, racionalidade e segurança jurídica ao processo licitatório.
3.	DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA
3.1.	O objeto da contratação pretendida por meio deste Termo de Referência é o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados à manutenção dos condicionadores de ar, dos quartéis e demais estruturas da PMRO, conforme demanda das unidades administrativas e operacionais.
3.2.	A contratação resultará na formação de Ata de Registro de Preços cujo, saldo poderá ser utilizado por duas Unidades Gestoras distintas, ambas geridas pela PMRO: a) UG 150005 – PMRO, vinculada à UASG 927005; b) UG 150015 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da PMRO (FUMRESPOM), vinculada à UASG 927254.
3.3.	A utilização da Ata por cada Unidade Gestora se dará conforme a origem dos recursos orçamentários disponíveis, podendo os itens registrados serem adquiridos por qualquer uma das unidades, nos limites de suas respectivas dotações.
4.	DO OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA
4.1.	O presente Termo de Referência tem como objetivo promover, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, visando à futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados às atividades de manutenção dos condicionadores de ar da PMRO. A contratação observará as especificações e condições técnicas constantes neste Termo de Referência, em conformidade com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
4.2.	A medida visa assegurar o suporte técnico e operacional necessário à continuidade e à melhoria das atividades internas e da infraestrutura física das unidades, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, valorização do patrimônio público e melhoria das condições de trabalho dos militares estaduais.
4.3.	A iniciativa está alinhada ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes estratégicas de gestão da PMRO, especialmente no que se refere à racionalização dos custos de manutenção, padronização dos recursos operacionais e otimização dos resultados institucionais.
5.	DO OBJETO CONTEMPLADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
5.1.	A pretendida Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto encontra respaldo institucional, alinhado com o (PCA) 2025 da PMRO, conforme Portaria nº 1197 de Publicação do PCA-2025 (0061129213) e encontra-se dentro do Programa: Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.
6.	DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto deste Termo de Referência – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar do tipo split hi-wall e piso teto – encontra-se devidamente fundamentado no ETP nº 1 (0056171628), o qual atestou a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, em consonância com os aspectos administrativos e operacionais da PMRO.

6.2. Nos termos do inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o referido ETP encontra-se regularmente acostado aos autos, constituindo elemento essencial do planejamento da contratação.

7. **DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

7.1. A PMRO, no exercício de sua missão constitucional de garantir a segurança pública, necessita manter em pleno funcionamento as estruturas físicas de suas unidades administrativas e operacionais, distribuídas em todo o território estadual. A adequada manutenção dos condicionadores de ar dessas instalações é condição essencial para a continuidade dos serviços prestados à sociedade, especialmente diante das crescentes demandas por respostas ágeis e efetivas da corporação.

7.2. No ponto central da problemática, o aparelho condicionador, proporciona um ambiente climatizado e adequado aos servidores e população em geral que utiliza os ambientes da PMRO ao longo do ano. No entanto, para garantir seu bom funcionamento e eficiência e preservar a saúde dos usuários, é indispensável a realização de manutenções preventivas e corretivas regulares.

7.3. Sobre isso, esses aparelhos não apenas climatizam os ambientes, mas também filtram o ar, retendo impurezas, ácaros e bactérias em seu filtro, fato que demonstra a importância da manutenção adequada. Deixar de higienizar o aparelho regularmente acarreta tanto problemas técnicos no equipamento quanto riscos à saúde dos usuários.

7.4. Ademais, considerando que o clima na região norte, especificamente no Estado de Rondônia, é caracterizado por ondas de calor severo na maioria dos dias, frequentemente com sensação térmica mínima de 38°C, os órgãos da Administração Pública devem priorizar os serviços de manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos condicionadores de ar, para garantir um bom funcionamento e ventilação sem obstruções e sem riscos à saúde.

7.5. Por conseguinte, os condicionadores de ar devem ter suas manutenções realizadas no mínimo a cada 6 (seis) meses em ambientes que os utilizam com maior frequência. A propósito disso, vários departamentos da PMRO laboram com atendimento ao público em períodos de tempo longos, sendo que algumas unidades funcionam 24h (vinte e quatro horas) por dia, o que é considerado um período de uso excessivamente longo. Logo, a contratação do serviço de manutenção é extremamente necessária para que os condicionadores de ar possam funcionar de forma intensa e sem interrupções.

7.6. Vale salientar que o sistema de climatização possui diversas funções, sendo a principal a de climatizar o ambiente, cuja função primordial é resfriar o ambiente de forma controlada e mantendo-o confortável e constante. Dessa forma, os servidores, colaboradores e a população em geral que são atendidos nessas unidades podem adentrar e permanecer em um ambiente apropriado.

7.7. Portanto, a Administração Pública, visando cumprir o que preconiza a legislação, necessita realizar uma licitação para contratar uma empresa especializada em serviços de manutenção de aparelho condicionador de ar.

7.8. O objetivo é manter todas as centrais de condicionadores de ar em perfeito funcionamento, proporcionando aos seus servidores um ambiente climatizado, bem como oferecer à sociedade, ao se dirigir aos locais para resolver problemas, um clima agradável ao adentrar as unidades.

7.9. Vale salientar que o sistema de climatização possui diversas funções, sendo a principal a de climatizar o ambiente, cuja função primordial é resfriar o ambiente de forma controlada e mantendo-o confortável e constante. Dessa forma, os servidores, colaboradores e a população em geral que são atendidos nessas unidades podem adentrar e permanecer em um ambiente apropriado.

7.10. A justificativa para esta contratação também se ancora na economicidade, uma vez que a manutenção dos condicionadores de ar das instalações prediais das unidades da PMRO, evitará a necessidade de reparos dispendiosos no futuro, aumentam a vida útil dos ativos públicos e diminuem o tempo de inatividade de instalações essenciais.

7.11. Importa ressaltar que a demanda foi formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 6 (0056717341), devidamente registrada no (PCA) da PMRO, conforme Portaria nº 1197 de Publicação do PCA-2025 (0061129213), em consonância com os dispositivos legais, orçamentários e estratégicos da Administração Pública Estadual. Além disso, está alinhada ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes institucionais de valorização do patrimônio público e eficiência na gestão de recursos.

7.12. Por fim, destaca-se que a disponibilidade desses recursos impactará diretamente na continuidade das ações finalísticas da corporação, fortalecendo sua capacidade de resposta, garantindo melhores condições de trabalho ao efetivo e promovendo a segurança pública como direito social fundamental, conforme o art. 6º da Constituição Federal da especificação técnica do objeto.

8. **DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

8.1. Em atendimento ao ETP 1 (0056171628), as quantidades foram estimadas de acordo com a demanda das Unidades da PMRO, através de Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 6 (0056717341) e Documento de Oficialização de Demanda Consolidada (DOD) sob o ID 70270386, os quais estão inseridos no PCA da PMRO, Aprovado e Publicado segundo a Portaria nº 1197 (0061129213), para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, para a PMRO.

8.2. Trata-se de serviço continuado, do qual a PMRO está privada desde o término do último Contrato nº 0122/PM-RO/PGE/2022 (0024174130), que se deu por meio do Processo nº 0021.321518/2019-54. Esses serviços têm sido pouco contratados pela PMRO devido a restrições orçamentárias, mas sua necessidade persiste diante da crescente demanda pela adequação dos ambientes de trabalho e, por consequência, do suporte às atividades operacionais. A presente estimativa reflete, portanto, um esforço de planejamento realista e aderente às prioridades institucionais.

8.3. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, poderão ser realizadas conforme as necessidades apresentadas pelas unidades da PMRO, e ficará vinculada à disponibilidade orçamentária das Unidades Gestoras 150005 e 150015, conforme planejamento interno, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços.

8.4. As quantidades de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, foram estimadas de acordo com a demanda das Unidades da PMRO, através de Despacho sob o ID 0056794934, conforme consta no processo SEI 0021.005288/2025-27, os quais estão inseridos no PCA 2025 da PMRO, conforme Portaria Nº 1197 (0057174674).

8.5. A seguir, apresenta-se a Tabela, contendo os quantitativos estimados:

LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES
1	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação; Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	253	253	85	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			4	4	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			11	11	3	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			12	12	4	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			21	21	7	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			14	14	4	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;
			43	43	15	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
2	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	80	80	26	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			2	2	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
3	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	139	139	45	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			8	8	3	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			9	9	3	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			17	17	6	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			10	10	4	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;
			23	23	9	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
4	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	55	55	20	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			2	2	2	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			2	2	2	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			2	2	2	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			3	3	3	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			3	3	3	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;
			18	18	6	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
5	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	59	59	20	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			1	1	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e

LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 1						
						2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			1	1	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			1	1	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;
			2	2	2	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
6	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	43	43	15	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
7	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	37	37	15	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
8	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	139	30	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			4	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			11	2	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			12	3	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			17	5	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			10	3	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;
			23	6	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
9	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	55	15	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			2	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			2	1	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			2	1	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			3	1	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			3	1	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;
			18	6	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
10	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	59	15	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			1	1	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			1	1	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			1	1	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;

LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 1						
			2	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
11	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	43	10	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
12	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	37	10	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
13	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	253	60	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			3	2	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			8	3	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			11	4	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			20	6	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			13	4	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;
			43	13	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
14	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	80	20	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
15	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 1	SV	333	-	-	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			3	-	-	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.
			18	-	-	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
			11	-	-	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			21	-	-	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;
			14	-	-	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;
			45	-	-	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;

LOTE 2 - 2º BPM - JI - PARANÁ E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES
16	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	108	108	36	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			15	15	15	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			5	5	4	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;
			14	14	5	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
17	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	10	10	4	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			2	2	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
18	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	61	61	20	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			8	8	3	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			2	2	2	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;
			9	9	3	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
19	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	39	39	13	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			6	6	2	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			2	2	2	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;
			3	3	3	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
20	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	8	8	3	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;
			2	2	2	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
21	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	3	3	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
22	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	7	7	2	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
23	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	61	20	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			8	2	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			2	1	1	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;
			9	3	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
24	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	39	10	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			6	2	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			2	1	1	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;
			3	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ºPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;

LOTE 2 - 2º BPM - JI - PARANÁ E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 2						
25	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	8	2	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			2	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
26	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	3	1	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
27	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	7	2	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
28	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	108	32	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			15	5	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			4	2	1	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;
			14	5	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
29	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;
30	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 2	SV	118	-	-	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			15	-	-	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;
			5	-	-	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;
			15	-	-	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;

LOTE 3 - 3º BPM - VILHENA E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES
31	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	62	62	20	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			10	10	3	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			12	12	4	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			23	23	8	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			7	7	2	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;
32	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	4	4	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			2	2	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
33	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	46	46	15	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			8	8	3	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			8	8	3	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			17	17	6	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			5	5	2	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;
34	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	10	3	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			3	3	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			3	3	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			1	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;
35	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	6	2	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			1	1	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			3	3	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			1	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;
36	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional		3	3	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
37	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional		1	1	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
38	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	46	15	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			8	2	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			8	3	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			17	5	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			5	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;

39	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.00 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			3	1	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			3	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			1	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;
40	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	2	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			1	1	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			3	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			1	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;
41	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
42	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
43	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	62	20	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			8	2	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			14	5	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			23	8	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			6	2	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;
44	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
45	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000, à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 3	SV	66	-	-	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;
			10	-	-	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;
			12	-	-	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
			25	-	-	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
			7	-	-	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;

LOTE 4 - CACOAL E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES
46	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	62	62	20	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			9	9	3	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			3	3	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			19	19	6	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			9	9	3	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;
47	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	4	4	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			2	2	2	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
48	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	45	45	15	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			7	7	2	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			12	12	4	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			8	8	3	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;
49	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	10	3	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			1	1	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			5	5	2	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			1	1	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;
50	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	7	7	3	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			1	1	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			2	2	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			1	1	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;
51	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	2	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
52	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	2	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			2	2	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
53	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	62	20	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			8	3	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			19	6	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			8	3	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;
54	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			1	1	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			5	2	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			1	1	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;
55	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	7	2	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			1	1	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			2	1	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			1	1	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;
56	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	1	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;

57	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	1	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			2	1	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
58	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	62	20	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			8	3		ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			19	6	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			8	3	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;
59	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	4	2	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			2	1	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
60	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 4	SV	66	-	-	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;
			8	-	-	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;
			1	-	-	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;
			20	-	-	PIMENTA BUENO-3ªCIA;
			8	-	-	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;

LOTE 5 - 7º BPM - ARIQUEMES E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 5						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES
61	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	28	28	9	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			3	3	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			6	6	2	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			7	7	2	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			10	10	3	BURITIS-SEDE CIPO;
			9	9	2	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;
			7	7	2	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
62	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	11	11	3	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			6	6	2	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			2	2	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			2	2	1	BURITIS-SEDE CIPO;
63	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	10	3	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			5	5	2	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			6	6	2	BURITIS-SEDE CIPO;
			5	5	2	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;
			4	4	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
44	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	6	2	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			3	3	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			3	3	1	BURITIS-SEDE CIPO;
			3	3	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;
			2	2	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
65	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	12	12	4	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			2	2	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;
			1	1	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;
			1	1	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
66	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			6	6	2	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			2	2	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;
67	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	10	3	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;
			10	3	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
Serviço de Instalação						

68	Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			5	2	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			6	2	1	BURITIS-SEDE CIPO;
			5	2	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;
			4	1	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
69	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	2	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			3	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			3	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;
			3	1	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;
70	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	1	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
			12	3	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			2	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;
71	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;
			1	1	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
			1	1	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			6	2	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			2	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;
72	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;
73	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	28	8	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			2	2	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			5	2	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			6	3	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			9	3	1	BURITIS-SEDE CIPO;
			8	3	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;
74	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	2	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
			10	3	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			6	2	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			2	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
75	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 5	SV	1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;
			49	-	-	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;
			9	-	-	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			8	-	-	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			7	-	-	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;
			12	-	-	BURITIS-SEDE CIPO;
75		SV	9	-	-	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;

			6	-	-	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;
--	--	--	---	---	---	------------------------------

LOTE 6 - 8º BPM - JARU E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 6						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES
76	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	20	20	6	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			8	8	2	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			23	23	8	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;
			5	5	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
77	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	2	2	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
78	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	14	14	5	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			5	5	2	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			20	20	6	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;
			3	3	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
79	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	2	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			2	2	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;
			1	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
80	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	4	4	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			2	2	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;
			1	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
81	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
82	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
83	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	14	5	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			5	2	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			20	7	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;
			3	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
84	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			2	1	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;
			1	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
85	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 á 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	4	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			1	1	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			2	1	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;
			1	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
86	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
87	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
88	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	20	7	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			7	3	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			23	9	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;

			3	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
89	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
90	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 6	SV	22	-	-	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;
			8	-	-	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
			23	-	-	MACHADIHO D'OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;
			5	-	-	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS						

LOTE 7 - 10º BPM - ROLIM DE MOURA E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 7						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES
91	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	50	50	17	ROLIM DE MOURA - 10º BPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			35	35	12	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			12	12	4	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;
92	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	2	2	1	ROLIM DE MOURA - 10º BPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
93	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	24	24	8	ROLIM DE MOURA - 10º BPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			22	22	7	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			5	5	2	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;
94	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	12	12	4	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			7	7	2	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			6	6	2	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;
95	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	14	14	5	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			6	6	2	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			1	1	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;
96	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
97	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
98	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	24	8	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			22	7	1	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			5	2	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;
99	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	12	4	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			7	2	1	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			6	2	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;
100	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	14	5	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			6	2	1	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			1	1	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;
101	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
102	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
103	Serviço de Desinstalação	SV	50	17	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE

	Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional					MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			35	11	1	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			11	5	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;
104	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
105	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 7	SV	52	-	-	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;
			35	-	-	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;
			12	-	-	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;

LOTE 8 - 11º BPM - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E REGIÃO						
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 8						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES
106	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	24	24	8	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			19	19	6	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA;
			12	12	3	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
107	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	2	2	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
108	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	18	18	6	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			13	13	4	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA;
			7	7	2	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
109	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	5	5	2	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			1	1	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
			4	4	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
110	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			5	5	2	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
111	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
112	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
113	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	18	6	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			13	4	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
			7	2	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
114	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	5	2	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			1	1	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
			4	2	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
115	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			5	2	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
116	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
117	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
118	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	23	8	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;

18/06/2026, 11:11

SEI/RO - 71443448 - Termo de Referência

			18	6	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
			11	4	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
119	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
120	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS	SV	26	-	-	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;
	Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios.		19	-	-	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;
	20% sobre o valor total deste Lote 8		13	-	-	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;

9. DAS QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS

9.1. A definição das quantidades estimadas de itens a serem registrados neste Termo de Referência foi realizada com base na consolidação das demandas encaminhadas pelas unidades operacionais e administrativas da PMRO, conforme indicado no tópico específico deste documento.

9.2. Os quantitativos foram dimensionados com base em critérios técnicos definidos pela P-4 de cada Batalhão de PMRO, através de Despacho sob o ID 0056794934, conforme consta no processo SEI 0021.005288/2025-27, os quais estão inseridos no PCA 2025 da PMRO, conforme Portaria Nº 1197 (0057174674), levando em consideração o número atual de equipamentos condicionadores de ar split e o critério de 1 manutenção preventiva interna a cada 6 meses e manutenção preventiva geral a cada 12 meses, com um acréscimo de 30% (trinta) por cento, tendo em vista as aquisições futuras de novos equipamentos condicionadores de ar split, e a necessidade de atendimento contínuo durante a vigência da ata de registro de preços, bem como, durante a vigência contratual, que poderá ser renovada por até 10 anos, por se tratar de serviço contínuo.

9.3. A presente contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, motivo pelo qual os quantitativos apresentados correspondem a estimativas, com a devida indicação das quantidades mínimas e máximas por item, em conformidade com os §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A seguir, apresenta-se a tabela com os respectivos itens, descrição resumida, unidade de medida e as quantidades mínima e máxima a serem registradas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADES A SEREM REGISTRADAS
1	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	995
2	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	134
3	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	607
4	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	231
5	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	157
6	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	68
7	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	66
8	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	191
9	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	80
10	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	62
11	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	25
12	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	25
13	Serviço de Desinstalação	SV	300

	Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional		
14	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	41
15	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 HI WALL e 36.000 À 60.000 Btu's PISO TETO Diagnóstico e Substituição de Peças, Materiais e Acessórios. 20% (vinte) POR CENTO, SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	SV	20% (vinte) POR CENTO, SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. As especificações técnicas dos itens a serem contratados, constantes na tabela abaixo, foram definidas com base nas necessidades operacionais das unidades da PMRO, observando critérios de desempenho, qualidade, durabilidade e compatibilidade com as atividades de manutenção de condicionador de ar split. A padronização das descrições visa garantir a adequada comparação de propostas, assegurar a funcionalidade dos produtos e mitigar riscos de aquisições inadequadas ou ineficientes, em consonância com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

CÓDIGO CAT/SER	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO
GRUPO SERVIÇO (852) CLASSE MATERIAL (8529) CÓDIGO MATERIAL SERVIÇO (30136)	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA DE EVAPORADORA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL SEM DESINSTALAÇÃO 1. Desligamento do Equipamento: Antes de qualquer intervenção, o aparelho deve ser desligado da tomada ou do disjuntor para garantir a segurança do técnico e evitar danos elétricos; 2. Proteção do Ambiente: Utilização de uma bolsa coletora para higienização, que é acoplada à evaporadora para coletar a água e os resíduos gerados durante a limpeza, protegendo o ambiente de sujeira e respingos; 3. Remoção e Limpeza dos Filtros de Ar: Os filtros são removidos e limpos com água corrente e detergente neutro. É crucial que sequem completamente antes de serem reinstalados; 4. Remoção e Limpeza da Máscara Frontal e Carenagem: A tampa frontal e outras partes removíveis da evaporadora são retiradas para acesso aos componentes internos. Essas peças são limpas individualmente; 5. Limpeza da Serpentina (Evaporador): A serpentina, onde ocorre a troca de calor, é um local propício para o acúmulo de sujeira, mofo e bactérias. A limpeza é feita com jatos de água de baixa pressão e produtos higienizadores e bactericidas específicos para ar condicionado; 6. Limpeza da Bandeja de Dreno (Bandeja de Condensado): A bandeja de dreno acumula água e sujeira, sendo um ambiente ideal para a proliferação de microrganismos. Ela deve ser limpa minuciosamente para evitar entupimentos e mau cheiro; 7. Limpeza da Turbina de Ventilação (Ventilador): A turbina é responsável por impulsionar o ar. O acúmulo de sujeira nela pode reduzir o fluxo de ar e a eficiência do aparelho. A limpeza é realizada externamente com água e detergente líquido neutro, garantindo que seque completamente; 8. Aplicação de Bactericida/Fungicida: Após a limpeza física, produtos bactericidas e fungicidas são aplicados na serpentina e na turbina para eliminar microrganismos e prevenir sua proliferação; 9. Secagem e Montagem: Todas as peças devem estar completamente secas antes da remontagem do equipamento; 10. Verificação Final: Após a montagem, o aparelho é ligado para verificar seu funcionamento adequado e se não há odores desagradáveis. 11. Profissional Qualificado: A higienização completa e técnica deve ser realizada por um profissional especializado, que possui o conhecimento e as ferramentas adequadas para o serviço; 12. Produtos Específicos: O uso de produtos químicos específicos para a higienização de ar condicionado é crucial para não danificar os componentes e garantir a eficácia da limpeza; 13. Funcionários uniformizados; 14. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): O técnico deve utilizar EPIs, como luvas e máscaras, para garantir a segurança durante o procedimento; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO INVERTER/CONVENCIONAL INCLUSA A DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO COMPLETA 1 - Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes; 2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar; 3 - remoção dos equipamentos, para a limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes; 4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos; 5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro; 6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças; 7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação; 8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário; 9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais; 10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores; 11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha; 12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo por 40 minutos; 13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento; 14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete; 15 - Limpeza externa dos gabinetes; 16 - Verificar a drenagem de água; 17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações; 18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação; 19 - Limpeza das bandejas de drenagens; 20 - Eliminar ruídos anormais; 21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho; 22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas); 23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor; 24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores; 25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação; 26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões; 27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação; 28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador; 29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; 30 - Funcionários uniformizados; 31. Funcionários utilizando os EPI'S; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL 1. Análise técnica: Avaliação do local para determinar o melhor posicionamento das unidades; 2. Preparação do local: Limpeza e preparação do espaço para instalação; 3. Instalação da unidade externa: Fixação da unidade externa em local apropriado; 4. Instalação da unidade interna: Fixação da unidade interna em local apropriado; 5. Conexão da alimentação elétrica; 6. Conexão de tubulações: Conexão das tubulações de refrigeração e drenagem; 7. Teste do sistema e ajustes necessários; 8. Tubulações de refrigeração e drenagem; 9. Fios elétricos; 10. Suportes e fixações; 11. Equipamento de segurança; 12. Funcionários uniformizados; 13. Funcionários utilizando os EPI'S; SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL 1. Desmontagem e remoção das unidades de condicionamento de ar; 2. Desconexão elétrica e de tubulações de refrigeração; 3. Remoção de suportes e fixações; 4. Retirada de unidades internas e externas; 5. Desconexão de sistemas de controle e automação; 6. Remoção de tubulações de drenagem e ventilação; 7. Limpeza do local após desinstalação; 8. Verificação de segurança e prevenção de acidentes; 9. Funcionários uniformizados; 10. Funcionários utilizando os EPI'S; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL O serviço de diagnóstico para manutenção corretiva consiste em um conjunto de atividades técnicas destinadas à identificação precisa das falhas, anomalias ou defeitos ocorridos em equipamentos, sistemas ou instalações. Tal diagnóstico deve ser realizado por profissional qualificado, sob demanda diante da ocorrência de alguma problema evidente ou aparente ou no momento de realização da manutenção preventiva observando-se os as normas técnicas aplicáveis. O processo tem início sob demanda, seguida da análise prévia do histórico do equipamento, se disponível, incluindo dados de manutenções anteriores e eventuais reincidências. Inspeção técnica presencial, com verificação visual detalhada, escuta de ruídos anormais, identificação de odores, vibrações ou aquecimentos incomuns, bem como testes preliminares de funcionamento. A avaliação contempla a análise da alimentação elétrica, envolvendo a medição de tensões e correntes, inspeção de disjuntores, fusíveis, fiação, além da verificação do funcionamento de componentes eletrônicos e sistemas de comando e proteção. Paralelamente, são inspecionados os componentes mecânicos e eletromecânicos, como motores, compressores, rolamentos, ventiladores, sensores, termostatos e placas de controle. Realizar a verificação de pressões e vazões, bem como a identificação de possíveis vazamentos ou obstruções em dutos, filtros e conexões, com uso de instrumentos adequados como manômetros,

	termômetros e detectores eletrônicos. Toda anomalia observada será devidamente registrada por meio de imagens e descrições técnicas. Concluídas as etapas de inspeção e testes, o responsável técnico elabora um relatório detalhado contendo o diagnóstico da situação, as prováveis causas da falha, as ações corretivas recomendadas, a urgência da intervenção e a estimativa preliminar de tempo e recursos necessários para o reparo. Quando aplicável, o relatório deve indicar a necessidade de substituição de componentes. Esse serviço é essencial para garantir intervenções corretivas seguras, eficazes e fundamentadas, assegurando que a manutenção realizada seja orientada por critérios técnicos, reduzindo custos desnecessários e ampliando a vida útil dos equipamentos.
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos; Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da PMRO ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas; Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, o fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA, que emitirá 3 orçamentos, contendo descrição do defeito do equipamento, peças a serem substituídas e o respectivo valor das mesmas; Os funcionários devem usar uniformes e EPI'S.

- 10.2. A solução proposta harmoniza-se com as necessidades operacionais da PMRO, no tocante à preservação, conservação e funcionalidade das instalações físicas das unidades administrativas e operacionais da corporação. A contratação de serviços de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split, voltados à manutenção dos condicionadores de ar, visando fortalecer a capacidade interna de resposta a demandas estruturais, promovendo a continuidade dos serviços públicos e a segurança das condições de trabalho do efetivo.
- 10.3. Os itens definidos neste Termo de Referência, foram definidos com base na compatibilidade com as rotinas de simples manutenção preventiva, diagnóstico, corretiva, de instalação e desinstalação já executadas no âmbito da PMRO. Tais critérios visam não apenas a eficiência operacional e administrativa, mas também a economicidade a longo prazo, e maior vida útil dos equipamentos.
- 10.4. A contratação também encontra respaldo nas diretrizes estratégicas da corporação, ao buscar oferecer aos policiais e servidores civis das atividades administrativa e operacionais das unidades, proporcionando ambientes salubres, especialmente em localidades de difícil acesso. Trata-se de um investimento que se alinha à missão institucional da PMRO, ao oferecer condições mínimas de infraestrutura adequadas ao desempenho das funções essenciais da segurança pública.
- 10.5. **Garantia dos produtos**
- 10.5.1. Considerando que o serviço a ser contratados são comuns, padronizados e contínuos, será adotado apenas as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Exigências contratuais adicionais de garantia técnica não se mostram proporcionais nem necessárias ao caso, podendo gerar entraves indevidos à contratação sem benefícios concretos à Administração.
- 10.6. **Parcela de Maior Relevância**
- 10.6.1. Nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 23, §1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considera-se como parcela de maior relevância do objeto o item de maior valor estimado e importância técnica deste Termo de Referência, utilizado como critério de avaliação da qualificação técnica e da exequibilidade da proposta.
- 10.6.2. Assim, o item de maior relevância para esta contratação é o Lote 1 - Serviços de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split nos quartéis da PMRO de Porto Velho e Guajará Mirim e respectivas regiões relacionadas no Lote.
11. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 11.1. Para atender plenamente às necessidades de higienização preventiva da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação em aparelho condicionador de ar, que abrangerá todas as unidades da PMRO, os seguintes requisitos deverão ser observados na contratação:
- 11.2. Conforme referenciado no Documento de Formalização de Demanda 6 (0056717341) e ETP 1 (0056171628) :
- 11.3. **Descrição:**
- 11.3.1. Os serviços de higienização preventiva da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação, objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, Lei 13.589/2018, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR7256, NBR13971, NBR14679) e especificações do fabricante dos equipamentos.
- 11.4. **Manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:**
- 11.4.1. Os serviços de manutenção preventiva geral e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.
- 11.4.2. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários e suficientes à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada, incluindo-se a troca dos filtros secadores, a recarga ou a troca do gás refrigerante, quando necessárias para o funcionamento dos aparelhos, sem ônus para a Contratante, de acordo com as especificações técnicas para cada tipo específico de serviço.
- 11.4.3. O gás refrigerante só será cobrado quando o equipamento apresentar vazamento, ou falha com perda total ou parcial do gás, sendo que deverá ser complemento de uma manutenção corretiva.
- 11.4.4. Caso a perda do gás seja por falha na manutenção anterior (conexões folgadas/capilar furado entre outros) ou devido a má instalação, será sem ônus a CONTRATADA.
- 11.4.5. Os procedimentos básicos para realizar a manutenção dos condicionadores de ar, onde deverá retirar a condensadora bem como a evaporadora, deverá seguir os seguintes passos: Inicialmente deverá ser recolhido o gás refrigerante, para isso a empresa poderá utilizar a recolhedora de gás, ou realizar o procedimento abaixo:

a) Conectar o analisador de pressão ("manifold") na válvula de serviço da unidade externa (condensadora), ligar o equipamento;

b) Fechar a linha de líquido (linha alta- tubulação menor diâmetro), na válvula de serviço com o auxílio de uma chave sextavada;

c) A pressão irá abaixar até ficar negativa;

d) Fechar a válvula da linha de vapor (linha baixa - tubulação maior diâmetro), desligar o condicionador de ar.

11.4.6. Após esse procedimento, poderá desconectar as tubulações e retirar o equipamento. Caso o equipamento apresente defeito, ou seja, o compressor não liga, deverá ser verificado se o mesmo está queimado. Se estiver queimado, obrigatoriamente deverá ser utilizado a recolhedora de gás e um cilindro para armazenamento do gás refrigerante. Se for diagnosticado que o compressor não apresenta falha, deverá ser verificado a parte elétrica/eletrônica, e o gás recolhido deverá ser reutilizado.

11.4.7. Nunca poderá ocorrer a mistura dos gases refrigerantes, R-22/R410A/R407C/R32 entre outros amplamente utilizados. Por isso após cada serviço a recolhedora deve ser limpa com a passagem do líquido específico, para que possa ser utilizada posteriormente com outro gás.

11.4.8. Após a retirada, deverá tomar cuidado com a condensadora, pois sempre deverá ser carregada ou transportada na posição vertical, caso o equipamento tombe ou sofra uma queda deverá aguardar um período de aproximadamente 2 (duas) horas para realizar a instalação, sendo que todo equipamento deverá estar protegido para evitar danos.

11.4.9. Caso fique a tubulação de cobre na alvenaria, a mesma deverá ser "lacrada", com fita ou qualquer outro material, evitando a entrada de corpo estranho, insetos e sujeira na tubulação.

11.5. **Após a manutenção preventiva geral, incluindo a higienização/sanitização, o condicionador deverá ser reinstalado, seguindo os procedimento similares a instalação:**

a) Montar a condensadora e evaporada em suas posições, limpeza interna da tubulação de cobre (caso necessário) e conectar na rede friogência e rede elétrica, realizar o vácuo, com equipamento específico, utilizando a válvula de serviço;

b) Após vácuo, recolocar o gás retirado, caso o gás apenas tenha sido recolhido na condensadora, abrir a linha de líquido (linha alta- tubulação menor diâmetro), na válvula de serviço com o auxílio de uma chave sextavada. Caso seja necessário o complemento de gás, a empresa deverá medir com uma balança digital o recipiente que contenha o gás, após a carga realizar outra medição, a diferença entre as duas medições será a que foi colocada na máquina;

c) Abrir a válvula da linha de vapor (linha baixa - tubulação maior diâmetro), desligar o condicionador de ar;

d) Ligar o condicionador e realizar os testes (temperatura/ drenagem/ ruídos/ vibrações /vazamentos).

11.6. **Da Higienização Preventiva da Evaporadora sem Desinstalação**

1. Desligamento do Equipamento: Antes de qualquer intervenção, o aparelho deve ser desligado da tomada ou do disjuntor para garantir a segurança do técnico e evitar danos elétricos;

2. Proteção do Ambiente: Utilização de uma bolsa coletora para higienização, que é acoplada à evaporadora para coletar a água e os resíduos gerados durante a limpeza, protegendo o ambiente de sujeira e respingos;

3. Remoção e Limpeza dos Filtros de Ar: Os filtros são removidos e limpos com água corrente e detergente neutro. É crucial que sequem completamente antes de serem reinstalados;

4. Remoção e Limpeza da Máscara Frontal e Carenagem: A tampa frontal e outras partes removíveis da evaporadora são retiradas para acesso aos componentes internos. Essas peças são limpas individualmente;

5. Limpeza da Serpentina (Evaporador): A serpentina, onde ocorre a troca de calor, é um local propício para o acúmulo de sujeira, mofo e bactérias. A limpeza é feita com jatos de água de baixa pressão e produtos higienizadores e bactericidas específicos para ar-condicionado;

6. Limpeza da Bandeja de Dreno (Bandeja de Condensado): A bandeja de dreno acumula água e sujeira, sendo um ambiente ideal para a proliferação de microrganismos. Ela deve ser limpa minuciosamente para evitar entupimentos e mau cheiro;

7. Limpeza da Turbina de Ventilação (Ventilador): A turbina é responsável por impulsionar o ar. O acúmulo de sujeira nela pode reduzir o fluxo de ar e a eficiência do aparelho. A limpeza é realizada externamente com água e detergente líquido neutro, garantindo que seque completamente;

8. Aplicação de Bactericida/Fungicida: Após a limpeza física, produtos bactericidas e fungicidas são aplicados na serpentina e na turbina para eliminar microrganismos e prevenir sua proliferação;

9. Secagem e Montagem: Todas as peças devem estar completamente secas antes da remontagem do equipamento;

10. Verificação Final: Após a montagem, o aparelho é ligado para verificar seu funcionamento adequado e se não há odores desagradáveis.

11. Profissional Qualificado: A higienização completa e técnica deve ser realizada por um profissional especializado, que possui o conhecimento e as ferramentas adequadas para o serviço;

12. Produtos Específicos: O uso de produtos químicos específicos para a higienização de ar-condicionado é crucial para não danificar os componentes e garantir a eficácia da limpeza;

13. Funcionários uniformizados;

14. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): O técnico deve utilizar EPIs, como luvas e máscaras, para garantir a segurança durante o procedimento;

11.7. **Da Manutenção Preventiva Geral**

11.7.1. Caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos da Unidade contemplada neste Termo de Referência em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil dos mesmos.

11.7.2. Na manutenção preventiva geral, a CONTRATADA deverá executar o serviço sob demanda, e deverá seguir as rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, que deverá constar, obrigatoriamente, os serviços executados e a composição da equipe de Serviço, e a função a ser exercida por cada um dos integrantes.

11.8. **A ordem de serviço de Manutenção Preventiva deverá ser entregue à CONTRATADA, contendo:**

a) Data da realização dos serviços;

c) Turno em que serão executados os serviços;

d) Funcionários responsáveis pela execução;

e) Relação dos materiais que serão utilizados.

11.9. **Para prestação dos serviços de manutenção preventiva geral, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto, além das determinações da CONTRATANTE.**

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;

4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos;

- 5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- 6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- 7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- 8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;
- 9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- 10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- 11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- 12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo por 40 minutos;
- 13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;
- 14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 15 - Limpeza externa dos gabinetes;
- 16 - Verificar a drenagem de água;
- 17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- 18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 19 - Limpeza das bandejas de drenagens;
- 20 - Eliminar ruídos anormais;
- 21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- 22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- 23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
- 24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
- 26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 30 - Funcionários uniformizados;
31. Funcionários utilizando os EPI'S;

11.10. **Do Diagnóstico**

- 11.10.1. O serviço de diagnóstico para manutenção corretiva consiste em um conjunto de atividades técnicas destinadas à identificação precisa das falhas, anomalias ou defeitos ocorridos em equipamentos, sistemas ou instalações.
- 11.10.2. Tal diagnóstico deve ser realizado por profissional qualificado, sob demanda diante da ocorrência de alguma problema evidente ou aparente ou no momento de realização da manutenção preventiva observando-se os as normas técnicas aplicáveis.
- 11.10.3. O processo tem início sob demanda, seguida da análise prévia do histórico do equipamento, se disponível, incluindo dados de manutenções anteriores e eventuais reincidências. Inspeção técnica presencial, com verificação visual detalhada, escuta de ruídos anormais, identificação de odores, vibrações ou aquecimentos incomuns, bem como testes preliminares de funcionamento.
- 11.10.4. A avaliação contempla a análise da alimentação elétrica, envolvendo a medição de tensões e correntes, inspeção de disjuntores, fusíveis, fiação, além da verificação do funcionamento de componentes eletrônicos e sistemas de comando e proteção. Paralelamente, são inspecionados os componentes mecânicos e eletromecânicos, como motores, compressores, rolamentos, ventiladores, sensores, termostatos e placas de controle.
- 11.10.5. Em equipamentos que operam com fluido, como sistemas de climatização, é realizada a verificação de pressões e vazões, bem como a identificação de possíveis vazamentos ou obstruções em dutos, filtros e conexões, com uso de instrumentos adequados como manômetros, termômetros e detectores eletrônicos.
- 11.10.6. Toda anomalia observada é devidamente registrada por meio de imagens e descrições técnicas.
- 11.10.7. Concluídas as etapas de inspeção e testes, o responsável técnico elabora um relatório detalhado contendo o diagnóstico da situação, as prováveis causas da falha, as ações corretivas recomendadas, a urgência da intervenção e a estimativa preliminar de tempo e recursos necessários para o reparo.
- 11.10.8. Quando aplicável, o relatório deve indicar a necessidade de substituição de componentes ou reconfiguração do sistema.
- 11.10.9. Esse serviço é essencial para garantir intervenções corretivas seguras, eficazes e fundamentadas, assegurando que a manutenção realizada seja orientada por critérios técnicos, reduzindo custos desnecessários e ampliando a vida útil dos equipamentos.

11.11. **Da Manutenção Corretiva**

- 11.11.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.
- 11.11.2. As Manutenções Corretivas serão atendidas por chamado, sempre que houver necessidade, ou quando prevista pela manutenção preventiva, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.
- 11.11.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- 11.11.4. Todas as peças substituídas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas.

11.11.5. As peças quando substituídas, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, para que o fiscal faça relatório fotográfico no processo, para recebimento dos serviços.

11.11.6. Caso necessário, para perfeita execução dos serviços, caberá a CONTRATADA desinstalar, transportar e reinstalar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá dispor de oficina adequada para os consertos.

11.11.7. As despesas referentes à mão-de-obra e transporte de equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente desta operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11.8. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação da CONTRATANTE, mediante prévio diagnóstico quando for o caso, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação feita através de telefone, disponibilizado pela empresa CONTRATADA.

11.11.9. Após os serviços de manutenção corretiva ter sido realizado, as reinstalações serão testadas na presença do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE.

11.11.10. A CONTRATADA não poderá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

11.11.11. A empresa deverá ser responsável pela desinstalação e reinstalação dos condicionadores, sem ônus a CONTRATANTE, sempre que a manutenção não for viável mediante solicitação do fiscal, toda as solicitações deverão ser formalizadas pelo fiscal a CONTRATANTE, quando solicitado o serviço corretivo de equipamentos será sem ônus de mão de obra, apenas o custo do material utilizado;

11.11.12. O fiscal do contrato deverá analisar a viabilidade das manutenções corretivas, contando com a ajuda do Gestor do Contrato, considerando a depreciação do equipamento e os custos da peças sobressalentes, para realizar a aprovação da manutenção corretiva.

11.11.13. Os serviços de manutenção corretiva, decorrente de falha na manutenção preventiva verificada pela equipe de fiscalização, não terá ônus a contratante, sendo que todo custo, mão de obra e peças serão por conta da CONTRATADA.

11.11.14. Na tabela abaixo estão listados alguns serviços de corretiva. Sendo importante frisar que outros serviços não contemplados na tabela poderão ser necessários, visto que é impossível prever todos os casos ou mesmo quando eles ocorrerão.

11.12. **Dos Produtos utilizados para execução dos serviços**

11.12.1. A CONTRATADA fornecerá todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, em quantitativos e qualitativos e de acordo com as legislações atuais;

11.12.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir em pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou ainda em terceiros;

11.12.3. A CONTRATADA promoverá e exigirá conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

11.13. **Da Substituição das Peças**

11.13.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

11.13.2. a) Emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas com seus respectivos orçamentos;

11.13.3. b) Ratificação pelo Fiscal do contrato da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

11.13.4. c) Instalação das peças pela CONTRATADA. sob demanda.

11.13.5. Quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, a contratada deverá fornecer o item no sistema de reembolso (Custo Direto+BDI), sendo BDI 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013;

11.13.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças, tendo estimado um valor equivalente à 20% (vinte por cento) por cento sobre o contrato de serviço para cada lote, valor que a contratante irá reservar a título orçamentário. Devendo esse valor, ser empenhado separadamente para pagamentos das peças fornecidas sob demanda.

11.13.7. As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após a autorização do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE para a substituição da peça, onde não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa.

11.13.8. A CONTRATADA apresentará a sua cotação com no mínimo outras 2 Cotações no mercado local, ou em redes credenciadas, estando obrigada a oferecer a peça a ser substituída pelo menor preço cotado.

11.13.9. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, caso possível e necessário.

11.13.10. As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagos à CONTRATADA por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição. A CONTRATANTE, portanto deve assegurar que o preço praticado esteja de acordo com o mercado.

11.13.11. As peças e demais componentes, quando substituídos, deverão ser integralmente entregues a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de materiais e serviços, após o conserto dos equipamentos e ainda discriminar, quando da emissão das Notas Fiscais, as peças efetivamente substituídas em cada equipamento, para efeito emissão de relatório fotográfico e contagem do prazo de garantia referente às peças de reposição. Caso sejam peças a base de troca conforme política do fabricante, a CONTRATADA deve apresentar documentos do fabricante exigindo a peça em base de troca.

11.14. **Da Apresentação de Relatórios, Laudos, e Serviços Técnicos**

11.14.1. A Contratada deverá apresentar a Contratante juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa, e o técnico que realizou o serviço, podendo ser formato digital, relatório podendo ser a ordem de serviço, desde que tenha as informações mínimas.

11.14.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, “Relatório de Execução dos Serviços Realizados” do período, dentre outras informações, onde deverá constar:

11.14.3. a) Descrição sumária do(s) equipamento(s) consertado e/ou revisado(s) constando marca(s)/modelo(s), nº de tombamento patrimonial;

11.14.4. b) Data, hora de início e término dos serviços;

11.14.5. c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados e/ou revisados;

11.14.6. d) Informações sobre peças substituídas;

11.14.7. e) Constar estas informações na ficha de manutenção do equipamento.

11.14.8. f) Análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.

11.14.9. Caso não haja ocorrência deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

11.15. Garantia dos Serviços e das Peças Substituídas

11.15.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

11.15.2. a) SERVIÇO: 90 (noventa) dias;

11.15.3. b) PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção;

11.15.4. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à contratante – Fiscal do Contrato, para elaboração de relatório fotográfico.

11.16. Prazos de Atendimento

11.16.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA, onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para esta.

11.16.2. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 17:30h, conforme agendamento do Cronograma, este apresentado e aprovado pela unidade no início da prestação do serviço, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da CONTRATANTE.

11.16.3. A manutenção corretiva será efetuada a partir da abertura de chamada, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte), salvo em caso de impossibilidade referente à final de semana ou feriados municipais, estaduais ou federais, eliminando o defeito, ou comunicando à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

11.16.4. No caso de aceitação das justificativas comunicadas, de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar à CONTRATANTE o prazo máximo que ensejará tal manutenção.

11.16.5. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

11.17. Dos equipamentos de proteção a serem utilizados

11.17.1. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme Norma Regulamentadora 06 - NR 06.

11.17.2. A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto deste Termo de Referência: *Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos - Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho:*

11.17.3. *Art. 166 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.*

11.17.4. Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos/danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

11.18. Do plano de execução dos serviços

11.18.1. As empresas proponentes deverão formular propostas para as manutenções preventivas, de instalação, desinstalação e corretiva levando em conta a distância a ser percorrida, nas localidades específicas de cada região que compõem cada lote, para fazer todas as manutenções relacionadas neste Termo de Referência, de todas as localidades incluídas em cada lote, ou seja, levando-se em conta as peculiaridades de cada região à qual os lotes se referem, ofertando os preços pertinentes para as manutenções em cada localidade ou grupo de localidades, devidamente divididas dentro dos grupos ou lotes, abaixo.

11.19. Da frequência dos serviços prestados

11.19.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme o recebimento e execução dos serviços prestados.

11.19.2. O cronograma de manutenção preventiva estabelece a execução de 2 (duas) manutenções por aparelho no período de 12 meses, realizadas em intervalos de 6 (seis) meses, conforme serviços 1 e 2 da tabela contida no subitem 10.1:

11.19.3. 1ª Manutenção: Serviço 2 - Manutenção Preventiva Geral com desinstalação e reinstalação completa (manutenção completa); e

11.19.4. 2ª Manutenção: Serviço 1 - Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação (manutenção interna).

11.19.5. O pagamento contempla os serviços de manutenção preventiva programada e eventuais serviços de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de componentes e/ou peças novas e compatíveis com os equipamentos.

11.19.6. Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato a reposição de peças, trata-se de valor estimado, sendo condicionado essa estimação ao valor cotado do serviço respectivamente, ou seja 20% (vinte por cento) sobre o valor total de que compõem cada lote ou grupo deste Termo de Referência, valor este que a CONTRATANTE irá empenhar a favor da CONTRATADA, a título orçamentário evitando posterior reconhecimento de dívida por ausência de tal previsão.

11.19.7. A justificativa para a utilização do percentual de 20% (vinte por cento) é oriunda da Associação Brasileira de Manutenção - ABRAMAN, que tem como missão o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos consolidando-as como fatores estratégicos para o aumento da competitividade das empresas e para a melhoria da qualidade de vida, da segurança e do meio ambiente. Anualmente a associação citada divulga os dados de manutenção do país, Documento Nacional - 17, e lá é exposto que estimam-se que 20% (vinte por cento) do valor do serviço é gasto em peças.

11.19.8. Caso a manutenção seja considerada viável pelo(s) fiscal(is) do contrato, dentro dos parâmetros descritos e quando detectado que a peça a ser substituída, apresentou falha ou defeito, devido ao desgaste natural, variação de energia ou devido a fatores externos não cobertos pela garantia, será observado pelo fiscal de contrato, se a despesa referente à manutenção corretiva de substituição de peça está de acordo com os parâmetros estabelecidos para a substituição de peças, ou seja, utilizando 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item principal do objeto. Ressalta-se que, tal recurso será pago tão somente se houver necessidade do serviço e/ou substituição de peças.

11.19.9. O valor destinado para aplicação na manutenção corretiva de substituição de peças e acessórios, não será considerado para o pagamento mensal da CONTRATADA. Esse valor será empenhado separadamente pela CONTRATANTE e faturado somente quando surgir a necessidade de substituição de peça ou acessório, que poderá ser solicitada pela CONTRATANTE quando constatar uma iminente necessidade de surgimento de defeito em algum equipamento ou pela CONTRATADA quando por ocasião da realização de manutenção preventiva, quando constatado a necessidade de substituição de peça ou acessório que esteja na iminência de apresentar defeito. Devendo ser comprovada em ambos os casos por meio de relatório e orçamento emitido pela empresa e devidamente analisado e autorizado pelo fiscal do contrato com a emissão da (ordem de serviço).

11.19.10. O valor reservado para a manutenção corretiva com a *substituição de* peças e acessórios, será aplicado sob solicitação de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva substituição da peça, que será autorizado pelo fiscal do contrato por meio da emissão da ordem de serviço e a realização do serviço corretivo - substituição de peça deverá ser comprovado por meio de relatório escrito e fotográfico, e com a apresentação da nota fiscal.

11.19.11. No caso de fornecedor exclusivo do componente ou peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem, para comprovação do preço praticado no mercado.

11.19.12. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas ou usadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

11.19.13. Deverão ser aplicadas apenas peças novas, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturados, ou provenientes de reutilização de material já empregado, salvo se acompanhado de Parecer/Relatório Técnico emitido por Profissional Competente da Administração Pública (CONTRATANTE).

11.19.14. Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito, componentes eletrônicos e eletromecânicos, conectores, plug, fusível, sensores, motor, válvulas de segurança, recarga de gás, etc.

11.19.15. Para utilização do recurso citado no item anterior, a proponente deve utilizar o procedimento administrativo abaixo e apresentar, após a conclusão do serviço mensal, os processos completos ao Gestor do Contrato, juntamente com relatório mensal e nota fiscal dos serviços executados dentro do respectivo mês:

11.19.16. Antes da realização do serviço corretivo - substituição de peça ou serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma planilha ou documento identificando o serviço a ser realizado ou peça para a substituição;

11.19.17. A planilha/documento deve conter no mínimo três orçamentos, estando a CONTRATADA obrigada à prestação do serviço pelo menor valor orçado, para que a CONTRATANTE justifique a escolha por critérios de economicidade;

11.19.18. Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante deve ser apresentada, demonstrando a exclusividade da empresa no respectivo fornecimento e, dessa forma, justificando o critério de escolha.

11.19.19. O fiscal da CONTRATANTE, tem total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços no mercado local, caso suspeite de superfaturamento na execução do serviço corretivo de substituição de peça.

11.20. **Da Garantia Contratual**

11.21. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, tratando-se, contudo, de faculdade administrativa a ser adotada conforme análise de conveniência, oportunidade e gestão de riscos da contratação.

11.22. No presente caso, não será exigida garantia contratual, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados por baixa complexidade técnica, ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e execução rotineira no âmbito da Administração Pública.

11.23. Ademais, o valor estimado da contratação, de R\$ 1.148.884,32 (um milhão, cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), embora relevante, não caracteriza contratação de grande vulto nem apresenta elevado risco contratual, não se justificando a imposição de garantia que possa restringir a competitividade do certame ou onerar desnecessariamente os licitantes.

11.24. Ressalta-se, ainda, que a decisão pela não exigência de garantia observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que atribui à Administração a avaliação da necessidade da garantia com base na natureza do objeto, nos riscos envolvidos e nas características do mercado fornecedor.

11.25. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o grau de risco da contratação e a necessidade de preservar a competitividade do procedimento licitatório, opta-se pela não exigência de garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais mecanismos de controle previstos na legislação vigente em caso de eventual inadimplemento contratual.

11.26. **Da Assistência Técnica**

11.26.1. A assistência técnica será exigida apenas durante o período da garantia dos serviços e peças substituídas pelo contratado, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, conforme tópico 23 - Da Assistência Técnica.

12. **CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

Etapa		Atividade	Periodicidade / Prazo	Responsável
Fase Preparatória		Emissão da ordem de serviço e agendamento com unidade	Até 5 dias úteis após assinatura do contrato	Fiscal Contratada +
Manutenção Geral	Preventiva	Manutenção geral com desinstalação e reinstalação completa	Até 30 dias após início do contrato	Contratada
Relatório Técnico		Entrega de relatório detalhado da manutenção	Até 5 dias úteis após execução	Contratada Fiscal →
Manutenção Simples	Preventiva	Higienização preventiva da evaporadora (sem desinstalação)	(6 meses após a 1ª Manutenção)	Contratada
Relatório Técnico		Entrega de relatório detalhado da manutenção	Até 5 dias úteis após execução	Contratada Fiscal →
Manutenção Geral	Preventiva	Manutenção geral com desinstalação e reinstalação completa	(6 meses após a 2ª Manutenção)	Contratada
Relatório Técnico		Entrega de relatório detalhado da manutenção	Até 5 dias úteis após execução	Contratada Fiscal →
Manutenção Simples	Preventiva	Higienização preventiva da evaporadora (sem desinstalação)	(6 meses após a 3ª Manutenção)	Contratada

Etapas	Atividade	Periodicidade / Prazo	Responsável
Relatório Técnico	Entrega de relatório detalhado da manutenção	Até 5 dias úteis após execução	Contratada Fiscal →
Manutenção Corretiva	Atendimento a falhas e substituição de peças	Até 5 dias úteis após aprovação (24h em garantia)	Contratada
Vistorias / Recebimento	Conferência e aceite provisório e definitivo dos serviços	Até 5 dias úteis (provisório) / 15 dias úteis (definitivo)	Fiscal / Comissão
Encerramento Anual	Consolidação dos relatórios anuais de manutenção	Até 30 dias antes do término do contrato	Fiscal Contratada +

13. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de higienização preventiva da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split Hi-Wall e Piso Teto, destinados a atender integralmente as necessidades da PMRO em todas as suas unidades administrativas e operacionais distribuídas nos 52 municípios do Estado de Rondônia.

13.2. Abrangência e Escopo da Solução

13.2.1. A solução contempla o atendimento de aproximadamente 1.108 equipamentos condicionadores de ar, abrangendo potências que variam de 9.000 a 60.000 BTUs, nas modalidades Hi-Wall, Piso Teto, Inverter e Convencionais, distribuídos em 8 lotes regionais estrategicamente organizados para otimizar a eficiência operacional e logística da prestação dos serviços.

13.3. Caracterização dos Serviços

13.3.1. A solução integra cinco modalidades de serviços técnicos especializados:

13.3.2. Higienização Preventiva da Evaporadora: Serviço executado sem necessidade de desinstalação do equipamento, compreendendo limpeza completa dos componentes internos, aplicação de produtos bactericidas e fungicidas, e verificação do funcionamento adequado, visando preservar a qualidade do ar e a eficiência energética dos equipamentos.

13.3.3. Manutenção Preventiva Geral: Contempla a execução de todos os procedimentos técnicos necessários à conservação e ao funcionamento pleno dos equipamentos, incluindo desinstalação e reinstalação completa quando necessário, limpeza de serpentinas, verificação de componentes elétricos e mecânicos, e testes de desempenho.

13.3.4. Serviços de Diagnóstico: Atividades técnicas especializadas destinadas à identificação precisa de falhas, anomalias ou defeitos, realizadas por profissionais qualificados mediante relatórios técnicos detalhados que orientem as intervenções corretivas necessárias.

13.3.5. Manutenção Corretiva: Atendimento às demandas emergenciais decorrentes de falhas ou avarias nos equipamentos, incluindo substituição de peças, ajustes e reparos necessários para restabelecimento do funcionamento adequado.

13.3.6. Instalação e Desinstalação: Serviços técnicos para montagem e desmontagem de equipamentos, incluindo conexões elétricas, tubulações frigoríficas, testes operacionais e adequações às normas técnicas vigentes.

13.4. Fundamentos Técnicos e Normativos

13.4.1. A solução está fundamentada no cumprimento rigoroso das normas técnicas aplicáveis, especialmente a Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde, Lei Federal nº 13.589/2018, e normas da ABNT (NBR 7256, NBR 13971, NBR 14679), garantindo a execução dos serviços em conformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos.

13.5. Estrutura Organizacional

13.5.1. A solução prevê o parcelamento em 8 lotes regionais, organizados com base na distribuição geográfica das unidades da PMRO, proporcionando maior eficiência logística, ampliação da competitividade, redução de custos operacionais e adequação às particularidades locais de cada região.

13.6. Modelo de Fornecimento de Peças e Componentes

13.6.1. A solução incorpora um sistema de fornecimento de peças e componentes sob demanda, estimado em 20% (vinte por cento) do valor dos serviços de cada lote, baseado em estudos da Associação Brasileira de Manutenção (ABRAMAN), garantindo a disponibilidade de componentes genuínos e compatíveis para substituição quando necessário.

13.7. Benefícios e Resultados Esperados

13.7.1. A implementação da solução proporcionará:

13.7.2. Preservação do patrimônio público: Prolongamento da vida útil dos equipamentos através de manutenção adequada e preventiva;

13.7.3. Eficiência energética: Otimização do consumo de energia elétrica através da manutenção adequada dos sistemas;

13.7.4. Qualidade do ambiente de trabalho: Garantia de condições climáticas adequadas para servidores e usuários dos serviços públicos;

13.7.5. Continuidade operacional: Redução de interrupções nas atividades administrativas e operacionais decorrentes de falhas nos sistemas de climatização;

13.7.6. Conformidade regulatória: Atendimento às exigências legais de manutenção de sistemas de climatização;

13.7.7. Economicidade: Otimização dos recursos públicos através da manutenção preventiva e redução de custos com substituições emergenciais.

13.8. Alinhamento Estratégico

13.8.1. A solução harmoniza-se integralmente com as diretrizes estratégicas da PMRO, promovendo a preservação, conservação e funcionalidade das instalações físicas, fortalecendo a capacidade institucional de resposta às demandas operacionais e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos essenciais de segurança pública.

13.8.2. A contratação representa um investimento estratégico alinhado à missão institucional da PMRO, proporcionando condições adequadas de infraestrutura para o desempenho das funções essenciais da segurança pública, especialmente considerando as condições climáticas específicas da região Norte e a necessidade de ambientes climatizados adequados para o bem-estar dos servidores e atendimento à população.

14. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.1. A única Opção disponível no mercado é a de contratação de empresa especializada para a execução do serviço continuado de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split, esta opção para o atual cenário da PMRO é viável e necessária, considerando que a contratação, traz benefícios como técnicos qualificados e experientes, utilização de ferramentas e equipamentos adequados, diagnóstico preciso dos problemas nos equipamentos. Desta forma, em análise, verificou-se que recentemente a PMRO, utiliza a metodologia de serviços de manutenção do objeto pretendido, conforme pode ser verificado no seguinte processo licitatório 0021.321518/2019-54, finalizado por desinteresse da empresa em renovar o contrato.

14.2. **As empresas pesquisadas geralmente oferecem os seguintes serviços no escopo:**

14.3. Manutenção preventiva e corretiva, Limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, com emissão de laudos e relatórios;

14.4. Atendimento com equipe técnica residente ou por demanda programada;

14.5. Fornecimento de insumos e EPIs necessários à execução do serviço.

14.6. Além disso, foi identificado que os contratos nesse formato possibilitam melhor controle operacional, uniformização dos procedimentos de manutenção, maior agilidade nas respostas às ocorrências, e redução de custos administrativos com múltiplos processos de contratação.

14.7. Com base neste levantamento, conclui-se que há **ampla oferta no mercado** de empresas capacitadas para a prestação do serviço nos moldes pretendidos, o que viabiliza a **contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, sob forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para futura e eventual contratação.

15. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

15.1. Conforme preconizado pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, e com base no princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se pelo **parcelamento da contratação em 8 (oito) lotes**, com divisão fundamentada em critérios técnicos e operacionais, considerando a distribuição geográfica das unidades da PMRO Rondônia e as peculiaridades de cada região.

15.2. **Fundamentação Técnica do Parcelamento**

15.2.1. A PMRO possui unidades operacionais e administrativas distribuídas em diversas regiões do Estado, com características logísticas e demandas distintas. O parcelamento da contratação visa a adequação da execução contratual à realidade local, promovendo maior efetividade dos serviços prestados e competitividade entre os fornecedores.

15.3. **Formação de lotes na Lei nº 14.133/2021**

15.3.1. O art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar, entre outros princípios, o da padronização e do parcelamento, que deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e vantajoso.

15.3.2. O § 2º do referido artigo prevê que, na aplicação do princípio do parcelamento, deve-se buscar, em primeiro lugar:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

15.3.3. A previsão do dispositivo da lei citado acima é corroborado pelo parágrafo § 3º do mesmo artigo dispõe que o parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

15.3.4. Assim, a Lei 14.133/2021 permite que a Administração agrupe itens em lotes quando houver justificativa técnica e econômica, como no presente caso.

15.3.5. Dessa forma, os itens constantes da presente demanda serão contratados por agrupamento em lotes, tendo em vista a busca pela economia de escala e redução de custos de gestão de contratos conforme suas características e técnicas específicas, otimizando a gestão do contrato e atendendo às melhores práticas de planejamento.

15.3.6. Por fim, ressalta-se que não se verifica qualquer prejuízo técnico, operacional ou econômico decorrente do parcelamento da solução em agrupamento por lote, motivo pelo qual será adotada a contratação por lote para a composição da respectiva Ata de Registro de Preços.

15.4. **Conclusão**

15.4.1. Diante do exposto, justifica-se tecnicamente o **parcelamento da solução em 8 lotes**, como medida que favorece a economicidade, a eficiência operacional, a mitigação de riscos e a ampliação da competitividade, nos termos da legislação vigente. A não adoção do parcelamento poderia restringir a competitividade e aumentar os custos logísticos e operacionais, contrariando o interesse público.

16. **DA JUSTIFICATIVA PARA A PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES E DE PROPOSTAS EM QUANTITATIVO INFERIOR**

16.1. Considerando que a contratação de serviços continuados de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar do tipo split destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com a execução dos serviços previstos em cada localidade previamente organizadas em lotes, **será possibilitado** à licitante ofertar **preços diferenciados** por cada localidade enquadrada dentro de cada lote regionalizado, **aplicando-se** o disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

16.2. No presente caso, em razão de os serviços serem realizados em localidades distintas e geograficamente dispersas, com diferentes condições logísticas e de deslocamento, justifica-se a previsão de preços diferenciados por lote.

16.3. Quanto à aplicação do inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece "a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela", **NÃO SERÃO ACEITAS** propostas com **quantitativos** inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, assegurando a uniformidade do fornecimento e a economicidade da contratação.

17. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. Os serviço continuado de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split, são caracterizados como **comuns e contínuos**, haja visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes *nos termos do inciso XIII e XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.*

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- 17.2. Os serviços descritos são indispensáveis à preservação da funcionalidade, segurança e desempenho dos sistemas de climatização utilizados nos ambientes administrativos e operacionais da Administração Pública. A necessidade de sua execução regular e sistemática, em ciclos periódicos definidos (mensais, trimestrais ou conforme plano de manutenção), é justificada pela preservação da vida útil dos equipamentos, bem como pela garantia de condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.
- 17.3. Além disso, a imprevisibilidade das demandas por manutenção corretiva, diagnóstico e eventuais instalações ou desinstalações, que ocorrem de forma recorrente ao longo do tempo, demonstra o caráter prolongado e contínuo do serviço.
- 17.4. Portanto, considerando que os serviços objeto desta contratação são essenciais à manutenção da atividade administrativa e ocorrem de forma prolongada e reiterada, está plenamente caracterizada sua natureza comum, contínua e prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA

- 18.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço continuado de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, com período de garantia legal, para serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação ou manutenção preventiva geral, consideradas serviços não duráveis, conforme previsto no inciso I, do art. 26, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo, 30 (trinta) dias, e para a manutenção corretiva com troca ou substituição de peças 90 (noventa) dias, sendo considerado serviço durável, conforme previsto no inciso II, do art. 26, ou em ambos os casos pelo prazo ofertado pela contratada o que for mais vantajoso para a administração contra defeitos de execução ou troca e substituição de peças, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.2. Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais legislações pertinentes.
- 18.3. Em caso de vícios ou irregularidades, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais:
- 18.4. Substituir ou reparar os itens defeituosos;
- 18.5. Comunicar eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo;
- 18.6. Arcar com prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução;
- 18.7. Corrigir danos decorrentes do uso do serviço fornecido.
- 18.8. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a contratada às penalidades contratuais e legais, inclusive rescisão e aplicação de multa, sempre respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, com amplo direito à defesa e ao contraditório.

19. DAS AMOSTRAS

- 19.1. Não há exigência para a entrega de amostras, em razão da natureza do objeto deste Termo de Referência.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, exercício 2025, conforme segue:

PMRO		FUMRESPOM
Unidade Orçamentária	150005 - PMRO (PMRO)	150015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da PMRO
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	33.90.30 - Materiais de Consumo	33.90.30 - Materiais de Consumo
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 – Recurso não vinculados de Impostos	1.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios – FUMRESPOM 2.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios – FUMRESPOM 1.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM 2.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM

21. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. O valor global estimado para a presente contratação foi de R\$ 1.148.884,32 (um milhão, cento e quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com base na pesquisa de preços realizada no Quadro Comparativo da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços - CPAP/SUPEL sob o ID 0066320131.

22. DA ENTREGA/RECEBIMENTO

22.1. Local/Horários

- 22.1.1. Os serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, deverão ser prestados exclusivamente nos locais onde estão instaladas as máquinas, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13:30horas, mediante prévio agendamento, com o setor responsável de cada batalhão responsável pelas áreas ou regiões referentes a cada lote, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a execução dos serviços, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- 22.1.2. A realização dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado poderá, a critério da Administração, ser executada em horário diverso do estabelecido, desde que previamente comunicada ao fiscal do contrato e mediante sua expressa anuência.
- 22.1.3. É obrigatória a execução dos serviços contratados, sempre executados, conforme as especificações técnicas, descritas no quadro do tópico 10 deste Termo de Referência, do contrato e da nota de empenho, de forma integral.
- 22.1.4. Caso não haja expediente na data marcada para o início da execução dos serviços, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato, certificando-se do funcionamento do órgão.
- 22.1.5. Se a CONTRATADA tiver impossibilidade de executar os serviços por culpa de terceiros, poderá não incorrer nas sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 24 horas, antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada ao respectivo Batalhão da PMRO, para análise do respectivo fiscal de contrato, que, por sua vez, adotará as medidas cabíveis para reagendamento da execução do serviço ou emitirá parecer para a decisão quanto à abertura de procedimento apuratório de responsabilização para eventual aplicação da penalidade correspondente, sempre respeitando aos princípios do amplo direito à defesa e ao contraditório e do devido processo legal.
- 22.1.6. No recebimento e aceitação de qualquer serviço executado, serão observadas as especificações contidas no Edital e as Disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 22.1.7. A execução dos serviços deverá ser efetuada através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

22.2. **Condições/Recebimento**

A empresas deverão executar os serviços contratados de uma só vez, referente a cada ordem de serviço, observando os preceitos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, deverá remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização. Caso a execução do serviço específico esteja fora do especificado neste Termo de Referência, o serviço será rejeitado parcialmente pela comissão de recebimento, solicitando as adequações necessárias.

No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência. O recebimento obedecerá as prescrições da legislação aplicável, por meio de Comissões previamente designadas, acontecendo da seguinte maneira:

Provisoriamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com base no relatório do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis; e

Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias uteis.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.3. **Local de utilização/destinação do serviço**

- 22.3.1. Os serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar split, serão executados sob demanda, conforme as solicitações detalhadas na Ordem de Serviço, por cada unidade policial desde os batalhões até suas subunidades subordinadas, conforme as localidades específicas em cada lote, devidamente informadas neste Termo de Referência, no tópico 8.5.

23. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 23.1. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos condicionadores de ar mantidos pela CONTRATADA, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o serviço;
- 23.2. Durante o período da garantia o prazo máximo para o reparo dos equipamentos defeituosos à condição normal de funcionamento deverá ser de até 24 (vinte) horas a partir da comunicação formal, salvo em finais de semana ou feriados municipais, estaduais e nacionais se;
- 23.3. Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilite o fornecimento no prazo estipulado;
- 23.4. Durante o período de garantia dos serviços executados, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela execução da garantia sem quaisquer ônus para a Administração Pública;
- 23.5. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 23.6. Aplicam-se, no que couber, os termos da Lei 8.078/90 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição de materiais ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
- 23.7. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;
- 23.8. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o serviço cotado, será contado a partir do recebimento definitivo do serviço;
- 23.9. O serviço de assistência técnica, durante a vigência da garantia, deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos de cada serviço, a fim de manter o mesmo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **PMRO ou para o FUMRESPOM**, salvo nos casos comprovadamente decorrentes de operação fora das condições especificadas ou manuseio inadequado pelo usuário;
- 23.10. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo serviço executados de manutenção preventiva ou corretiva, de instalação ou desinstalação, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o condicionador de ar em seu perfeito estado de uso. A execução desse serviço pode ser dentro das dependências onde se encontrar o condicionador de ar instalado, salvo nos casos em que a infraestrutura da Unidade não permita a realização dos procedimentos necessários. Nestes casos, o transporte do condicionador fica por conta do fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Unidade;
- 23.11. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos condicionadores de ar deverão ser novas, originais e genuínas;
- 23.12. Havendo incidências repetidas de problemas no mesmo serviço executado, a Administração Pública poderá exigir a imediata substituição por outro com as mesmas especificações, marca e modelo;
- 23.13. O serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, com período de garantia legal, para serviços de manutenção preventiva interna ou geral, consideradas serviços não duráveis, conforme previsto no inciso I, do art. 26, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo, 30 (trinta) dias, e para a manutenção corretiva com troca ou substituição de peças 90 (noventa) dias, sendo considerado serviço durável, conforme previsto no inciso II, do art. 26, ou em ambos os casos pelo prazo ofertado pela contratada o que for mais vantajoso para a administração contra defeitos de execução ou troca e substituição de peças, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 23.14. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração decorrentes da execução do serviço.
- 23.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com os quantitativos e especificações conforme a ordem de serviço.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento decorrente desta contratação, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno.
- 24.2. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 24.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.
- 24.4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 24.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazos ou obrigações contratuais, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 24.6. A PMRO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos à CONTRATADA, conforme legislação aplicável.
- 24.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da Parcela a ser paga;}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:}$$

$$I = (TX/100)/365 \text{ I} = \dots\dots$$

$$TX = \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA}$$

- 24.8. Para fins de instrução processual, poderá ser solicitada a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, tais como: prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões relativas à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como demais documentos necessários à regular instrução do processo de pagamento.
- 24.9. **Ressalta-se que a eventual existência de débitos da contratada perante a Fazenda Pública Estadual não autoriza a retenção de pagamento por serviços regularmente prestados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da possibilidade de compensação de créditos, nos termos do art. 188, §3º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

25. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 25.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024. Consoante à seleção de empresa para fornecimento dos serviços constantes do tópico 10 deste Termo de Referência, será escolhida levando-se em conta a modalidade de licitação Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento da proposta o de **menor preço por lote**, que será oportunamente definida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL.

26. DO MODO DE DISPUTA

- 26.1. O modo de disputa será o Aberto, conforme prevê o artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modo amplia a participação de licitantes, fortalece a competitividade e potencializa a redução de preços, em consonância com o princípio da isonomia.
- 26.2. O Modo de Disputa Aberto foi selecionado por permitir que todos os licitantes participem simultaneamente da fase de lances, sem etapas eliminatórias preliminares. Essa escolha está alinhada aos seguintes fundamentos:
- 26.3. Princípio da Isonomia: Garante igualdade de condições a todos os participantes;

27. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 27.1. Serão observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência e adotado o critério de julgamento **Menor Preço por Lote**, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse critério privilegia a economicidade e é ideal para licitações com objetos compostos por itens distintos e padronizados, pois permite a comparação direta de preços unitários e minimiza subjetividades.
- 27.2. A opção pelo Menor Preço por Lote mostra-se adequada ao objeto, considerando sua diversidade e facilidade de comparação técnica, assegurando os seguintes benefícios:
- 27.3. Economicidade: garante a escolha da proposta de menor impacto financeiro, sem prejuízo da qualidade, já que os itens possuem especificações técnicas mínimas definidas;
- 27.4. Objetividade: elimina subjetividades no julgamento, pois a avaliação é exclusivamente baseada em critérios quantitativos; e
- 27.5. Segurança Jurídica: reduz o risco de contestações e recursos, por adotar metodologia transparente e previsível.
- 27.6. A motivação ora apresentada demonstra que a combinação entre Pregão Eletrônico, critério de Menor Preço por Lote e Modo de Disputa Aberto constitui a estratégia mais eficiente para assegurar vantajosidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 27.7. As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação. Tal exigência encontra amparo no §3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a fixar prazos mínimos de validade das propostas em função das peculiaridades da contratação.

28. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. **Justificativa da adoção do registro de preços**
- 28.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação encontra fundamento no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, segundo o qual o planejamento das compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar, quando pertinente, o processamento por meio do referido sistema.

28.1.2. No âmbito estadual, a utilização do SRP também se encontra disciplinada pelo Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, especialmente em seus arts. 42, §1º, e 116, que autorizam sua adoção quando a natureza da contratação assim justificar e quando houver necessidade de contratações sucessivas ou impossibilidade de definição prévia do quantitativo demandado.

28.1.3. No caso em tela, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de higienização de evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar do tipo split, destinados ao atendimento das necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

28.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, inicialmente, pela **necessidade de contratações sucessivas**, nos termos do inciso I do art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Isso porque os equipamentos de climatização instalados nas unidades administrativas e operacionais da Corporação demandam manutenção periódica e intervenções técnicas ao longo do tempo, a fim de assegurar seu pleno funcionamento e a adequada conservação dos equipamentos.

28.1.5. Ademais, verifica-se a incidência da hipótese prevista no **inciso IV do art. 116 do referido Decreto**, uma vez que **não é possível definir previamente o quantitativo exato dos serviços que serão demandados durante o período de vigência da ata**, considerando que tais demandas estão diretamente relacionadas a fatores variáveis, tais como o desgaste natural dos equipamentos, eventuais falhas técnicas, ampliação de instalações, bem como a disponibilidade orçamentária e as necessidades operacionais e administrativas da instituição.

28.1.6. O Sistema de Registro de Preços mostra-se, portanto, instrumento adequado para conferir maior eficiência à gestão administrativa, permitindo a racionalização das contratações, a redução da realização de procedimentos licitatórios repetitivos e o atendimento das demandas institucionais de forma mais célere e eficiente, além de ampliar a competitividade do certame e incentivar a participação de um maior número de fornecedores.

28.1.7. Registra-se, ainda, que a adoção do SRP **não resultará em contratação única**, haja vista a previsão de demandas sucessivas ao longo da vigência da ata de registro de preços, decorrentes da necessidade contínua de manutenção e suporte técnico aos equipamentos de climatização instalados nas unidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Tal circunstância encontra-se em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União acerca da adequada utilização do Sistema de Registro de Preços.

28.1.8. Dessa forma, verifica-se que a utilização do SRP é plenamente compatível com a natureza da contratação e com a dinâmica das demandas institucionais da Administração, nos termos do art. 42, §1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

28.1.9. O Sistema de Registro de Preços - SRP em tela, aplica-se nos termos do Inciso II, art. 40, da Lei 14.133/21.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

28.1.10. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta licitação justifica-se pelo fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por permitir a racionalização das contratações públicas, reduzindo o número de licitações para a contratação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split, incentivando a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, e viabilizando o atendimento da demanda de forma contínua e desburocratizada, ao longo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

28.1.11. A pretensa contratação se enquadra nos Incisos I e IV do Artigo 116 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, conforme descrito abaixo:

28.1.12. Necessidade de contratações sucessivas: a PMRO necessitará de atualizações tecnológicas e modernas contínuas para manter as máquinas, aparelhos e seus equipamentos em funcionamento adequado. Estes equipamentos serão utilizados nas atividades operacionais e administrativas diárias, demandando reposições e aquisições adicionais ao longo do tempo; e

28.1.13. Natureza do objeto e indefinição de quantitativo: não é possível definir previamente a quantidade exata de máquinas, aparelhos e equipamentos que serão demandados ao longo do período de vigência do registro de preços. As necessidades podem variar conforme a disponibilidade orçamentária, projetos, operações e atividades administrativas desenvolvidas pela PMRO, tornando o Sistema de Registro de Preços (SRP) a solução ideal para gerenciar essas variações de demanda.

28.1.14. A adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação é justificável devido à necessidade de contratações sucessivas e à natureza do objeto, que não permite a definição exata do orçamento que será disponibilizado. Esse sistema promove a eficiência administrativa e a economicidade, facilitando a gestão das aquisições e garantindo o atendimento contínuo e eficiente das necessidades operacionais e administrativas da PMRO.

28.1.15. Adicionalmente, para fins de atendimento ao disposto no art. 42, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, registra-se de forma expressa que a adoção do Sistema de Registro de Preços na presente contratação encontra fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 116 do referido Decreto, as quais se mostram plenamente compatíveis com as características do objeto e com a dinâmica das demandas institucionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

28.1.16. No que se refere ao inciso I do art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, verifica-se que as características do objeto demandam contratações sucessivas ao longo do tempo, uma vez que os serviços de higienização, manutenção preventiva, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar do tipo split são atividades recorrentes e indispensáveis para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos de climatização instalados nas unidades administrativas e operacionais da Corporação. Tais serviços não se esgotam em uma única intervenção técnica, sendo necessários de forma contínua e periódica para garantir a conservação dos equipamentos, a qualidade do ambiente de trabalho e a adequada prestação dos serviços públicos desempenhados pela instituição.

28.1.17. Por sua vez, também se verifica a incidência da hipótese prevista no inciso IV do art. 116 do mesmo diploma normativo, tendo em vista que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato de serviços que serão demandados pela Administração ao longo da vigência da ata de registro de preços. As demandas por manutenção e higienização de equipamentos de climatização estão diretamente relacionadas a fatores variáveis e supervenientes, tais como o desgaste natural dos equipamentos, a ocorrência de falhas técnicas, a necessidade de substituição ou instalação de novos aparelhos, bem como eventuais ampliações de unidades ou reorganizações administrativas, circunstâncias que tornam inviável a estimativa precisa da quantidade de intervenções necessárias durante o período de vigência da ata.

28.1.18. Cumpre destacar, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços não resultará em contratação única ou imediata de todo o quantitativo estimado, mas sim em contratações futuras e sucessivas, a serem formalizadas conforme a efetiva necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da finalidade administrativa. Dessa forma, a execução dos serviços ocorrerá de maneira gradual e conforme a demanda, afastando-se a hipótese de esgotamento integral do quantitativo registrado em uma única contratação, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da adequada utilização do Sistema de Registro de Preços.

28.1.19. Dessa forma, resta devidamente demonstrada a compatibilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços com as hipóteses legais previstas no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como atendida a exigência de motivação expressa do ato administrativo, nos termos do art. 42, §1º, inciso I, do referido diploma normativo.

28.2. Do gerenciamento da ata de registro de preços e das obrigações do órgão gerenciador

28.2.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 122 e incisos do DECRETO nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

- 28.2.2. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, incluindo:
- 28.2.3. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- 28.2.4. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- 28.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- 28.2.6. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- 28.2.7. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão; e
- 28.2.8. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 28.2.9. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 28.2.10. Fica autorizada a divulgação para intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública, com base no art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 28.2.11. O modo de disputa deste certame será **ABERTO**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.
- 28.2.12. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.
- 28.2.13. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.
- 28.2.14. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.
- 28.2.15. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.
- 28.2.16. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.
- 28.2.17. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 28.2.18. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, no edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.
- 28.2.19. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro órgão tanto da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador.
- 28.2.20. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 28.2.21. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 28.2.22. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 28.2.23. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
- 28.2.24. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 28.2.25. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
- 28.2.26. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 28.2.27. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 28.2.28. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 28.2.29. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 28.2.30. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 28.2.31. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 28.2.32. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
- 28.2.33. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- 28.2.34. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- 28.2.35. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

- 28.2.36. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 28.2.37. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 28.2.38. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 27.51, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 28.2.39. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 28.2.40. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- 28.2.41. Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- 28.2.42. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 28.2.43. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 28.2.44. Por fim nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá dispor sobre as hipóteses previstas nos incisos I a IX, inclusive para justificar, quando for o caso, a não adoção de determinadas previsões, como preços diferenciados ou propostas em quantitativo inferior. No presente caso, tais justificativas estão apresentadas em tópico específico deste Termo de Referência, com base na logística padronizada e no atendimento integral das demandas institucionais da PMRO. Observe o que diz o mencionado dispositivo da Lei:

- Art. 82º O edital de licitação para registros de preços observará as regras gerais desta lei e deverá dispor sobre:
- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
 - II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
 - III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes.
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento.
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote.
 - d) por outros motivos justificados no processo.
 - IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
 - V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
 - VI - as condições para alteração de preços registrados;
 - VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
 - VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
 - IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

29.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Em conformidade com o art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, será permitida a inclusão de intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, previamente à publicação do edital, com vistas à centralização e economicidade no processo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Segue o dispositivo legal citado:

- Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
- § 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
- § 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
- I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
 - II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
- § 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessados terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.
- § 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- § 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

30.

DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

31.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 31.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 31.2. A Ata de Registro de Preços gerada a partir desta licitação contempla a possibilidade de renovação de quantitativo previsto, com a observância das condicionantes previstas na manifestação do Procurador-Geral do Estado no Despacho de ID (0053945147) no bojo dos autos do Processo nº 0010.005101/2024-33.

32.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. Em conformidade com o art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Observe o que diz o

dispositivo legal:

- 32.2. Parágrafo único. Os eventuais contratos celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo a cada contrato individualmente considerado, e não ao total registrado em ata, conforme dispõe o parágrafo único do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 32.3. As alterações admitidas na ata são aquelas que envolvam ajustes formais ou administrativos, como:
- 32.4. Inclusão ou exclusão de órgãos participantes;
- 32.5. Atualização de cláusulas contratuais relativas a prazos de vigência da ata ou datas de assinatura dos contratos dela decorrentes; e
- 32.6. Correções materiais ou ajustes técnicos no texto da ata que não alterem seu objeto, quantitativo ou preço registrado.

33.

DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 33.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão irreajustáveis, salvo nos casos previstos Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.2. Conforme o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe:

Art. 151: O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

Art. 152, estabelece-se que os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.
- 33.3. Comprovada a majoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo.
- 33.4. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.
- 33.5. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- 33.6. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

34.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 34.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, ou por quaisquer outros órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da esfera Estadual ou Municipal, desde que haja pertinência do objeto com suas finalidades institucionais e mediante anuência prévia do órgão gerenciador.
- 34.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que o atendimento não comprometa o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 34.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme previsto no §2º do art. 124, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 34.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do §3º, do art. 124, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 34.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata verificar previamente a vantagem econômica da adesão, observando os parâmetros de preço, qualidade e condições previamente estabelecidas.

35.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 35.1. Adicionalmente, de acordo com as disposições contidas no art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, combinado com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados relativos à Contratação de empresa especializada na prestação de serviço higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar de condicionador de ar split, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 35.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 35.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 35.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar a ordem originalmente estabelecida na licitação.
- 35.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 35.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, devidamente justificada e comprovada, nos termos do art. 124, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021; e
- 35.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 35.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar o item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 35.9. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, salvo nos casos de revisão expressamente previstos em lei, mediante justificativa formal e comprovação das condições ensejadoras da alteração, observadas as hipóteses legais e os preços vigentes de mercado.
- 35.10. Além disso, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:
- 35.11. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 35.12. Por interesse público superveniente que impeça a execução do objeto, conforme inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; e
- 35.13. A pedido do fornecedor, mediante solicitação formal justificada e aceita pela Administração.
- 35.14. Também poderá ser cancelado o registro quando o fornecedor:
- 35.15. Descumprir total ou parcialmente as condições da ata;
- 35.16. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 35.17. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao valor de mercado; e
- 35.18. Ou sofrer sanção administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

36. DO CONTRATO

36.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

37. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

Em relação às alterações contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme transcrição:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

38. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 38.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida no edital, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.
- 38.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste será concedido mediante a aplicação de índice de correção monetária, observando-se a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme definido no instrumento convocatório.
- 38.3. O reajuste será calculado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 38.4. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento formal protocolado junto ao fiscal do contrato, instruído com:
- 38.5. Demonstrativo de cálculo do reajuste pretendido;
- 38.6. Cópia do contrato e seus aditivos;
- 38.7. Comprovação do transcurso do prazo de 12 meses; e
- 38.8. Índices oficiais do período.
- 38.9. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, caso em que será processado mediante termo aditivo.
- 38.10. A CONTRATADA deverá exercer seu direito ao reajuste desde a data em que se completar o interregno mínimo até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão.
- 38.11. As hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão processadas na forma do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da ocorrência do desequilíbrio e demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 38.12. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes à matéria.

39. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

39.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover alterações unilaterais no contrato nas seguintes hipóteses:

- I - unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei
- II - por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

39.2. **Da extinção contratual**

39.3. Nos termos do art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – devolução da garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III – execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

40.	DOS DEVERES CONTRATUAIS
40.1.	Da Contratada:
40.1.1.	Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
40.1.2.	Receber e somente executar os serviços nos aparelhos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
40.1.3.	Na execução dos serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, utilizar materiais e peças novas e de qualidade comprovadas e com garantia dos serviços executados, “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso, conforme o solicitado e norma do edital;
40.1.4.	Os serviços deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo obrigatoriamente, as recomendações das normas ABNT.
40.1.5.	A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à Contratante o relatório da execução do serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, em cada serviço, entregando cópia, onde deverá constar:

- 40.1.6. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca/modelo, nº de série e nº de tombamento, relação dos itens mantidos preventivamente e das peças substituídas, bem como, data, hora de início e término dos serviços, nos termos do Edital;
- 40.1.7. Informar condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;
- 40.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais ou peças que apresentarem defeitos, vícios ou reparos decorrentes dos serviços executados;
- 40.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 40.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, nas unidades militares pertencentes à cada lote, conforme subitem 4.1 deste Termo de Referência;
- 40.1.11. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, indenizando os danos motivados;
- 40.1.12. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 40.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir plenamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 40.1.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;
- 40.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

40.2. Da Contratante:

- 40.2.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da contratação, seja executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 40.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 40.2.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 40.2.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 40.2.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 40.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

41. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 41.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.
- 41.2. **A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:**
- 41.2.1. Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os bens fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.
- 41.2.2. Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade dos materiais com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.
- 41.3. **Relatórios e Notificações**
- 41.3.1. Caso os serviços executados estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A CONTRATADA será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os serviços serão novamente submetidos à verificação para liberação.
- 41.4. **Decisões e Providências Adicionais**
- 41.4.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 41.5. **Responsabilidade da Contratada**
- 41.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

42. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 42.1. A CONTRATANTE nomeará um policial militar para atuar como Fiscal do Contrato e 1 policial para atuar como suplente, do Batalhão de PMRO pertencente a cada lote, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 42.2. A CONTRATANTE nomeará também 1 policial para atuar como Fiscal Setorial, para auxiliar o Fiscal do Contrato, na fiscalização das unidades destacadas de cada batalhão referente a cada lote, que por esse motivo, dificultam o Fiscal do Contrato de pessoalmente fazer as verificações in loco, dos serviços executados, bem como 3 policiais para compor a comissão de recebimento Provisório e 3 para compor a Comissão de Recebimento Definitivo, para cada lote, sendo indicado pelo Comandante de cada Batalhão que compõem cada um dos 8 lotes e da área requisitante. Se possível o servidor que possua conhecimentos técnicos do objeto deste contrato.

42.3. A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

42.4. **Do Fiscal do Contrato**

42.4.1. A fiscalização consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo de execução, bem como assegurar a qualidade da prestação dos serviços, e se estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

42.4.2. O fiscal do contrato exercerá a fiscalização da execução do contrato e dos serviços no âmbito dos prédios sob sua responsabilidade, dentro de cada lote, registrando toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas neste Termo de Referência, bem como nas legislações em vigor que se apliquem ao caso concreto, bem como realizando cotações, caso haja suspeita ou necessidade, para comprovar a adequação do preço praticado pela empresa nos serviço de substituição de peça, dando parecer favorável à autorização para a execução do serviço sempre pelo menor preço orçado, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/21.

42.4.3. A função de fiscal do contrato, e do fiscal setorial, quando possível, deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do contrato.

42.5. **Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as disposições constantes do art. 22 do Decreto Estadual nº 28.874/24**

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

42.6. **Fiscalização Setorial**

42.6.4. Considerando a natureza descentralizada e a abrangência do objeto contratual, que envolve a execução de **serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar** em diversas unidades da PMRO, será designado um **fiscal setorial** para atuar no acompanhamento específico da execução contratual em cada localidade das unidades destacadas da PMRO, nos termos do Art. 2º, Inc. IX, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

42.6.5. Nos termos do **§ 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como da definição constante do inciso IX, do art. 2º do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, entende-se por **fiscalização setorial** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer de forma descentralizada ou em múltiplas unidades, sendo de sua competências, dentre outras que o fiscal do contrato solicitar, dentro das funções constantes do tópico 42.5 deste Termo de Referência:

A atuação do fiscal setorial será delimitada formalmente em ato de designação específico, e ele responderá individualmente por suas ações e omissões, conforme previsto no § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

43. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

43.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, pela contratada, nos termos do §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

43.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto, assegurando o controle direto da contratada sobre o fornecimento de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, inclusive quanto ao transporte, instalação (se aplicável) e entrega.

43.3. A execução direta por parte da contratada possibilita maior controle sobre o atendimento às especificações contratuais, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização pela Administração, evitando a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em caso de subcontratação.

43.4. A vedação também visa prevenir conflitos de natureza trabalhista e tributária, promovendo maior segurança jurídica na relação contratual e assegurando que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, a responsabilidade integral pelas obrigações assumidas.

44. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

44.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

44.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	de 1% Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	de 1% Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	de 1% Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	de 1% Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	de 1% Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	de 1% Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	de 1% Até o limite de 30%

44.3. A multa, quando aplicada, será descontada diretamente dos valores devidos à contratada. Caso não existam valores suficientes a serem compensados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para pagamento voluntário, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

44.4. A sanção de advertência será aplicada por escrito apenas nos casos de infrações leves, cabendo aplicação de penalidade mais severa em caso de reincidência.

44.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como nos cadastros estaduais específicos, conforme normativos vigentes.

45. **DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

45.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

45.2. **Habilitação Jurídica**

45.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

45.3. **Regularidade Fiscal**

45.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por [elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

45.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

45.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

45.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

45.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; e

45.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal, mesmo com restrição, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e terão prazo de 5 dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.

45.4. **Regularidade Trabalhista**

45.4.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

45.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

45.5.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

45.6. **Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentada a seguinte documentação:**

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

II – As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas na Junta Comercial competente ou apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável;

III – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IV – As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, conforme art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

45.7. **Avaliação da situação econômico-financeira**

45.7.1. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada mediante a aplicação dos seguintes **índices contábeis**, calculados com base nas informações constantes do balanço patrimonial do **último exercício social**.

45.7.2. Liquidez Corrente (LC)

45.7.3. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

45.7.4. Indica a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo.

45.7.5. Liquidez Geral (LG)

45.7.6. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

45.7.7. Indica a capacidade global da empresa de liquidar suas obrigações.

45.7.8. Solvência Geral (SG)

45.7.9. $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

45.7.10. Demonstra o grau de garantia que os ativos da empresa oferecem para cobertura de suas obrigações totais.

45.8. Critério de habilitação

45.8.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou superior a 1 (um) em todos os índices econômico-financeiros exigidos.

45.8.2. Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pela licitante, podendo ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando os valores obtidos.

45.9. Alternativa de comprovação da capacidade econômica

45.9.1. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices econômico-financeiros exigidos, poderá comprovar sua qualificação mediante apresentação de **capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% do valor estimado da contratação**, devidamente comprovado por meio do balanço patrimonial.

45.10. Justificativa da exigência dos índices

45.10.1. A utilização dos índices de **Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral** constitui prática consolidada na Administração Pública para avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas.

45.10.2. Esses indicadores são amplamente reconhecidos na literatura contábil e na prática administrativa como instrumentos adequados para avaliar a capacidade da empresa de cumprir obrigações financeiras decorrentes da execução contratual.

45.10.3. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União registra que é comum a exigência desses índices com resultados superiores a 1, como forma de demonstrar a boa situação econômico-financeira da empresa.

45.10.4. Justificativa da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo

45.10.5. A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a **2% do valor estimado da contratação** visa assegurar que a empresa contratada possua estrutura financeira mínima compatível com as obrigações decorrentes da execução contratual.

45.10.6. O percentual adotado mostra-se **moderado e proporcional**, situando-se significativamente abaixo do limite máximo de **10% previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, não representando restrição indevida à competitividade do certame.

45.11. Empresas em recuperação judicial

45.12. A existência de recuperação judicial não impede a participação da empresa em licitações públicas.

45.13. Contudo, caberá à Administração avaliar, no caso concreto, se a empresa demonstra viabilidade econômico-financeira para execução do contrato, mediante análise da documentação apresentada e das demonstrações contábeis.

45.14. Esse entendimento encontra respaldo nas orientações constantes do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União.

45.15. Qualificação Técnica

45.15.1. A documentação relativa à qualificação técnica observará as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às exigências estritamente necessárias para comprovar que o licitante possui aptidão para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

45.16. Qualificação Técnico-Operacional

45.16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços semelhantes, compatíveis ou equivalentes ao objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização ou aparelhos de ar-condicionado.

45.16.2. Nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

45.16.3. Para fins desta licitação, considera-se parcela de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, constantes do Lote 1, por representarem a principal atividade necessária à execução do objeto e parcela significativa do valor estimado da contratação.

45.16.4. Observado o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida comprovação de experiência mínima correspondente a **20% (vinte por cento) da parcela de maior relevância**, percentual considerado suficiente para demonstrar a aptidão operacional do licitante, sem restringir a competitividade do certame.

45.16.5. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

45.16.6. Serão aceitas experiências similares, equivalentes ou compatíveis, ainda que não idênticas às especificações constantes deste Termo de Referência.

45.16.7. Os atestados apresentados preferencialmente deverão conter identificação da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço e contatos), identificação do responsável pela emissão, descrição dos serviços executados, quantidades e período de execução.

45.16.8. Nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, os documentos apresentados pelos licitantes presumem-se verdadeiros, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à verificação de autenticidade, veracidade e exatidão das informações, conforme previsto no art. 64 da mesma lei.

45.17. Qualificação Técnico-Profissional

45.17.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro ou mediante compromisso de vinculação futura, na data prevista para apresentação da proposta, profissional legalmente habilitado para atuação na área de climatização, refrigeração ou engenharia mecânica, devidamente registrado no conselho profissional competente, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, nos termos do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

45.17.2. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante:

45.17.3. Contrato social da empresa;

45.17.4. Registro em carteira de trabalho;

45.17.5. Contrato de prestação de serviços; ou

45.17.6. Declaração de compromisso de vinculação futura firmada entre o profissional e a licitante.

- 45.18. **Outras Declarações**
- 45.18.1. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21.
- 45.18.2. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da a Lei nº 14.133/21.
- 45.18.3. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88.
- 45.18.4. Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da contratação.
- 45.18.5. Declaração que está ciente das obrigações junto a PMRO, conforme Ata de Registro de Preço que será utilizado como subsídio para elaboração do Contrato.
- 45.18.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.
- 45.18.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que deverão ser apresentadas da seguinte forma:
- 45.18.8. Apresentar a Declaração de Proposta Independente.
- 45.18.9. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

46. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 46.1. A aquisição do objeto desta licitação obedecerá, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e no art. 6º do Decreto Estadual nº 21.264/2016, do Governo do Estado de Rondônia.
- 46.2. A empresa contratada deverá observar, sempre que aplicável, as seguintes orientações:
- 46.3. Atendimento aos critérios de sustentabilidade para aquisição de bens, conforme previsto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, priorizando a escolha de produtos que:
- 46.4. Sejam fabricados com materiais renováveis, recicláveis ou reciclados;
- 46.5. Possuam maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes;
- 46.6. Minimizem a geração de resíduos sólidos e perigosos;
- 46.7. Apresentem durabilidade, possibilidade de reutilização e facilidade de reciclagem; e
- 46.8. Observância das diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 21.264/2016, especialmente:
- 46.9. Art. 6º, inciso I: prever, nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos, a obrigatoriedade de que os bens e serviços a serem contratados atendam a requisitos de redução de impactos ambientais, incluindo:

a) O uso racional de energia e de recursos naturais;

b) A diminuição da geração de resíduos sólidos;

c) A adequação dos bens a práticas de consumo sustentável;

d) A destinação ambientalmente adequada de resíduos.

e) Compromisso com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis resultantes da execução contratual, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), podendo ser exigida a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a natureza dos bens fornecidos.

f) Incentivo a práticas de responsabilidade social e ambiental (ESG), como critério de valorização de fornecedores que adotem políticas internas de sustentabilidade.
- 46.10. A comprovação do atendimento a esses critérios poderá ser exigida por meio de documentação técnica, certificações específicas ou declaração formal da empresa, nos termos do edital.
- 46.11. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme regulamentação aplicável e as disposições contratuais.
- 46.12. As diretrizes acima foram extraídas da Análise de Impacto Ambiental constante do ETP, elaborado nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, com base nos potenciais impactos ambientais negativos e nas medidas mitigadoras descritas naquele documento.

47. **DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

- 47.1. No presente processo de contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar tipo split, considerou-se tecnicamente inadequada a participação de pessoas físicas na fase competitiva da licitação.
- 47.2. A natureza da contratação exige capacidade técnica comprovada, estrutura organizacional, disponibilidade de equipe especializada, regularidade cadastral e trabalhista, bem como a aptidão para atendimento contínuo das demandas da Administração Pública. Tais características são inerentes a pessoas jurídicas, que, por sua constituição empresarial, possuem:
- 47.3. Capacidade de mobilizar profissionais habilitados e equipes técnicas com competências multidisciplinares;
- 47.4. Organização administrativa para emissão de documentos fiscais e cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da execução contratual;
- 47.5. Estrutura logística e operacional compatível com as exigências do serviço, incluindo disponibilidade de ferramentas, equipamentos e insumos técnicos adequados;
- 47.6. Sustentabilidade financeira e patrimonial para suportar eventuais riscos contratuais e garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- 47.7. A contratação de pessoa física, por sua natureza individual e limitada, apresenta maior risco à execução contratual, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, à limitação de recursos operacionais e à capacidade de atender simultaneamente diferentes unidades da PMRO, em conformidade com os padrões técnicos exigidos.
- 47.8. Conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 5º Nas contratações públicas serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da economicidade [...]"

47.9. Ademais, o planejamento prévio desta contratação demonstrou que o atendimento à necessidade administrativa, de forma eficiente e segura, exige fornecedores que reúnam capacidade operacional e organizacional compatíveis com a complexidade e a continuidade do serviço, o que justifica a exclusão de pessoas físicas do certame.

47.10. Essa medida visa assegurar o atendimento ao interesse público, a mitigação de riscos operacionais e a eficiência na execução do contrato, em linha com as boas práticas de planejamento de contratações públicas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

48. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

48.1. Considerando o que preconiza o art. 8º do Decreto Estadual n.º 21675/2017, utiliza-se reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, quando se trata de licitações para a **aquisição de bens de natureza divisível**.

48.2. Considerando que o presente processo versa sobre *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados às atividades de manutenção dos condicionadores de ar da PMRO"*, **NÃO SE APLICA A COTA DE RESERVA CITADA, POIS TRATA-SE DE SERVIÇO**.

49. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

49.1. Nos termos da Lei nº 12.690/2012, é vedada a utilização de cooperativas para a intermediação de mão de obra subordinada, situação que pode ocorrer quando os serviços são prestados de forma habitual nas dependências do tomador, sob coordenação e fiscalização direta da Administração.

49.2. O objeto da presente contratação consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar tipo split hi-wall e piso teto, destinados aos quartéis e demais estruturas da Polícia Militar de Rondônia.

49.3. A execução desses serviços demanda estrutura empresarial organizada, responsabilidade técnica, gestão direta de equipes especializadas, atendimento por demanda e atuação recorrente nas dependências das unidades administrativas, características que evidenciam a necessidade de coordenação operacional permanente e assunção integral dos riscos da atividade pela contratada.

49.4. Diante dessas particularidades, verifica-se incompatibilidade entre a natureza do objeto e o modelo de organização das cooperativas de trabalho, uma vez que a execução contratual exige prestação de serviço estruturada e gestão empresarial da atividade.

49.5. Assim, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024, **fica vedada a participação de cooperativas no presente certame**, admitindo-se apenas a participação de **empresas regularmente constituídas**.

49.6. Ressalta-se que a presente restrição **não possui caráter genérico**, decorrendo especificamente da **incompatibilidade entre o regime de execução do objeto e o modelo de atuação das cooperativas**, em observância à legislação aplicável e às orientações dos órgãos de controle.

50. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

50.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto da licitação ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

51. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

51.1. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes a serem consideradas para a presente contratação.

52. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

52.1. A contratação de serviços de manutenção de condicionadores de ar split, tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

52.2. **Redução de Custos:**

- 52.2.1. Redução dos custos de manutenção e reparo dos condicionadores de ar;
- 52.2.2. Redução dos custos de energia elétrica consumida pelos condicionadores de ar;
- 52.2.3. Redução dos custos de substituição de peças e componentes;

52.3. **Melhoria da Eficiência Energética:**

- 52.3.1. Aumento da eficiência energética dos condicionadores de ar;
- 52.3.2. Redução do consumo de energia elétrica;
- 52.3.3. Redução da emissão de gases de efeito estufa;

52.4. **Aumento da Disponibilidade e Confiabilidade:**

- 52.4.1. Aumento da disponibilidade dos condicionadores de ar;
- 52.4.2. Redução do tempo de inatividade dos condicionadores de ar;
- 52.4.3. Aumento da confiabilidade dos condicionadores de ar;

52.5. **Melhoria da Qualidade do Ar:**

- 52.5.1. Melhoria da qualidade do ar interior;
- 52.5.2. Redução da concentração de partículas e substâncias químicas no ar;
- 52.5.3. Aumento da satisfação dos usuários

52.6. **Cumprimento das Normas e Regulamentos:**

- 52.6.1. Cumprimento das normas e regulamentos federais e estaduais relacionados à manutenção de condicionadores de ar;
- 52.6.2. Cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional;
- 52.6.3. Cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;

52.7. **Aumento da Satisfação dos Usuários:**

- 52.7.1. Aumento da satisfação dos usuários com a qualidade do ar interior;
- 52.7.2. Aumento da satisfação dos usuários com a eficiência e confiabilidade dos condicionadores de ar;
- 52.7.3. Aumento da satisfação dos usuários com a redução de custos e aumento da eficiência energética.

52.7.4. Cumprir com a Lei Federal Nº 13.589/2018, lei esta que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

53.

DA ANÁLISE DE RISCOS

53.1. Com o objetivo de assegurar a efetividade da contratação e mitigar riscos que possam comprometer a execução do objeto, foram identificados os principais riscos associados à Contratação de empresa especializada em serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar de condicionador de ar split, conforme a Análise de Riscos, sob o ID (0057985585). Para cada risco foram estimadas a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e as medidas de mitigação recomendadas, conforme apresentado no quadro a seguir:

53.2.

Matriz de Risco

53.2.1.

1ª FASE - PLANEJAMENTO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
1-A	Especificações técnicas inadequadas para serviços de ar-condicionado	Elaboração deficiente do Termo de Referência, resultando em serviços inadequados às necessidades dos equipamentos	Média	Alto	ALTO	Realizar estudo técnico detalhado, consultar especialistas em climatização e revisar especificações com base em normas técnicas
1-B	Estimativa inadequada da quantidade de equipamentos a serem atendidos	Dimensionamento incorreto do quantitativo de ar-condicionados, gerando ociosidade ou insuficiência de serviços	Baixa	Alto	MODERADO	Realizar levantamento detalhado de todos os equipamentos por unidade, considerando marca, modelo e localização
1-C	Estimativa inadequada de custos para serviços de manutenção	Orçamento insuficiente ou sobrepreço, comprometendo a contratação ou gerando prejuízo ao erário	Média	Alto	ALTO	Realizar pesquisa de preços detalhada, considerando todos os tipos de serviços e peças de reposição
1-D	Falhas na definição de critérios técnicos de execução	Dificuldade na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados	Média	Médio	MODERADO	Estabelecer critérios objetivos, procedimentos padronizados e check-lists detalhados

53.2.2.

2ª FASE - LICITAÇÃO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
2-A	Impugnação do edital por especificações técnicas restritivas	Atraso no processo licitatório e possível comprometimento do cronograma	Média	Alto	ALTO	Elaborar edital com critérios técnicos justificados, baseados em normas e realizar consulta pública prévia
2-B	Falta de interesse das empresas especializadas	Licitação deserta ou fracassada, necessidade de republicação do edital	Baixa	Alto	MODERADO	Realizar divulgação ampla, consulta prévia ao mercado e ajustar exigências para ampliar competitividade
2-C	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada	Incapacidade de execução dos serviços com qualidade e no prazo necessário	Média	Alto	ALTO	Estabelecer requisitos rigorosos de qualificação técnica, exigir atestados específicos em climatização
2-D	Recursos administrativos contra o resultado da licitação	Atraso na conclusão do processo e postergação da contratação	Média	Médio	MODERADO	Fundamentar tecnicamente todas as decisões e garantir transparência no processo

53.2.3.

3ª FASE - GESTÃO DE CONTRATO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
3-A	Atraso na execução dos serviços de manutenção	Comprometimento do funcionamento dos equipamentos e desconforto térmico nas instalações	Média	Alto	ALTO	Estabelecer cronograma rigoroso com penalidades, monitoramento constante e sistema de agendamento
3-B	Execução de serviços com qualidade insatisfatória	Funcionamento inadequado dos equipamentos, maior consumo de energia e necessidade de retrabalho	Média	Alto	ALTO	Fiscalização técnica rigorosa, testes de funcionamento e exigência de garantias dos serviços
3-C	Danos aos equipamentos durante a manutenção	Prejuízos ao patrimônio público e interrupção dos serviços de climatização	Baixa	Alto	MODERADO	Exigir seguro de responsabilidade civil, técnicos qualificados e procedimentos seguros
3-D	Uso de peças e materiais inadequados ou falsificados	Redução da vida útil dos equipamentos e comprometimento da garantia	Média	Alto	ALTO	Especificar marcas/modelos, exigir notas fiscais e certificados de origem das peças
3-E	Falta de peças de reposição no mercado	Atraso nos reparos e prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos	Baixa	Médio	BAIXO	Exigir garantia de fornecimento de peças e manutenção de estoque mínimo pela contratada
3-F	Interrupção dos serviços por problemas da contratada	Descontinuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	Baixa	Alto	MODERADO	Qualificação rigorosa da empresa, garantias contratuais e plano de contingência
3-G	Acidentes de trabalho durante execução dos serviços	Responsabilização da PMRO e possível suspensão dos serviços	Baixa	Alto	MODERADO	Exigir cumprimento de normas de segurança, EPIs adequados e seguro de acidentes
3-H	Descumprimento do cronograma de manutenção preventiva	Aumento de falhas nos equipamentos e maior custo com manutenções corretivas	Média	Médio	MODERADO	Estabelecer cronograma detalhado com penalidades por descumprimento
3-I	Falta de atendimento técnico especializado no interior do estado	Atrasos na manutenção de equipamentos em unidades distantes da capital	Alta	Alto	EXTREMO	Exigir cobertura estadual ou parcerias locais com prazos máximos de atendimento

54. DO FORO

54.1. O foro da Comarca de Porto Velho é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

55. DISPOSIÇÕES FINAIS

55.1. O Termo de Referência constitui etapa crucial nos processos de licitação pública. Além de estabelecer objetivos e regras específicas, assegura a legitimidade do procedimento licitatório, tornando-se condição essencial para a efetiva implementação da contratação pretendida, sempre com observância ao menor preço possível, aliado à qualidade correspondente, respeitando as características do objeto licitado.

55.2. Dessa forma, a relevância técnica do Termo de Referência garante que todas as normas legais sejam observadas e cumpridas, assegurando a execução contratual de forma íntegra e fiel às partes envolvidas e interessadas. Portanto, a elaboração cuidadosa e precisa deste instrumento é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório.

55.3. O foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

55.4. A PMRO poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.007/2017 e na Lei Federal nº 9.307/1996, com as alterações da Lei nº 13.129/2015. Tal medida visa ao cumprimento do disposto no art. 11 do referido diploma legal.

56. DA CONCLUSÃO

56.1. Ao expor claramente a motivação para realização da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split, para atender as necessidades da PMRO, pretende evidenciar o ato administrativo como revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

56.2. Trata-se incontestavelmente de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, estabelece os requisitos e condições de sua realização.

57. DOS ANEXOS

- 57.1. Documento de Formalização de Demanda 6;
- 57.2. Estudo Técnico Preliminar 1;
- 57.3. Análise de Riscos 11 ;
- 57.4. Autorização;
- 57.5. SAMS;
- 57.6. Adendo ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

- 57.7. Adendo ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA;
- 57.8. Adendo RELATÓRIO DE HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA DA EVAPORADOR;
- 57.9. Adendo RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
- 57.10. Adendo RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA;
- 57.11. Adendo RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO;
- 57.12. Adendo RELATÓRIO DE DESINSTALAÇÃO;
- 57.13. Adendo ORÇAMENTO;
- 57.14. Adendo ATESTADO DE VISTORIA;
- 57.15. Termo de Referência;
- 57.16. Minuta de Contrato;

Elaboração: MARCOS VIEIRA DA SILVA - Cabo QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica: RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação: THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças	
Autorização: GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia	



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a)**, em 23/04/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto, Comandante-Geral da PMRO**, em 23/04/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vieira da Silva, Auxiliar**, em 23/04/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, 1º Tenente**, em 23/04/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71443448** e o código CRC **7246DF89**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

ANÁLISE DE RISCOS

1.	DO RESUMO EXECUTIVO
1.1.	Este documento apresenta a análise de riscos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de condicionadores de ar, para atender às necessidades operacionais e administrativas da Polícia Militar de Rondônia (PMRO).
1.2.	Foram identificados e analisados riscos principais, categorizados por fase do contrato (planejamento, licitação e gestão contratual), com propostas de medidas de mitigação, contingência e monitoramento. A análise foi elaborada em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da ISO 31000:2018, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e a elaboração da matriz de riscos do contrato.
2.	DA INTRODUÇÃO
2.1.	A presente análise de riscos tem por objetivo avaliar a viabilidade e as condições necessárias para subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de:
2.1.1.	Higienização de evaporadora sem desinstalação;
2.1.2.	Manutenção preventiva geral;
2.1.3.	Diagnóstico e manutenção corretiva;
2.1.4.	Instalação e desinstalação de condicionadores de ar do tipo split hi-wall e piso teto.
2.2.	Os serviços destinam-se ao atendimento das necessidades da PMRO, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo administrativo n.º 0021.000170/2025-11
3.	DA IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
3.1.	A identificação do risco é um passo fundamental na análise de riscos. Nesta etapa, devem ser identificados os riscos potenciais associados à contratação de uma empresa especializada em manutenção de condicionadores de ar.
3.2.	Riscos Contratuais:
3.2.1.	Não cumprimento das obrigações contratuais: A empresa contratada pode não cumprir com as obrigações contratuais, incluindo a realização de serviços de manutenção de condicionadores de ar;
3.2.2.	Disputas contratuais: Pode haver disputas contratuais entre a empresa contratada e a instituição, incluindo questões relacionadas ao pagamento, prazos, etc;
3.2.3.	Rescisão contratual: A instituição pode precisar rescindir o contrato com a empresa contratada, o que pode gerar custos adicionais e impactos negativos;
3.3.	Riscos Técnicos:
3.3.1.	Falha na realização de serviços: A empresa contratada pode falhar na realização de serviços de manutenção de condicionadores de ar, o que pode gerar problemas de refrigeração, ruído excessivo, etc;
3.3.2.	Uso de tecnologias obsoletas: A empresa contratada pode usar tecnologias obsoletas ou inadequadas para a manutenção de condicionadores de ar, o que pode gerar problemas de eficiência energética, segurança, etc;
3.3.3.	Falta de qualificação dos técnicos: A empresa contratada pode não ter técnicos qualificados para realizar os serviços de manutenção de condicionadores de ar, o que pode gerar problemas de segurança, eficiência, etc;
3.4.	Riscos Operacionais:
3.4.1.	Falha na realização de serviços: A empresa contratada pode falhar na realização de serviços de manutenção de condicionadores de ar.
3.4.2.	Uso de tecnologias obsoletas: A empresa contratada pode usar tecnologias obsoletas ou inadequadas para a manutenção de condicionadores de ar.
3.4.3.	Falta de qualificação dos técnicos: A empresa contratada pode não ter técnicos qualificados para realizar os serviços de manutenção de condicionadores de ar.
3.5.	Riscos Ambientais:
3.5.1.	Contaminação do ar: A empresa contratada pode não seguir as normas ambientais adequadas, o que pode gerar contaminação do ar interior por substâncias químicas, partículas, etc;
3.5.2.	Uso inadequado de recursos naturais: A empresa contratada pode usar recursos naturais de forma inadequada, incluindo água, energia, etc;
3.5.3.	Geração de resíduos: A empresa contratada pode gerar resíduos que não sejam adequadamente dispostos, o que pode gerar problemas ambientais;
3.6.	Riscos de Segurança:
3.6.1.	Acidentes de trabalho: A empresa contratada pode ter acidentes de trabalho durante a realização dos serviços de manutenção de condicionadores de ar, o que pode gerar lesões, mortes, etc.
3.6.2.	Incêndios: A empresa contratada pode causar incêndios durante a realização dos serviços de manutenção de condicionadores de ar, o que pode gerar danos materiais, lesões, etc.
3.6.3.	Lesões por substâncias químicas: A empresa contratada pode usar substâncias químicas perigosas durante a realização dos serviços de manutenção de condicionadores de ar, o que pode gerar lesões, mortes, etc.
3.7.	Riscos Legais e Regulamentares:

- 3.7.1. Não conformidade com regulamentos: A empresa contratada pode não estar em conformidade com os regulamentos federais e estaduais relacionados à manutenção de condicionadores de ar, o que pode gerar multas, sanções, etc.
- 3.7.2. Responsabilidade civil: A empresa contratada pode ser responsável civilmente por danos causados por falhas de equipamentos, problemas de refrigeração, etc.
- 3.7.3. Responsabilidade penal: A empresa contratada pode ser responsável penalmente por infrações relacionadas à segurança, meio ambiente, etc.
- 3.7.4. Risco de responsabilização solidária civil, penal e previdenciária: Na conformidade com a legislação vigente Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 e Lei nº 14.133/2021;

4.

DA METODOLOGIA

- 4.1. A identificação e análise dos riscos foram realizadas com base na interpretação do Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza do objeto contratado, as especificidades operacionais da PMRO e as boas práticas em gestão de riscos.
- 4.1.1. Probabilidade:

a) Baixa: Evento improvável de ocorrer (até 30% de chance)

b) Média: Evento pode ocorrer (entre 30% e 70% de chance)

c) Alta: Evento provável de ocorrer (acima de 70% de chance)
- 4.1.2. Impacto:

a) Baixo: Consequências absorvíveis, com impacto mínimo nos objetivos

b) Médio: Consequências significativas, mas gerenciáveis

c) Alto: Consequências graves, comprometendo seriamente os objetivos
- 4.2. Nível de Risco:

a) Baixo: Aceitável, monitoramento de rotina

b) Moderado: Atenção necessária, medidas de mitigação recomendadas

c) Alto: Ação prioritária, medidas de mitigação obrigatórias

d) Extremo: Ação imediata, pode inviabilizar a contratação se não tratado
- 4.3. A matriz abaixo representa visualmente a combinação de probabilidade e impacto para determinação do nível de risco:

Probabilidade/Impacto	Baixo	Médio	Alto
Alta	Moderado	Alto	Extremo
Média	Baixo	Moderado	Alto
Baixa	Baixo	Baixo	Moderado

5.

DA MATRIZ DE RISCOS

5.1.

1ª FASE - PLANEJAMENTO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
1-A	Especificações técnicas inadequadas para serviços de ar-condicionado	Elaboração deficiente do Termo de Referência, resultando em serviços inadequados às necessidades dos equipamentos	Média	Alto	ALTO	Realizar estudo técnico detalhado, consultar especialistas em climatização e revisar especificações com base em normas técnicas
1-B	Estimativa inadequada da quantidade de equipamentos a serem atendidos	Dimensionamento incorreto do quantitativo de ar-condicionados, gerando ociosidade ou insuficiência de serviços	Baixa	Alto	MODERADO	Realizar levantamento detalhado de todos os equipamentos por unidade, considerando marca, modelo e localização
1-C	Estimativa inadequada de custos para serviços de manutenção	Orçamento insuficiente ou sobrepreço, comprometendo a contratação ou gerando prejuízo ao erário	Média	Alto	ALTO	Realizar pesquisa de preços detalhada, considerando todos os tipos de serviços e peças de reposição
1-D	Falhas na definição de critérios técnicos de execução	Dificuldade na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados	Média	Médio	MODERADO	Estabelecer critérios objetivos, procedimentos padronizados e check-lists detalhados

5.2.

2ª FASE - LICITAÇÃO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
2-A	Impugnação do edital por especificações técnicas restritivas	Atraso no processo licitatório e possível comprometimento do cronograma	Média	Alto	ALTO	Elaborar edital com critérios técnicos justificados, baseados em normas e realizar consulta pública prévia
2-B	Falta de interesse das empresas especializadas	Licitação deserta ou fracassada, necessidade de republicação do edital	Baixa	Alto	MODERADO	Realizar divulgação ampla, consulta prévia ao mercado e ajustar exigências para ampliar competitividade
2-C	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada	Incapacidade de execução dos serviços com qualidade e no prazo necessário	Média	Alto	ALTO	Estabelecer requisitos rigorosos de qualificação técnica, exigir atestados específicos em climatização
2-D	Recursos administrativos contra o resultado da licitação	Atraso na conclusão do processo e postergação da contratação	Média	Médio	MODERADO	Fundamentar tecnicamente todas as decisões e garantir transparência no processo

5.3. 3ª FASE - GESTÃO DE CONTRATO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
3-A	Atraso na execução dos serviços de manutenção	Comprometimento do funcionamento dos equipamentos e desconforto térmico nas instalações	Média	Alto	ALTO	Estabelecer cronograma rigoroso com penalidades, monitoramento constante e sistema de agendamento
3-B	Execução de serviços com qualidade insatisfatória	Funcionamento inadequado dos equipamentos, maior consumo de energia e necessidade de retrabalho	Média	Alto	ALTO	Fiscalização técnica rigorosa, testes de funcionamento e exigência de garantias dos serviços
3-C	Danos aos equipamentos durante a manutenção	Prejuízos ao patrimônio público e interrupção dos serviços de climatização	Baixa	Alto	MODERADO	Exigir seguro de responsabilidade civil, técnicos qualificados e procedimentos seguros
3-D	Uso de peças e materiais inadequados ou falsificados	Redução da vida útil dos equipamentos e comprometimento da garantia	Média	Alto	ALTO	Especificar marcas/modelos, exigir notas fiscais e certificados de origem das peças
3-E	Falta de peças de reposição no mercado	Atraso nos reparos e prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos	Baixa	Médio	BAIXO	Exigir garantia de fornecimento de peças e manutenção de estoque mínimo pela contratada
3-F	Interrupção dos serviços por problemas da contratada	Descontinuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	Baixa	Alto	MODERADO	Qualificação rigorosa da empresa, garantias contratuais e plano de contingência
3-G	Acidentes de trabalho durante execução dos serviços	Responsabilização da PMRO e possível suspensão dos serviços	Baixa	Alto	MODERADO	Exigir cumprimento de normas de segurança, EPIs adequados e seguro de acidentes
3-H	Descumprimento do cronograma de manutenção preventiva	Aumento de falhas nos equipamentos e maior custo com manutenções corretivas	Média	Médio	MODERADO	Estabelecer cronograma detalhado com penalidades por descumprimento
3-I	Falta de atendimento técnico especializado no interior do estado	Atrasos na manutenção de equipamentos em unidades distantes da capital	Alta	Alto	EXTREMO	Exigir cobertura estadual ou parcerias locais com prazos máximos de atendimento

6. DO DETALHAMENTO DOS RISCOS CRÍTICOS

- 6.1. RISCO EXTREMO: Falta de Atendimento no Interior (3-I)
- 6.1.1. Descrição: Ausência ou insuficiência de atendimento técnico especializado em municípios do interior onde há unidades da PMRO.
- 6.1.2. Medidas de Mitigação:

a) Exigir plano de cobertura estadual da contratada

b) Estabelecer prazos máximos de atendimento por região

c) Prever parcerias com empresas locais credenciadas

d) Incluir penalidades específicas por não atendimento

- 6.2.

RISCOS ALTOS - Prioridade de Ação
- 6.2.1.

Especificações Inadequadas (1-A):

a) Consultar normas ABNT para climatização

b) Envolver técnicos especializados na elaboração

c) Realizar consulta pública prévia
- 6.2.2.

Custos Inadequados (1-C):

a) Pesquisar preços em múltiplas fontes

b) Considerar sazonalidade de peças e serviços

c) Incluir margem de segurança no orçamento
- 6.2.3.

Problemas na Licitação (2-A, 2-C):

a) Justificar tecnicamente todas as exigências

b) Estabelecer critérios objetivos de qualificação

c) Realizar audiência pública se necessário
- 6.2.4.

Execução Inadequada (3-A, 3-B, 3-D):

a) Implementar fiscalização técnica especializada

b) Estabelecer procedimentos de recebimento rigorosos

c) Exigir garantias e seguros adequados
- 6.3.

MONITORAMENTO E CONTROLE
- 6.3.1.

Indicadores por Fase:
- 6.3.1.1.

Planejamento:

a) Número de especificações revisadas

b) Percentual de unidades inventariadas

c) Variação entre estimativa e propostas recebidas
- 6.3.1.2.

Licitação:

a) Número de empresas participantes

b) Quantidade de impugnações/recursos

c) Tempo total do processo licitatório
- 6.3.1.3.

Gestão de Contrato:

a) Percentual de cumprimento de prazos

b) Índice de qualidade dos serviços (0-10)

c) Número de não conformidades por mês

d) Taxa de disponibilidade dos equipamentos

e) Tempo médio de atendimento por região
- 6.4.

Responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato:** Monitoramento diário e relatórios mensais

b) **Gestor do Contrato:** Decisões estratégicas e revisões semestrais

c) **Equipe Técnica:** Avaliação da qualidade técnica e recebimento

7.

DA CONCLUSÃO
- 7.1.

A análise evidencia que a contratação de serviços de manutenção de ar-condicionado apresenta **15 riscos principais** distribuídos nas três fases, sendo **1 risco extremo** e **7 riscos altos** que demandam ação prioritária.
- 7.2.

Os riscos críticos concentram-se na **adequação técnica das especificações, capacidade da contratada e cobertura geográfica dos serviços**, especialmente considerando a extensão territorial de Rondônia.
- 7.3.

As medidas de mitigação propostas devem ser integralmente incorporadas ao Termo de Referência, Edital e contrato, com especial atenção ao monitoramento contínuo durante a execução.

Elaboração:

MARCOS VIEIRA DA SILVA - Cabo QPPM
Membro da Comissão
Portaria 10309 (0055887892)

Revisão:

RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOPM
Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Portaria 8427 (0053739755)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, Chefe de Unidade**, em 31/07/2025, às 00:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vieira da Silva, Cabo**, em 31/07/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057985585** e o código CRC **115C2DEE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.562.872/0001-02, com sede na Av. Tiradentes, nº 3360, Bairro Embratel, consoante competência conferida pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral da Polícia Militar CEL PM XXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXX/SSP XX e do CPF nº XXXXXXXX, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224, de 4 de janeiro 2000, nomeado por meio de Decreto XXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição XXXXXX.

CONTRATADA: a empresa, no CNPJ/MF sob nº, com endereço, estando a referida empresa aqui representada por xxxxx, portador do CPF nº xxxx, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente a contratação de empresa especializada em serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionador de ar split hi-wall e piso teto, destinados à manutenção dos condicionadores de ar, dos quartéis e demais estruturas da PMRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0021.000170/2025-11, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação, nos equipamentos de condicionadores de ar tipo Split, incluindo o fornecimento de insumos e peças de reposição, conforme especificações expostas neste Termo de Referência, visando atender a Policia Militar de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual, guardada a necessária conformidade devidamente assinados e/ou rubricados aos termos do Parecer nº. xxxx, proposta da CONTRATADA xxxxxx e os documentos que acompanham.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O valor desta contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxxx);
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 2.3. Valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA, exercício 2025, conforme segue:

PMRO		FUMRESPOM
Unidade Orçamentária	150005 - PMRO (PMRO)	150015 - Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da PMRO
Programa Atividade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade	06.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
Elemento de Despesa	33.90.30 - Materiais de Consumo	33.90.30 - Materiais de Consumo
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 – Recurso não vinculados de Impostos	1.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios – FUMRESPOM 2.702.0.00001 – Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres dos Municípios – FUMRESPOM 1.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM 2.759.0.08003 – Recursos vinculados a Fundos – FUMRESPOM

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno.
- 4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 4.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 4.5. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 4.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 4.7. A PMRO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 4.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = N x VP x I, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX/100)/365$ I =
- TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
- 4.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base estabelecida no edital, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192/2001.
- 5.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste será concedido mediante a aplicação de índice de correção monetária, observando-se a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme definido no instrumento convocatório.
- 5.3. O reajuste será calculado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.4. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento formal protocolado junto ao fiscal do contrato, instruído com:
- 5.5. Demonstrativo de cálculo do reajuste pretendido;
- 5.6. Cópia do contrato e seus aditivos;
- 5.7. Comprovação do transcurso do prazo de 12 meses; e
- 5.8. Índices oficiais do período.
- 5.9. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, caso em que será processado mediante termo aditivo.
- 5.10. A CONTRATADA deverá exercer seu direito ao reajuste desde a data em que se completar o interregno mínimo até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão.
- 5.11. As hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis serão processadas na forma do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da ocorrência do desequilíbrio e demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 5.12. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes à matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Do Local/Horário:
- 6.1.1. Os serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar, deverão ser prestados exclusivamente nos locais onde estão instaladas as máquinas, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13:30horas, mediante prévio agendamento, com o setor responsável de cada batalhão responsável pelas áreas ou regiões referentes a cada lote, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a execução dos serviços, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 6.1.2. A realização dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado poderá, a critério da Administração, ser executada em horário diverso do estabelecido, desde que previamente comunicada ao fiscal do contrato e mediante sua expressa anuência.
- 6.1.3. É obrigatória a execução dos serviços contratados, sempre executados, conforme as especificações técnicas, descritas no quadro do tópico 10 deste Termo de Referência, do contrato e da nota de empenho, de forma integral.
- 6.1.4. Caso não haja expediente na data marcada para o início da execução dos serviços, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade da CONTRATADA entrar em contato, certificando-se do funcionamento do órgão.
- 6.1.5. Se a CONTRATADA tiver impossibilidade de executar os serviços por culpa de terceiros, poderá não incorrer nas sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 24 horas, antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada ao respectivo Batalhão da PMRO, para análise do respectivo fiscal de contrato, que, por sua vez, adotará as

medidas cabíveis para reagendamento da execução do serviço ou emitirá parecer para a decisão quanto à abertura de procedimento apuratório de responsabilização para eventual aplicação da penalidade correspondente, sempre respeitando aos princípios do amplo direito à defesa e ao contraditório e do devido processo legal.

6.1.6. No recebimento e aceitação de qualquer serviço executado, serão observadas as especificações contidas no Edital e as Disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.1.7. A execução dos serviços deverá ser efetuada através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRAZOS**

7.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação e serão executados sob demanda, conforme as solicitações detalhadas na Ordem de Serviço, por cada unidade policial desde os batalhões até suas subunidades subordinadas, conforme as localidades específicas em cada lote, devidamente informadas no tópico 21.3.1 do Termo de Referência ID (0056434240).

7.2. **Condições/Recebimento**

A empresas deverão executar os serviços contratados de uma só vez, observando os preceitos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, deverá remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização. Caso as quantidades estejam fora do especificado neste Termo de Referência, o serviço será rejeitado pela comissão de recebimento.

No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência. O recebimento obedecerá as prescrições da legislação aplicável, por meio de Comissões previamente designadas, acontecendo da seguinte maneira:

Provisoriamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com base no relatório do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias; e

Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais,, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

8.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço continuado de higienização sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, com período de garantia legal, para serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação ou manutenção preventiva geral, consideradas serviços não duráveis, conforme previsto no inciso I, do art. 26, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, de no mínimo, 30 (trinta) dias, e para a manutenção corretiva com troca ou substituição de peças 90 (noventa) dias, sendo considerado serviço durável, conforme previsto no inciso II, do art. 26, ou em ambos os casos pelo prazo ofertado pela contratada o que for mais vantajoso para a administração contra defeitos de execução ou troca e substituição de peças, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais legislações pertinentes.

8.3. Em caso de vícios ou irregularidades, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais:

8.4. Substituir ou reparar os itens defeituosos;

8.5. Comunicar eventuais impedimentos para o cumprimento do prazo;

8.6. Arcar com prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução;

8.7. Corrigir danos decorrentes do uso do serviço fornecido.

8.8. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a contratada às penalidades contratuais e legais, inclusive rescisão e aplicação de multa, sempre respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal, com amplo direito à defesa e ao contraditório.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. A vigência do contrato será de 12 (meses) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE nomeará um policial militar para atuar como Fiscal Técnico deste contrato e 1 policial para atuar como suplente, do Batalhão de PMRO pertencente a cada lote.

10.2. A CONTRATANTE nomeará também 1 policial para atuar como Fiscal Setorial, para auxiliar o Fiscal Técnico, na fiscalização das unidades destacadas de cada batalhão referente a cada lote, que por esse motivo, dificultam o Fiscal Técnico de pessoalmente fazer as verificações in loco, dos serviços executados, bem como 3 policiais para compor a comissão de recebimento Provisório e 3 para compor a Comissão de Recebimento Definitivo, para cada lote, sendo indicado pelo Comandante de cada Batalhão que compõem cada um dos 8 lotes e da área requisitante. Se possível o servidor que possua conhecimentos técnicos do objeto deste contrato.

10.3. A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. **Fiscalização Técnica**

10.5. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir a qualidade, quantidade, tempo e modo de execução, bem como assegurar a qualidade da prestação dos serviços, e se estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

10.6. Os Fiscais Técnicos exercerão a fiscalização da execução do contrato e dos serviços no âmbito dos prédios sob sua responsabilidade, dentro de cada lote, registrando toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas neste Termo de Referência, bem como nas legislações em vigor que se apliquem ao caso concreto, bem como realizando cotações, caso haja suspeita ou

necessidade, para comprovar a adequação do preço praticado pela empresa nos serviço de substituição de peça, dando parecer favorável à autorização para a execução do serviço sempre pelo menor preço orçado, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/21.

10.7. A função de fiscal técnico do contrato, e do fiscal setorial, quando possível, deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do contrato.

10.8. **Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

- 1) participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- 2) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3) conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
- 4) verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 5) Verificar e confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 6) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 7) anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fim de produzir um histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 8) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 9) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 12) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 13) registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato, comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 14) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- 15) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 16) informar a adequação do serviço para o gestor do contrato e para a comissão de recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 17) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da CONTRATADA a correção de imperfeições detectadas;
- 18) verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- 19) recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- 20) averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- 21) dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data apazada, com as justificativas pertinentes;
- 22) comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- 23) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 24) emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

10.9. **Fiscalização Setorial**

10.9.1. Considerando a natureza descentralizada e a abrangência do objeto contratual, que envolve a execução de **serviços de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar** em diversas unidades da PMRO, será designado um **fiscal setorial** para atuar no acompanhamento específico da execução contratual em cada localidade das unidades destacadas da PMRO.

10.9.2. Nos termos do **§ 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como da definição constante do inciso IX, do art. 2º do **Decreto Estadual nº 28.874/2024 de Rondônia**, entende-se por **fiscalização setorial** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer de forma descentralizada ou em múltiplas unidades, sendo de sua competências, dentre outras que o fiscal técnico do contrato solicitar, dentro das funções contantes do tópico 41:

- 1) Acompanhar tecnicamente: os serviços executados em sua área de atuação, observando a conformidade com os padrões estabelecidos em contrato e em seus anexos;
- 2) Verificar a correta execução: dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, avaliando a regularidade das visitas, o uso de materiais e ferramentas adequadas, e a adoção de procedimentos técnicos previstos;
- 3) Emitir registros e relatórios: periódicos sobre os serviços realizados, com destaque para eventuais inconformidades, falhas ou atrasos;

- 4) Comunicar tempestivamente: ao fiscal titular ou gestor do contrato qualquer intercorrência, risco à execução contratual, necessidade de substituição de equipamentos ou conduta inadequada da equipe da contratada;
- 5) Conferir e validar as ordens de serviço: checklists e outros documentos de controle apresentados pela empresa contratada;
- 6) Zelar pela adequada comunicação local: entre a contratada e os responsáveis pelas instalações da unidade atendida, assegurando o cumprimento das rotinas de segurança, higiene e funcionamento.

10.9.3. A atuação do fiscal setorial será delimitada formalmente em ato de designação específico, e ele responderá individualmente por suas ações e omissões, conforme previsto no § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Da Contratada:
- 11.2. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.3. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;.
- 11.4. Na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, utilizar peças novas e de qualidades comprovadas e com garantia dos serviços executados, “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso, conforme o solicitado e norma do edital;
- 11.5. Os serviços deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do Plano ou Roteiro básico de Manutenção.
- 11.6. A Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante o relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, em cada serviço, entregando cópia, onde deverá constar:
- 11.7. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca/modelo, nº de série e nº de tombamento, relação dos itens mantidos preventivamente e das peça substituídas, bem como, data, hora de início e término dos serviços, nos termos do Edital;
- 11.8. Informar condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;
- 11.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que se verifiquem vícios, defeitos ou inadequações resultantes de execução ou materiais empregados;
- 11.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO a responsabilidade pelo seu pagamento;
- 11.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, nas unidades militares pertencentes em cada lote, conforme subitem 4.1 deste Termo de Referência;
- 11.12. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços, indenizando os danos motivados;
- 11.13. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.14. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 11.15. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acórdão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;
- 11.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- 11.17. Da Contratante:
- 11.18. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da contratação, seja executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 11.19. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 11.20. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 11.21. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 11.22. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 11.23. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer da Gerência de Controle Interno, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

12. DA MATRIZ DE RISCO

12.1. Com o objetivo de assegurar a efetividade da contratação e mitigar riscos que possam comprometer a execução do objeto, foram identificados os principais riscos associados à Contratação de empresa especializada em serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, corretiva, instalação e desinstalação nos aparelhos condicionadores de ar de condicionador de ar split, conforme a Análise de Riscos, sob o ID (0057985585). Para cada risco foram estimadas a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e as medidas de mitigação recomendadas, conforme apresentado no quadro a seguir:

12.2. Matriz de Risco

12.2.1. 1ª FASE - PLANEJAMENTO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
1-A	Especificações técnicas inadequadas para serviços de ar-condicionado	Elaboração deficiente do Termo de Referência, resultando em serviços inadequados às necessidades dos equipamentos	Média	Alto	ALTO	Realizar estudo técnico detalhado, consultar especialistas em climatização e revisar especificações com base em normas técnicas

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
1-B	Estimativa inadequada da quantidade de equipamentos a serem atendidos	Dimensionamento incorreto do quantitativo de ar-condicionado, gerando ociosidade ou insuficiência de serviços	Baixa	Alto	MODERADO	Realizar levantamento detalhado de todos os equipamentos por unidade, considerando marca, modelo e localização
1-C	Estimativa inadequada de custos para serviços de manutenção	Orçamento insuficiente ou sobrepreço, comprometendo a contratação ou gerando prejuízo ao erário	Média	Alto	ALTO	Realizar pesquisa de preços detalhada, considerando todos os tipos de serviços e peças de reposição
1-D	Falhas na definição de critérios técnicos de execução	Dificuldade na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados	Média	Médio	MODERADO	Estabelecer critérios objetivos, procedimentos padronizados e check-lists detalhados

12.2.2. 2ª FASE - LICITAÇÃO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
2-A	Impugnação do edital por especificações técnicas restritivas	Atraso no processo licitatório e possível comprometimento do cronograma	Média	Alto	ALTO	Elaborar edital com critérios técnicos justificados, baseados em normas e realizar consulta pública prévia
2-B	Falta de interesse das empresas especializadas	Licitação deserta ou fracassada, necessidade de republicação do edital	Baixa	Alto	MODERADO	Realizar divulgação ampla, consulta prévia ao mercado e ajustar exigências para ampliar competitividade
2-C	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada	Incapacidade de execução dos serviços com qualidade e no prazo necessário	Média	Alto	ALTO	Estabelecer requisitos rigorosos de qualificação técnica, exigir atestados específicos em climatização
2-D	Recursos administrativos contra o resultado da licitação	Atraso na conclusão do processo e postergação da contratação	Média	Médio	MODERADO	Fundamentar tecnicamente todas as decisões e garantir transparência no processo

12.2.3. 3ª FASE - GESTÃO DE CONTRATO

Item	Tipo de Risco	Causa/Efeitos	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação
3-A	Atraso na execução dos serviços de manutenção	Comprometimento do funcionamento dos equipamentos e desconforto térmico nas instalações	Média	Alto	ALTO	Estabelecer cronograma rigoroso com penalidades, monitoramento constante e sistema de agendamento
3-B	Execução de serviços com qualidade insatisfatória	Funcionamento inadequado dos equipamentos, maior consumo de energia e necessidade de retrabalho	Média	Alto	ALTO	Fiscalização técnica rigorosa, testes de funcionamento e exigência de garantias dos serviços
3-C	Danos aos equipamentos durante a manutenção	Prejuízos ao patrimônio público e interrupção dos serviços de climatização	Baixa	Alto	MODERADO	Exigir seguro de responsabilidade civil, técnicos qualificados e procedimentos seguros
3-D	Uso de peças e materiais inadequados ou falsificados	Redução da vida útil dos equipamentos e comprometimento da garantia	Média	Alto	ALTO	Especificar marcas/modelos, exigir notas fiscais e certificados de origem das peças
3-E	Falta de peças de reposição no mercado	Atraso nos reparos e prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos	Baixa	Médio	BAIXO	Exigir garantia de fornecimento de peças e manutenção de estoque mínimo pela contratada
3-F	Interrupção dos serviços por problemas da contratada	Descontinuidade da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	Baixa	Alto	MODERADO	Qualificação rigorosa da empresa, garantias contratuais e plano de contingência
3-G	Acidentes de trabalho durante execução dos serviços	Responsabilização da PMRO e possível suspensão dos serviços	Baixa	Alto	MODERADO	Exigir cumprimento de normas de segurança, EPIs adequados e seguro de acidentes
3-H	Descumprimento do cronograma de manutenção preventiva	Aumento de falhas nos equipamentos e maior custo com manutenções corretivas	Média	Médio	MODERADO	Estabelecer cronograma detalhado com penalidades por descumprimento
3-I	Falta de atendimento técnico especializado no interior do estado	Atrasos na manutenção de equipamentos em unidades distantes da capital	Alta	Alto	EXTREMO	Exigir cobertura estadual ou parcerias locais com prazos máximos de atendimento

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	de 1% Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	de 1% Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	de 1% Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	de 1% Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	de 1% Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	de 1% Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	de 1% Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	de 1% Até o limite de 30%

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Nos termos do art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – devolução da garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III – execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021, § 2º, **É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CUSTOS

- 16.1. A manutenção preventiva terá custos fixo, obedecendo o calendário semestral.
- 16.2. A manutenção corretiva e a substituição de peças de reposição, terá custo variável de acordo com a demanda apresentada.

17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 18.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

19.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- Para firmeza e como prova do acordado o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls,____/____, do Livro Especial nº _____ Contrato, o qual depois de lido em achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho RO, _____ de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a)**, em 05/09/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 05/09/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063899457** e o código CRC **57580E40**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

SAMS

Unidade Orçamentária: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)	Elemento de despesa: 339039 /339030
Unidade Gestora: 150005 e 150015	
Unidade Responsável pelo Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF).	Processo SEI: 0021.000170/2025-11
Unidade Demandante: Unidades Administrativas e Operacionais da PMRO.	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split de 9.000 BTU à 32.000 BTU Hi-Wall e 36.000 BTU à 60.000 BTU Piso teto, para atender as necessidades da PMRO.	

CÓDIGO CAT/SER	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO
GRUPO SERVIÇO (852) CLASSE MATERIAL (8529) CÓDIGO MATERIAL SERVIÇO (30136)	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA DE EVAPORADORA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL SEM DESINSTALAÇÃO 1. Desligamento do Equipamento: Antes de qualquer intervenção, o aparelho deve ser desligado da tomada ou do disjuntor para garantir a segurança do técnico e evitar danos elétricos; 2. Proteção do Ambiente: Utilização de uma bolsa coletora para higienização, que é acoplada à evaporadora para coletar a água e os resíduos gerados durante a limpeza, protegendo o ambiente de sujeira e respingos; 3. Remoção e Limpeza dos Filtros de Ar: Os filtros são removidos e limpos com água corrente e detergente neutro. É crucial que sequem completamente antes de serem reinstalados; 4. Remoção e Limpeza da Máscara Frontal e Carenagem: A tampa frontal e outras partes removíveis da evaporadora são retiradas para acesso aos componentes internos. Essas peças são limpas individualmente; 5. Limpeza da Serpentina (Evaporador): A serpentina, onde ocorre a troca de calor, é um local propício para o acúmulo de sujeira, mofo e bactérias. A limpeza é feita com jatos de água de baixa pressão e produtos higienizadores e bactericidas específicos para ar condicionado; 6. Limpeza da Bandeja de Dreno (Bandeja de Condensado): A bandeja de dreno acumula água e sujeira, sendo um ambiente ideal para a proliferação de microrganismos. Ela deve ser limpa minuciosamente para evitar entupimentos e mau cheiro; 7. Limpeza da Turbina de Ventilação (Ventilador): A turbina é responsável por impulsionar o ar. O acúmulo de sujeira nela pode reduzir o fluxo de ar e a eficiência do aparelho. A limpeza é realizada externamente com água e detergente líquido neutro, garantindo que seque completamente; 8. Aplicação de Bactericida/Fungicida: Após a limpeza física, produtos bactericidas e fungicidas são aplicados na serpentina e na turbina para eliminar microrganismos e prevenir sua proliferação; 9. Secagem e Montagem: Todas as peças devem estar completamente secas antes da remontagem do equipamento; 10. Verificação Final: Após a montagem, o aparelho é ligado para verificar seu funcionamento adequado e se não há odores desagradáveis. 11. Profissional Qualificado: A higienização completa e técnica deve ser realizada por um profissional especializado, que possui o conhecimento e as ferramentas adequadas para o serviço; 12. Produtos Específicos: O uso de produtos químicos específicos para a higienização de ar condicionado é crucial para não danificar os componentes e garantir a eficácia da limpeza; 13. Funcionários uniformizados; 14. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): O técnico deve utilizar EPIs, como luvas e máscaras, para garantir a segurança durante o procedimento; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERAL DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO INVERTER/CONVENCIONAL INCLUSA A DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO COMPLETA 1 - Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes; 2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar; 3 - remoção dos equipamentos, para a limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes; 4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos; 5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro; 6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças; 7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação; 8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário; 9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais; 10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores; 11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha; 12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo por 40 minutos; 13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento; 14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete; 15 - Limpeza externa dos gabinetes; 16 - Verificar a drenagem de água; 17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações; 18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação; 19 - Limpeza das bandejas de drenagens; 20 - Eliminar ruídos anormais; 21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho; 22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas); 23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor; 24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores; 25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação; 26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões; 27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação; 28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador; 29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; 30 - Funcionários uniformizados; 31. Funcionários utilizando os EPI'S; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL 1. Análise técnica: Avaliação do local para determinar o melhor posicionamento das unidades; 2. Preparação do local: Limpeza e preparação do espaço para instalação; 3. Instalação da unidade externa: Fixação da unidade externa em local apropriado; 4. Instalação da unidade interna: Fixação da unidade interna em local apropriado; 5. Conexão da alimentação elétrica; 6. Conexão de tubulações: Conexão das tubulações de refrigeração e drenagem; 7. Teste do sistema e ajustes necessários; 8. Tubulações de refrigeração e drenagem; 9. Fios elétricos; 10. Suportes e fixações; 11. Equipamento de segurança; 12. Funcionários uniformizados; 13. Funcionários utilizando os EPI'S; SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL 1. Desmontagem e remoção das unidades de condicionamento de ar; 2. Desconexão elétrica e de tubulações de refrigeração; 3. Remoção de suportes e fixações; 4. Retirada de unidades internas e externas; 5. Desconexão de sistemas de controle e automação; 6. Remoção de tubulações de drenagem e ventilação; 7. Limpeza do local após desinstalação; 8. Verificação de segurança e prevenção de acidentes; 9. Funcionários uniformizados; 10. Funcionários utilizando os EPI'S; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL O serviço de diagnóstico para manutenção corretiva consiste em um conjunto de atividades técnicas destinadas à identificação precisa das falhas, anomalias ou defeitos ocorridos em equipamentos, sistemas ou instalações. Tal diagnóstico deve ser realizado por profissional qualificado, sob demanda diante da ocorrência de alguma problema evidente ou aparente ou no momento de realização da manutenção preventiva observando-se os as normas técnicas aplicáveis. O processo tem início sob demanda, seguida da análise prévia do histórico do equipamento, se disponível, incluindo dados de manutenções anteriores e eventuais reincidências. Inspeção técnica presencial, com verificação visual detalhada, escuta de ruídos anormais, identificação de odores, vibrações ou aquecimentos incomuns, bem como testes preliminares de funcionamento. A avaliação contempla a análise da alimentação elétrica, envolvendo a medição de tensões e correntes, inspeção de disjuntores, fusíveis, fiação, além da verificação do funcionamento de componentes eletrônicos e sistemas de comando e proteção. Paralelamente, são inspecionados os componentes mecânicos e eletromecânicos, como motores, compressores, rolamentos, ventiladores, sensores, termostatos e placas de controle. Realizar a verificação de pressões e vazões, bem como a identificação de possíveis vazamentos ou obstruções em dutos, filtros e conexões, com uso de instrumentos adequados como manômetros,

termômetros e detectores eletrônicos. Toda anomalia observada será devidamente registrada por meio de imagens e descrições técnicas. Concluídas as etapas de inspeção e testes, o responsável técnico elabora um relatório detalhado contendo o diagnóstico da situação, as prováveis causas da falha, as ações corretivas recomendadas, a urgência da intervenção e a estimativa preliminar de tempo e recursos necessários para o reparo. Quando aplicável, o relatório deve indicar a necessidade de substituição de componentes. Esse serviço é essencial para garantir intervenções corretivas seguras, eficazes e fundamentadas, assegurando que a manutenção realizada seja orientada por critérios técnicos, reduzindo custos desnecessários e ampliando a vida útil dos equipamentos.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 À 32.000 BTUS/HI WALL E DE 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/INVERTER/CONVENCIONAL

A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos; Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da PMRO ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas; Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, o fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA, que emitirá 3 orçamentos, contendo descrição do defeito do equipamento, peças a serem substituídas e o respectivo valor das mesmas; Os funcionários devem usar uniformes e EPI'S.

1. DOS LOTES

LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 1								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação; Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	253	253	85	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			4	4	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			11	11	3	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			12	12	4	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			21	21	7	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			14	14	4	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;		
			43	43	15	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
2	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	80	80	26	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			2	2	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
3	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	139	139	45	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			8	8	3	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			9	9	3	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			17	17	6	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			10	10	4	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;		
			23	23	9	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
4	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	55	55	20	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL;		

LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 1								
						CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			2	2	2	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			2	2	2	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			2	2	2	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			3	3	3	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			3	3	3	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;		
5	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	18	18	6	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			59	59	20	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			1	1	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			1	1	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
6	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;		
			2	2	2	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	43	43	15	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
7	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	37	37	15	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
	Serviço de Instalação	SV	139	30	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE;		

LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 1								
8	Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional					CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			4	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			11	2	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			12	3	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			17	5	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			10	3	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;		
			23	6	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
9	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	55	15	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			2	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			2	1	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			2	1	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			3	1	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			3	1	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;		
10	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	18	6	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			59	15	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			1	1	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
		SV	1	1	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		

LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 1								
			1	1	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;		
			2	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
11	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	43	10	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
12	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	37	10	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
13	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	253	60	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			3	2	1	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			8	3	1	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
			11	4	1	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3º PEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			20	6	1	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;		
			13	4	1	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;		
			43	13	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
14	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	80	20	1	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL; CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.		
			1	1	1	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS								
15	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS	SV	333	-	-	PORTO VELHO: COMANDO GERAL; 9º BPM, 1º BPM; 5º BPM; AJUDÂNCIA GERAL; CPOF; CPO; CORREGEPOM; BPCHOQUE; BPTRAN; BOPE; CE; CAS; CS; DISS; BAVOP; BPTAR, CI; CP; CRP I; DINFO; DOF; DEPAT; CHEMG; GAB-CMTGERAL E SUBCMTGERAL;		

LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO									
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 1									
	Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 1					CANDEIAS DO JAMARI: 3ªCIA e SEDE DO BPA. DISTRITO DE SÃO CARLOS: 2ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.			
			3	-	-	DISTRITO DE CALAMA: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/1ºBPM.			
			18	-	-	ITAPUÃ D'OESTE: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE TRIUNFO: 4ºGP/2ºPEL/3ªCIA;			
			11	-	-	JACY PARANÁ: 3ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE NOVA MUTUM-PARANÁ: 3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM e SEDE DO BATALHÃO DE FRONTEIRA e 2ºPEL/1ªCIA/BPA; DISTRITO DE ABUNÃ: 4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;			
			21	-	-	DISTRITO DE NOVA CALIFÓNIA: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE EXTREMA DE RONDÔNIA: 3ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE VISTA ALEGRE: 3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/9ºBPM;			
			14	-	-	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES: 4ºGP/3ºPEL/2ªCIA/9ºBPM; DISTRITO DE RIO PARDO: 3ºGP/2ºPEL/2ªCIA/9ºBPM;			
			45	-	-	GUAJARÁ-MIRIM: 6ºBPM e 3ºPEL/1ªCIA/BPA; NOVA MAMORÉ: 3ªCIA; DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO: 2ºGP/2ºPEL/3ªCIA;			
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS									

LOTE 2 - 2º BPM - JI - PARANÁ E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 2								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	108	108	36	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			15	15	15	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			5	5	4	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;		
			14	14	5	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
17	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	10	10	4	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			2	2	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
18	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	61	61	20	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			8	8	3	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			2	2	2	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;		
			9	9	3	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
19	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	39	39	13	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			6	6	2	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			2	2	2	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;		
			3	3	3	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
20	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	8	8	3	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;		
			2	2	2	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
21	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	3	3	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
22	Serviço de Manutenção Preventiva Geral		7	7	2	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA		

LOTE 2 - 2º BPM - JI - PARANÁ E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 2								
	Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV				COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
23	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	61	20	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			8	2	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			2	1	1	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;		
			9	3	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
24	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	39	10	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			6	2	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			2	1	1	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;		
			3	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
25	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	8	2	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			2	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
26	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	3	1	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
27	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	7	2	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
28	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	108	32	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			15	5	1	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			4	2	1	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;		
			14	5	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
29	Serviço de Desinstalação	SV	10	3	1	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA		

LOTE 2 - 2º BPM - JI - PARANÁ E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 2								
	Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional					COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
		1	1	1	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;			
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS								
30	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 2	SV	118	-	-	JI-PARANÁ: 2ºBPM; CRP-II e 1ºPEL/3ªCIA/BPA; DISTRITO DE NOVA COLINA: 4ºGP/2ºPEL/1ªCIA: DISTRITO DE NOVA LONDRINA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			15	-	-	PRESIDENTE MÉDICI: 4ºPEL/1ªCIA; DISTRITO ESTRELA DE RONDÔNIA: 3ºGP/3ºPEL/1ªCIA; DISTRITO DE NOVO RIACHUELO: 2ºGP/3ºPEL/1ªCIA; CASTANHEIRAS: 3ºGP/4ºPEL/1ªCIA;		
			5	-	-	MIRANTE DA SERRA: 4ºGP/3ºPEL/3ªCIA; NOVA UNIÃO; 3ºGP/3ºPEL/3ªCIA; TEIXEIRÓPOLIS 2ºGP/3ºPEL;		
			15	-	-	OURO PRETO D'OESTE: 3ªCIA; VALE DO PARAÍSO: 2ºGP/2ªPEL3ªCIA; DISTRITO DE RONDONINAS: 3ºGP/2ºPEL/3ªCIA;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS								

LOTE 3 - 3º BPM - VILHENA E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 3								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	62	62	20	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			10	10	3	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		
			12	12	4	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;		
			23	23	8	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
			7	7	2	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;		
32	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	4	4	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			2	2	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
33	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	46	46	15	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			8	8	3	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		
			8	8	3	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;		
			17	17	6	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
			5	5	2	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;		
34	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	10	3	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			1	1	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		
			3	3	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;		
			3	3	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
			1	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;		
35	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	6	2	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			1	1	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		
			1	1	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;		
			3	3	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
			1	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;		
36	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional		3	3	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
37	Serviço de Manutenção Preventiva Geral		1	1	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		

	Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional		1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
38	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	46	15	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			8	2	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		
			8	3	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;		
			17	5	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
			5	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;		
39	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.00 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			1	1	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		
			3	1	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;		
			3	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
			1	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;		
40	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	2	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			1	1	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		
			1	1	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;		
			3	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
			1	1	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;		
41	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
42	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
43	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	62	20	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			8	2	1	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		
			14	5	1	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;		
			23	8	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
			6	2	1	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;		
44	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			1	1	1	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS								
45	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000, à 60.000 BTUS	SV	66	-	-	VILHENA-3ºBPM e 3ºPEL/3ªCIA/BPA;		
			10	-	-	CHUPINGUAIA-2ºPEL/2ªCIA; DISTRITO DE GUAPORÉ-4ºGP/1ºPEL; DISTRITO DE BOA ESPERANÇA-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE NOVO PLANO-4ºGP/2ºPEL;		

Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 3	12	-	-	CORUMBIARA-2ºPEL/4ªCIA; DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO-4ºGP/2ºPEL; CEREJEIRAS-4ªCIA;
	25	-	-	COLORADO D'OESTE-3ªCIA; CABIXI-2ºPEL/3ªCIA; DISTRITO DE PLANALTO SÃO LUIZ-3ºGP/2ºPEL; DISTRITO DE VILA NEIDE-4ºGP/2ºPEL; NOVA CONQUISTA;
	7	-	-	PIMENTEIRAS D'OESTE-3ºGP/2ºPEL;
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS				

LOTE 4 - CACOAL E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 4								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	62	62	20	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			9	9	3	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			3	3	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			19	19	6	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			9	9	3	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		
47	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	4	4	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			2	2	2	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
48	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	45	45	15	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			7	7	2	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			12	12	4	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			8	8	3	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		
49	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	10	3	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			1	1	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			5	5	2	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			1	1	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		
50	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	7	7	3	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			1	1	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			2	2	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			1	1	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		
51	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	2	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
52	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	2	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			2	2	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
53	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	62	20	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			8	3	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			19	6	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			8	3	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		
54	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			1	1	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			5	2	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			1	1	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		
55	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	7	2	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			1	1	1	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			2	1	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			1	1	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		

56	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	1	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
57	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	1	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			2	1	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
58	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	62	20	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			8	3		ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			1	1	1	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			19	6	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			8	3	1	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		
59	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	4	2	1	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			2	1	1	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS								
60	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 4	SV	66	-	-	CACOAL-4º BPM e CRP-III; MINISTRO ANDREAZZA-4ºGP;		
			8	-	-	ESPIGÃO D'OESTE-2ºPEL;		
			1	-	-	DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA-3ºGP/3ºPEL/3ªCIA;		
			20	-	-	PIMENTA BUENO-3ªCIA;		
			8	-	-	SÃO FELIPE D'OESTE-1ºGP; PRIMAVERA DE RONDÔNIA-2ºGP;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS								

LOTE 5 - 7º BPM - ARIQUEMES E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 5								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO GERAL	VALOR TOTAL SIMPLES
61	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	28	28	9	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			3	3	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			6	6	2	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			7	7	2	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			10	10	3	BURITIS-SEDE CIPO;		
			9	9	2	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			7	7	2	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
62	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	11	11	3	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			6	6	2	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			2	2	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			2	2	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
63	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	10	3	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			5	5	2	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			6	6	2	BURITIS-SEDE CIPO;		
			5	5	2	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			4	4	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
44	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	6	2	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			3	3	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			3	3	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
			3	3	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			2	2	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
65	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	12	12	4	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			2	2	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
			1	1	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			1	1	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
66	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			6	6	2	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			2	2	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
67	Serviço de Manutenção Preventiva Geral		10	10	3	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		

	Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
68	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			5	2	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			6	2	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
			5	2	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			4	1	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
69	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	6	2	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			3	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			3	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
			3	1	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			2	1	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
70	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	12	3	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			1	1	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			2	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
			1	1	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			1	1	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
71	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			6	2	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			2	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
72	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
73	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	28	8	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			2	2	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			5	2	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			6	3	1	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			9	3	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
			8	3	1	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			6	2	1	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
74	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	10	3	1	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		
			6	2	1	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			2	1	1	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			1	1	1	BURITIS-SEDE CIPO;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS								
			49	-	-	ARIQUEMES-7ºBPM e CRP-IV;		

18/06/2026, 11:13

SEI/RO - 0063899238 - SAMS

75	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 5	SV	9	-	-	RIO CRESPO-3ºGP/2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; CUJUBIM-2ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			8	-	-	ALTO PARAÍSO-3ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM; DISTRITO DE BOM FUTURO-4ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			7	-	-	MONTE NEGRO-1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM, CACAULÂNDIA-2ºGP/1ºPEL/3ªCIA/7ºBPM;		
			12	-	-	BURITIS-SEDE CIPO;		
			9	-	-	CAMPO NOVO-3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE RIO BRANCO-3ºGP/3ºPEL/CIPO; DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS-4ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			6	-	-	JACINÓPOLIS-2ºGP/3ºPEL/CIPO;		
			VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS					

LOTE 6 - 8º BPM - JARU E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 6								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	20	20	6	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			8	8	2	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			23	23	8	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			5	5	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
77	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	2	2	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
78	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	14	14	5	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			5	5	2	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			20	20	6	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			3	3	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
79	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	2	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			2	2	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			1	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
80	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	4	4	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			2	2	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			1	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
81	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
82	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
83	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	14	5	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			5	2	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			20	7	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			3	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
84	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	2	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			2	1	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-		

						3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			1	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
85	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 á 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	4	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			1	1	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			2	1	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			1	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
86	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
87	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
88	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	20	7	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			7	3	1	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			23	9	1	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			3	1	1	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
89	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS								
90	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 6	SV	22	-	-	JARU-8ºBPM; THEOBROMA-3ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE VILA PALMARES-5ºGP/1ºPEL/1ªCIA;		
			8	-	-	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-4ºGP/2ºPEL/1ªCIA, DISTRITO DE COLINA VERDE-3ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
			23	-	-	MACHADIHO D’OESTE-2ªCIA e 1ºPEL/2ªCIA/BPA; DISTRITO DE 5º BEC-3ºGP/2ºPEL/2ªCIA; VALE DO ANARI-2ºGP/2ºPEL/2ªCIA;		
			5	-	-	DISTRITO DE TARILÂNDIA-2ºGP/3ºPEL/1ªCIA;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS								

LOTE 7 - 10º BPM - ROLIM DE MOURA E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 7								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
91	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	50	50	17	ROLIM DE MOURA - 10º BPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			35	35	12	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		
			12	12	4	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
92	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	2	2	1	ROLIM DE MOURA - 10º BPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
93	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	24	24	8	ROLIM DE MOURA - 10º BPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			22	22	7	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		
			5	5	2	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
94	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	12	12	4	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			7	7	2	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		
			6	6	2	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
95	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	14	14	5	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			6	6	2	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		
			1	1	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
96	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
97	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
98	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	24	8	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			22	7	1	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		
			5	2	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
99	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	12	4	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			7	2	1	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		

			6	2	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
100	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	14	5	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			6	2	1	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		
			1	1	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
101	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
102	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
103	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	50	17	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			35	11	1	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		
			11	5	1	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
104	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS								
105	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 7	SV	52	-	-	ROLIM DE MOURA - 10ºBPM; SANTA LUZIA D'OESTE-2ºPEL; NOVO HORIZONTE D'OESTE-4ºGP/3ºPEL, DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS-3ºGP/3ºPEL E DISTRITO DE NOVA ESTRELA-4ºGP/2ºPEL;		
			35	-	-	ALTA FLORESTA D'OESTE-2ªCIA e 2ºPEL/3ªCIA/BPA; NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-3ºPEL;		
			12	-	-	ALTO ALEGRE DOS PARECIS-3ºGP/2ºPEL; PARECIS-4ºGP/2ºPEL;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS								

LOTE 8 - 11º BPM - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E REGIÃO								
A EMPRESA DEVERÁ ATENDER A TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO RELACIONADA DENTRO DO LOTE 8								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	QTD DE MÁQ.	QTD DE MANUT.	REQUISIÇÃO MÍNIMA	LOCALIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	SV	24	24	8	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			19	19	6	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA;		
			12	12	3	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
107	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	SV	2	2	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
108	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	18	18	6	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			13	13	4	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA;		
			7	7	2	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
109	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	5	5	2	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			1	1	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
			4	4	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
110	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			5	5	2	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
111	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
112	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
113	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	18	6	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			13	4	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
			7	2	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
114	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	5	2	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			1	1	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
			4	2	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
115	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			5	2	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		

			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
116	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
117	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
118	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	23	8	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			18	6	1	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
			11	4	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
119	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	SV	1	1	1	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			1	1	1	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS								
120	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 8	SV	26	-	-	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ: 11ºBPM/1ªCIA; SERINGUEIRAS: 2ºGP; SANTANA DO GUAPORÉ: 1ºGP;		
			19	-	-	SÃO DOMINGOS DO GUAPORÉ: 3ºGP; COSTA MARQUES: 2ºPEL/3ªCIA; SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ: 3ªCIA; ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
			13	-	-	ALVORADA D'OESTE: 2ªCIA; URUPÁ: 2ºPEL/2ªCIA;		
VALOR TOTAL UNITÁRIO/GERAL SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS								

Carimbo com CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		USO EXCLUSIVO DA CPOF PMRO	Valor da Proposta:	
	Data:	Fone:			Validade Proposta:	
	Banco: Agência: Conta corrente:	Assinatura:			Prazo de Entrega:	
OBSERVAÇÕES	1. Os órgãos requisitantes devem enviar a via desta Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços no formato PDF, anexo ao Processo SEI, juntamente com os demais documentos, contendo todas as informações solicitadas. 2. Conforme o Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas para a Administração Pública Direta. 3. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ou quando solicitado em outro momento, os seguintes documentos: certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas.					

THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311
protocolo.cpodf@pm.ro.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063899238** e o código CRC **3E32E5F5**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0021.000170/2025-11

SEI nº 0063899238

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA- COTA ME/EPF (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A- B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO- COTA ME/EPF (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1 - PORTO VELHO E REGIÃO / GUAJARÁ MIRIM E REGIÃO																				
1	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação; Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	sv	358	0	358	R\$ 261,50	R\$ 280,00	R\$ 251,00	NC	NC	NC	R\$ 251,00	R\$ 264,17	R\$ 261,50	14,68	5,56%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 94.572,86	R\$ 94.572,86
2	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação; Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	sv	82	0	82	R\$ 377,99	R\$ 380,00	R\$ 409,20	NC	NC	NC	R\$ 377,99	R\$ 389,06	R\$ 380,00	17,47	4,49%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 31.902,92	R\$ 31.902,92
3	Serviço de Manutenção Preventiva Geral; Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	207	0	207	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	26,46	18,90%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 28.980,00	R\$ 28.980,00
4	Serviço de Manutenção Preventiva Geral; Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	85	0	85	R\$ 300,00	R\$ 353,00	R\$ 345,00	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 332,67	R\$ 345,00	28,57	8,59%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 28.276,95	R\$ 28.276,95
5	Serviço de Manutenção Preventiva Geral; Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	66	0	66	R\$ 446,25	R\$ 370,10	R\$ 387,99	NC	NC	NC	R\$ 370,10	R\$ 401,45	R\$ 387,99	39,82	9,92%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 26.495,70	R\$ 26.495,70

6	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	44	0	44	NC	R\$ 400,00	R\$ 410,00	NC	NC	R\$ 510,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 410,00	60,83	13,82%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 19.360,00	R\$ 19.360,00
7	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	38	0	38	R\$ 500,00	R\$ 550,07	R\$ 577,50	NC	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 542,52	R\$ 550,07	39,30	7,24%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 20.615,76	R\$ 20.615,76
8	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	50	0	50	R\$ 581,46	R\$ 690,00	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 581,46	R\$ 650,49	R\$ 680,00	59,99	9,22%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 32.524,50	R\$ 32.524,50
9	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	26	0	26	R\$ 741,07	R\$ 772,92	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 680,00	R\$ 731,33	R\$ 741,07	47,22	6,46%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 19.014,58	R\$ 19.014,58

10	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	21	0	21	R\$ 772,92	R\$ 900,00	R\$ 759,79	NC	NC	NC	R\$ 759,79	R\$ 810,90	R\$ 772,92	77,44	9,55%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 17.028,90	R\$ 17.028,90
11	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	11	0	11	R\$ 1.355,49	R\$ 1.485,00	R\$ 1.310,79	NC	NC	NC	R\$ 1.310,79	R\$ 1.383,76	R\$ 1.355,49	90,48	6,54%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 15.221,36	R\$ 15.221,36
12	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	11	0	11	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,80	R\$ 1.990,00	NC	NC	NC	R\$ 1.400,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.900,80	318,03	18,03%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 19.399,60	R\$ 19.399,60
13	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	92	0	92	R\$ 150,00	R\$ 213,48	R\$ 228,00	NC	NC	NC	R\$ 150,00	R\$ 197,16	R\$ 213,48	41,48	21,04%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 18.138,72	R\$ 18.138,72
14	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	21	0	21	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 311,29	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 337,10	R\$ 311,29	54,77	16,25%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 7.079,10	R\$ 7.079,10
15	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 1	sv																	R\$ 75.722,19	

VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA																		R\$ 378.610,95		
VALOR DO LOTE 1																		R\$ 454.333,14		
LOTE 2 - 2º BPM - JI - PARANÁ E REGIÃO																				
16	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	sv	142	0	142	R\$ 261,50	R\$ 280,00	R\$ 251,00	NC	NC	NC	R\$ 251,00	R\$ 264,17	R\$ 261,50	14,68	5,56%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 37.512,14	R\$ 37.512,14
17	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	sv	12	0	12	R\$ 377,99	R\$ 380,00	R\$ 409,20	NC	NC	NC	R\$ 377,99	R\$ 389,06	R\$ 380,00	17,47	4,49%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.668,72	R\$ 4.668,72
18	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	80	0	80	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	26,46	18,90%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
19	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	50	0	50	R\$ 300,00	R\$ 353,00	R\$ 345,00	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 332,67	R\$ 345,00	28,57	8,59%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 16.633,50	R\$ 16.633,50
20	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	12	0	12	R\$ 446,25	R\$ 370,10	R\$ 387,99	NC	NC	NC	R\$ 370,10	R\$ 401,45	R\$ 387,99	39,82	9,92%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.817,40	R\$ 4.817,40
21	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	0	4	NC	R\$ 400,00	R\$ 410,00	NC	NC	R\$ 510,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 410,00	60,83	13,82%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
22	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	8	0	8	R\$ 500,00	R\$ 550,07	R\$ 577,50	NC	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 542,52	R\$ 550,07	39,30	7,24%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.340,16	R\$ 4.340,16

23	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	26	0	26	R\$ 581,46	R\$ 690,00	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 581,46	R\$ 650,49	R\$ 680,00	59,99	9,22%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 16.912,74	R\$ 16.912,74
24	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	14	0	14	R\$ 741,07	R\$ 772,92	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 680,00	R\$ 731,33	R\$ 741,07	47,22	6,46%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 10.238,62	R\$ 10.238,62
25	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	0	4	R\$ 772,92	R\$ 900,00	R\$ 759,79	NC	NC	R\$ 503,76	R\$ 503,76	R\$ 734,12	R\$ 766,36	166,08	22,62%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 2.936,48	R\$ 2.936,48

26	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	0	2	R\$ 1.355,49	R\$ 1.485,00	R\$ 1.310,79	NC	NC	NC	R\$ 1.310,79	R\$ 1.383,76	R\$ 1.355,49	90,48	6,54%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 2.767,52	R\$ 2.767,52
27	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	3	0	3	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,80	R\$ 1.990,00	NC	NC	NC	R\$ 1.400,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.900,80	318,03	18,03%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.290,80	R\$ 5.290,80
28	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	44	0	44	R\$ 150,00	R\$ 213,48	R\$ 228,00	NC	NC	NC	R\$ 150,00	R\$ 197,16	R\$ 213,48	41,48	21,04%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 8.675,04	R\$ 8.675,04
29	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	0	4	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 311,29	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 337,10	R\$ 311,29	54,77	16,25%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.348,40	R\$ 1.348,40
30	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios 20% sobre o valor total deste Lote 2	sv																	R\$ 25.820,30	
TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA																			R\$ 129.101,52	
VALOR DO LOTE 2																			R\$ 154.921,82	
LOTE 3 - 3º BPM - VILHENA E REGIÃO																				

31	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	sv	114	0	114	R\$ 261,50	R\$ 280,00	R\$ 251,00	NC	NC	NC	R\$ 251,00	R\$ 264,17	R\$ 261,50	14,68	5,56%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 30.115,38	R\$ 30.115,38
32	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO	sv	6	0	6	R\$ 377,99	R\$ 380,00	R\$ 409,20	NC	NC	NC	R\$ 377,99	R\$ 389,06	R\$ 380,00	17,47	4,49%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 2.334,36	R\$ 2.334,36
33	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	84	0	84	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	26,46	18,90%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 11.760,00	R\$ 11.760,00
34	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	18	0	18	R\$ 300,00	R\$ 353,00	R\$ 345,00	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 332,67	R\$ 345,00	28,57	8,59%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.988,06	R\$ 5.988,06
35	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	12	0	12	R\$ 446,25	R\$ 370,10	R\$ 387,99	NC	NC	NC	R\$ 370,10	R\$ 401,45	R\$ 387,99	39,82	9,92%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.817,40	R\$ 4.817,40
36	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	0	4	NC	R\$ 400,00	R\$ 410,00	NC	NC	R\$ 510,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 410,00	60,83	13,82%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00
37	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	0	2	R\$ 500,00	R\$ 550,07	R\$ 577,50	NC	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 542,52	R\$ 550,07	39,30	7,24%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.085,04	R\$ 1.085,04
38	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	26	0	26	R\$ 581,46	R\$ 690,00	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 581,46	R\$ 650,49	R\$ 680,00	59,99	9,22%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 16.912,74	R\$ 16.912,74

39	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.00 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional		7	0	7	R\$ 741,07	R\$ 772,92	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 680,00	R\$ 731,33	R\$ 741,07	47,22	6,46%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.119,31	R\$ 5.119,31
40	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	6	0	6	R\$ 772,92	R\$ 900,00	R\$ 759,79	NC	NC	R\$ 503,76	R\$ 503,76	R\$ 734,12	R\$ 766,36	166,08	22,62%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.404,72	R\$ 4.404,72

41	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	0	2	R\$ 1.355,49	R\$ 1.485,00	R\$ 1.310,79	NC	NC	NC	R\$ 1.310,79	R\$ 1.383,76	R\$ 1.355,49	90,48	6,54%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 2.767,52	R\$ 2.767,52
42	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	0	2	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,80	R\$ 1.990,00	NC	NC	NC	R\$ 1.400,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.900,80	318,03	18,03%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 3.527,20	R\$ 3.527,20
43	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	37	0	37	R\$ 150,00	R\$ 213,48	R\$ 228,00	NC	NC	NC	R\$ 150,00	R\$ 197,16	R\$ 213,48	41,48	21,04%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 7.294,92	R\$ 7.294,92
44	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	0	2	R\$ 644,69	R\$ 658,00	R\$ 480,00	NC	NC	NC	R\$ 480,00	R\$ 594,23	R\$ 644,69	99,15	16,69%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.188,46	R\$ 1.188,46
45	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000, à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 3	sv																	R\$ 19.815,02	
	TOTAL MANUTENÇÃO PRENVENTIVA																			R\$ 99.075,11
			VALOR DO LOTE 3																R\$ 118.890,13	

LOTE 4 - CACOAL E REGIÃO																				
46	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/HI	sv	102	0	102	R\$ 261,50	R\$ 280,00	R\$ 251,00	NC	NC	NC	R\$ 251,00	R\$ 264,17	R\$ 261,50	14,68	5,56%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 26.945,34	R\$ 26.945,34
47	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO	sv	6	0	6	R\$ 377,99	R\$ 380,00	R\$ 409,20	NC	NC	NC	R\$ 377,99	R\$ 389,06	R\$ 380,00	17,47	4,49%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 2.334,36	R\$ 2.334,36
48	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	73	0	73	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	26,46	18,90%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 10.220,00	R\$ 10.220,00
49	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	18	0	18	R\$ 300,00	R\$ 353,00	R\$ 345,00	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 332,67	R\$ 345,00	28,57	8,59%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.988,06	R\$ 5.988,06
50	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	12	0	12	R\$ 446,25	R\$ 370,10	R\$ 387,99	NC	NC	NC	R\$ 370,10	R\$ 401,45	R\$ 387,99	39,82	9,92%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.817,40	R\$ 4.817,40
51	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	0	2	NC	R\$ 400,00	R\$ 410,00	NC	NC	R\$ 510,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 410,00	60,83	13,82%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00
52	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	0	4	R\$ 500,00	R\$ 550,07	R\$ 577,50	NC	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 542,52	R\$ 550,07	39,30	7,24%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 2.170,08	R\$ 2.170,08
53	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	33	0	33	R\$ 581,46	R\$ 690,00	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 581,46	R\$ 650,49	R\$ 680,00	59,99	9,22%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 21.466,17	R\$ 21.466,17
54	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	8	0	8	R\$ 741,07	R\$ 772,92	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 680,00	R\$ 731,33	R\$ 741,07	47,22	6,46%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.850,64	R\$ 5.850,64

55	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	6	0	6	R\$ 772,92	R\$ 900,00	R\$ 759,79	NC	NC	R\$ 503,76	R\$ 503,76	R\$ 734,12	R\$ 766,36	166,08	22,62%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.404,72	R\$ 4.404,72
56	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	0	1	R\$ 1.355,49	R\$ 1.485,00	R\$ 1.310,79	NC	NC	NC	R\$ 1.310,79	R\$ 1.383,76	R\$ 1.355,49	90,48	6,54%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.383,76	R\$ 1.383,76
57	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	0	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,80	R\$ 1.990,00	NC	NC	NC	R\$ 1.400,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.900,80	318,03	18,03%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.763,60
58	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	33	0	33	R\$ 150,00	R\$ 213,48	R\$ 228,00	NC	NC	NC	R\$ 150,00	R\$ 197,16	R\$ 213,48	41,48	21,04%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 6.506,28	R\$ 6.506,28
59	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	3	0	3	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 311,29	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 337,10	R\$ 311,29	54,77	16,25%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.011,30	R\$ 1.011,30
60	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 4	sv																	R\$ 19.148,34	
TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA																			R\$ 95.741,71	
VALOR DO LOTE 4																			R\$ 114.890,05	

LOTE 5 - 7º BPM - ARIQUEMES E REGIÃO																				
61	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	sv	70	0	70	R\$ 261,50	R\$ 280,00	R\$ 251,00	NC	NC	NC	R\$ 251,00	R\$ 264,17	R\$ 261,50	14,68	5,56%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 18.491,90	R\$ 18.491,90
62	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	sv	21	0	21	R\$ 377,99	R\$ 380,00	R\$ 409,20	NC	NC	NC	R\$ 377,99	R\$ 389,06	R\$ 380,00	17,47	4,49%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 8.170,26	R\$ 8.170,26
63	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	32	0	32	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	26,46	18,90%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00
64	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	19	0	19	R\$ 300,00	R\$ 353,00	R\$ 345,00	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 332,67	R\$ 345,00	28,57	8,59%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 6.320,73	R\$ 6.320,73
65	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	19	0	19	R\$ 446,25	R\$ 370,10	R\$ 387,99	NC	NC	NC	R\$ 370,10	R\$ 401,45	R\$ 387,99	39,82	9,92%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 7.627,55	R\$ 7.627,55
66	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	10	0	10	NC	R\$ 400,00	R\$ 410,00	NC	NC	R\$ 510,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 410,00	60,83	13,82%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
67	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	11	0	11	R\$ 500,00	R\$ 550,07	R\$ 577,50	NC	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 542,52	R\$ 550,07	39,30	7,24%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.967,72	R\$ 5.967,72
68	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	12	0	12	R\$ 581,46	R\$ 690,00	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 581,46	R\$ 650,49	R\$ 680,00	59,99	9,22%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 7.805,88	R\$ 7.805,88

69	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	8	0	8	R\$ 741,07	R\$ 772,92	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 680,00	R\$ 731,33	R\$ 741,07	47,22	6,46%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.850,64	R\$ 5.850,64
70	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	9	0	9	R\$ 772,92	R\$ 900,00	R\$ 759,79	NC	NC	R\$ 503,76	R\$ 503,76	R\$ 734,12	R\$ 766,36	166,08	22,62%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 6.607,08	R\$ 6.607,08
71	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	5	0	5	R\$ 1.355,49	R\$ 1.485,00	R\$ 1.310,79	NC	NC	NC	R\$ 1.310,79	R\$ 1.383,76	R\$ 1.355,49	90,48	6,54%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 6.918,80	R\$ 6.918,80
72	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	0	4	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,80	R\$ 1.990,00	NC	NC	NC	R\$ 1.400,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.900,80	318,03	18,03%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 7.054,40	R\$ 7.054,40
73	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	23	0	23	R\$ 150,00	R\$ 213,48	R\$ 228,00	NC	NC	NC	R\$ 150,00	R\$ 197,16	R\$ 213,48	41,48	21,04%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.534,68	R\$ 4.534,68
74	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	7	0	7	R\$ 644,69	R\$ 658,00	R\$ 480,00	NC	NC	NC	R\$ 480,00	R\$ 594,23	R\$ 644,69	99,15	16,69%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 4.159,61	R\$ 4.159,61
75	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 5	sv																	R\$ 19.677,85	
TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA																			R\$ 98.389,25	
VALOR DO LOTE 5																			R\$ 118.067,10	

LOTE 6 - 8º BPM - JARU E REGIÃO																				
76	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi	sv	56	56	NÃO APLICÁVEL	R\$ 261,50	R\$ 280,00	R\$ 251,00	NC	NC	NC	R\$ 251,00	R\$ 264,17	R\$ 261,50	14,68	5,56%	MÉDIO	R\$ 14.793,52	-	R\$ 14.793,52
77	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	sv	2	2	NÃO APLICÁVEL	R\$ 377,99	R\$ 380,00	R\$ 409,20	NC	NC	NC	R\$ 377,99	R\$ 389,06	R\$ 380,00	17,47	4,49%	MÉDIO	R\$ 778,12	-	R\$ 778,12
78	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	42	42	NÃO APLICÁVEL	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	26,46	18,90%	MÉDIO	R\$ 5.880,00	-	R\$ 5.880,00
79	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	6	6	NÃO APLICÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 353,00	R\$ 345,00	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 332,67	R\$ 345,00	28,57	8,59%	MÉDIO	R\$ 1.996,02	-	R\$ 1.996,02
80	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	8	8	NÃO APLICÁVEL	R\$ 446,25	R\$ 370,10	R\$ 387,99	NC	NC	NC	R\$ 370,10	R\$ 401,45	R\$ 387,99	39,82	9,92%	MÉDIO	R\$ 3.211,60	-	R\$ 3.211,60

81	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	1	NÃO APLICÁVEL	NC	R\$ 400,00	R\$ 410,00	NC	NC	R\$ 510,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 410,00	60,83	13,82%	MÉDIO	R\$ 440,00	-	R\$ 440,00
82	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	1	NÃO APLICÁVEL	R\$ 500,00	R\$ 550,07	R\$ 577,50	NC	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 542,52	R\$ 550,07	39,30	7,24%	MÉDIO	R\$ 542,52	-	R\$ 542,52
83	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	15	15	NÃO APLICÁVEL	R\$ 581,46	R\$ 690,00	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 581,46	R\$ 650,49	R\$ 680,00	59,99	9,22%	MÉDIO	R\$ 9.757,35	-	R\$ 9.757,35
84	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	4	NÃO APLICÁVEL	R\$ 741,07	R\$ 772,92	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 680,00	R\$ 731,33	R\$ 741,07	47,22	6,46%	MÉDIO	R\$ 2.925,32	-	R\$ 2.925,32
85	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	4	NÃO APLICÁVEL	R\$ 772,92	R\$ 900,00	R\$ 759,79	NC	NC	R\$ 503,76	R\$ 503,76	R\$ 734,12	R\$ 766,36	166,08	22,62%	MÉDIO	R\$ 2.936,48	-	R\$ 2.936,48
86	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	1	NÃO APLICÁVEL	R\$ 1.355,49	R\$ 1.485,00	R\$ 1.310,79	NC	NC	NC	R\$ 1.310,79	R\$ 1.383,76	R\$ 1.355,49	90,48	6,54%	MÉDIO	R\$ 1.383,76	-	R\$ 1.383,76
87	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	1	NÃO APLICÁVEL	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,80	R\$ 1.990,00	NC	NC	NC	R\$ 1.400,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.900,80	318,03	18,03%	MÉDIO	R\$ 1.763,60	-	R\$ 1.763,60
88	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	20	20	NÃO APLICÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 213,48	R\$ 228,00	NC	NC	NC	R\$ 150,00	R\$ 197,16	R\$ 213,48	41,48	21,04%	MÉDIO	R\$ 3.943,20	-	R\$ 3.943,20

89	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	1	NÃO APLICÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 311,29	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 337,10	R\$ 311,29	54,77	16,25%	MÉDIO	R\$ 337,10	-	R\$ 337,10
90	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 6	sv																	R\$ 10.137,72	

TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA																			R\$ 50.688,59	
VALOR DO LOTE 6																			R\$ 60.826,31	
LOTE 7 - 10º BPM - ROLIM DE MOURA E REGIÃO																				
91	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	sv	97	0	97	R\$ 261,50	R\$ 280,00	R\$ 251,00	NC	NC	NC	R\$ 251,00	R\$ 264,17	R\$ 261,50	14,68	5,56%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 25.624,49	R\$ 25.624,49
92	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	sv	2	0	2	R\$ 377,99	R\$ 380,00	R\$ 409,20	NC	NC	NC	R\$ 377,99	R\$ 389,06	R\$ 380,00	17,47	4,49%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 778,12	R\$ 778,12
93	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	51	0	51	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	26,46	18,90%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00	R\$ 7.140,00
94	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	25	0	25	R\$ 300,00	R\$ 353,00	R\$ 345,00	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 332,67	R\$ 345,00	28,57	8,59%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 8.316,75	R\$ 8.316,75

95	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	21	0	21	R\$ 446,25	R\$ 370,10	R\$ 387,99	NC	NC	NC	R\$ 370,10	R\$ 401,45	R\$ 387,99	39,82	9,92%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 8.430,45	R\$ 8.430,45
96	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	0	1	NC	R\$ 400,00	R\$ 410,00	NC	NC	R\$ 510,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 410,00	60,83	13,82%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00
97	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	0	1	R\$ 500,00	R\$ 550,07	R\$ 577,50	NC	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 600,19	R\$ 598,43	72,12	12,02%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 600,19	R\$ 600,19
98	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	17	0	17	R\$ 581,46	R\$ 690,00	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 581,46	R\$ 650,49	R\$ 680,00	59,99	9,22%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 11.058,33	R\$ 11.058,33
99	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	8	0	8	R\$ 741,07	R\$ 772,92	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 680,00	R\$ 731,33	R\$ 741,07	47,22	6,46%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.850,64	R\$ 5.850,64
100	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	8	0	8	R\$ 772,92	R\$ 900,00	R\$ 759,79	NC	NC	R\$ 503,76	R\$ 503,76	R\$ 734,12	R\$ 766,36	166,08	22,62%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 5.872,96	R\$ 5.872,96
101	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	0	1	R\$ 1.355,49	R\$ 1.485,00	R\$ 1.310,79	NC	NC	NC	R\$ 1.310,79	R\$ 1.383,76	R\$ 1.355,49	90,48	6,54%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.383,76	R\$ 1.383,76
102	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	0	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,80	R\$ 1.990,00	NC	NC	NC	R\$ 1.400,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.900,80	318,03	18,03%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.763,60

103	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	33	0	33	R\$ 150,00	R\$ 213,48	R\$ 228,00	NC	NC	NC	R\$ 150,00	R\$ 197,16	R\$ 213,48	41,48	21,04%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 6.506,28	R\$ 6.506,28
104	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	0	1	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 311,29	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 337,10	R\$ 311,29	54,77	16,25%	MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 337,10	R\$ 337,10
105	❑ Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 7	sv																	R\$ 16.820,53	
TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA																			R\$ 84.102,67	
VALOR DO LOTE 7																			R\$ 100.923,20	
LOTE 8 - 11º BPM - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E REGIÃO																				
106	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 9.000 À 32.000 BTUS/Hi Wall/Inverter/Convencional	sv	55	55	NÃO APLICÁVEL	R\$ 261,50	R\$ 280,00	R\$ 251,00	NC	NC	NC	R\$ 251,00	R\$ 264,17	R\$ 261,50	14,68	5,56%	MÉDIO	R\$ 14.529,35	-	R\$ 14.529,35
107	Serviço de Higienização Preventiva da Evaporadora sem desinstalação Condicionador de ar SPLIT 36.000 À 60.000 BTUS/PISO TETO/Inverter/Convencional	sv	3	3	NÃO APLICÁVEL	R\$ 377,99	R\$ 380,00	R\$ 409,20	NC	NC	NC	R\$ 377,99	R\$ 389,06	R\$ 380,00	17,47	4,49%	MÉDIO	R\$ 1.167,18	-	R\$ 1.167,18
108	❑ Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	38	38	NÃO APLICÁVEL	NC	NC	NC	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 120,00	R\$ 140,00	R\$ 130,00	26,46	18,90%	MÉDIO	R\$ 5.320,00	-	R\$ 5.320,00

109	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	10	10	NÃO APLICÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 353,00	R\$ 345,00	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 332,67	R\$ 345,00	28,57	8,59%	MÉDIO	R\$ 3.326,70	-	R\$ 3.326,70
110	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	7	7	NÃO APLICÁVEL	R\$ 446,25	R\$ 370,10	R\$ 387,99	NC	NC	NC	R\$ 370,10	R\$ 401,45	R\$ 387,99	39,82	9,92%	MÉDIO	R\$ 2.810,15	-	R\$ 2.810,15
111	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	2	NÃO APLICÁVEL	NC	R\$ 400,00	R\$ 410,00	NC	NC	R\$ 510,00	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 410,00	60,83	13,82%	MÉDIO	R\$ 880,00	-	R\$ 880,00
112	Serviço de Manutenção Preventiva Geral Condicionador de ar SPLIT 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	1	NÃO APLICÁVEL	R\$ 500,00	R\$ 550,07	R\$ 577,50	NC	NC	NC	R\$ 500,00	R\$ 542,52	R\$ 550,07	39,30	7,24%	MÉDIO	R\$ 542,52	-	R\$ 542,52
113	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 9.000 à 12.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	12	12	NÃO APLICÁVEL	R\$ 581,46	R\$ 690,00	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 581,46	R\$ 650,49	R\$ 680,00	59,99	9,22%	MÉDIO	R\$ 7.805,88	-	R\$ 7.805,88
114	□ Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 18.000 à 20.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	5	5	NÃO APLICÁVEL	R\$ 741,07	R\$ 772,92	R\$ 680,00	NC	NC	NC	R\$ 680,00	R\$ 731,33	R\$ 741,07	47,22	6,46%	MÉDIO	R\$ 3.656,65	-	R\$ 3.656,65
115	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 22.000 à 24.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	4	4	NÃO APLICÁVEL	R\$ 772,92	R\$ 900,00	R\$ 759,79	NC	NC	R\$ 503,76	R\$ 503,76	R\$ 734,12	R\$ 766,36	166,08	22,62%	MÉDIO	R\$ 2.936,48	-	R\$ 2.936,48
116	Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 30.000 à 36.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	2	NÃO APLICÁVEL	R\$ 1.355,49	R\$ 1.485,00	R\$ 1.310,79	NC	NC	NC	R\$ 1.310,79	R\$ 1.383,76	R\$ 1.355,49	90,48	6,54%	MÉDIO	R\$ 2.767,52	-	R\$ 2.767,52
117	□ Serviço de Instalação Condicionador de ar Split 42.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	1	1	NÃO APLICÁVEL	R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,80	R\$ 1.990,00	NC	NC	NC	R\$ 1.400,00	R\$ 1.763,60	R\$ 1.900,80	318,03	18,03%	MÉDIO	R\$ 1.763,60	-	R\$ 1.763,60

118	❏ Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 9.000 à 32.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	18	18	NÃO APLICÁVEL	R\$ 150,00	R\$ 213,48	R\$ 228,00	NC	NC	NC	R\$ 150,00	R\$ 197,16	R\$ 213,48	41,48	21,04%	MÉDIO	R\$ 3.548,88	-	R\$ 3.548,88
119	Serviço de Desinstalação Condicionador de ar Split 36.000 à 60.000 BTUS Inverter/Convencional	sv	2	2	NÃO APLICÁVEL	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 311,29	NC	NC	NC	R\$ 300,00	R\$ 337,10	R\$ 311,29	54,77	16,25%	MÉDIO	R\$ 674,20	-	R\$ 674,20
120	Serviço de Diagnóstico e Manutenção Corretiva Condicionador de ar SPLIT HI WALL/PISO TETO 9.000 à 60.000 BTUS Diagnóstico e substituição de Peças, materiais e acessórios. 20% sobre o valor total deste Lote 8	sv	1																R\$ 10.345,82	

	TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$ 51.729,11
	VALOR LOTE 8	R\$ 62.074,93
	TOTAL COTA ME/EPP	R\$ 0,00
	TOTAL EXCLUSIVIDADE ME/EPP	R\$ 122.901,24
	TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 1.062.025,45
	VALOR TOTAL	R\$ 1.184.926,68

NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 ata Nº25/2025
EMP5 ata Nº25/2025
EMP6 ata Nº25/2025

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90467/2025/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90467/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0021.000170/2025-11
Órgão Participante:	Polícia Militar - PM		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de higienização da evaporadora sem desinstalação, manutenção preventiva geral, diagnóstico, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar split de 9.000 BTU à 32.000 BTU Hi-Wall e 36.000 BTU à 60.000 BTU Piso teto, para atender as necessidades da PMRO.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou

entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0059446947



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0059448048